

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA *G-1-1*  
DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho

Secção de Legislação e Jurisprudência

N. 11 — JUNHO DE 1942

IMPRENSA NACIONAL  
RIO DE JANEIRO





PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dr. GETULIO DORNELES VARGAS

---

MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dr. ALEXANDRE MARCONDES FILHO

---

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. SILVESTRE PÉRICLES DE GÓES MONTEIRO

**COMISSÃO DA REVISTA DO CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO**

---

JOSÉ BERNARDO DE MARTINS CASTILHO (Diretor)

. Chefe do Serviço Administrativo

HENRIQUE EBOLI

Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudência

JES ELIAS CARVALHO DE PAIVA

Diretor da Divisão de Controle Judiciário

FRANCISCO RINELLI DE ALMEIDA

Secretário do Presidente do C.N.T.

DÉCIO FERRÃO BERRINI

Secretário do Diretor do D.P.S.

---

A direção da "Revista" não se responsabiliza pelos conceitos  
emitidos nos trabalhos de colaboração

## REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. 11 — Junho de 1942

### S U M Á R I O

	Págs.
Solenidades comemorativas do primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho .....	9
Discurso do Presidente do C. N. T. ....	10
Discurso do Ministro do Trabalho .....	11
Discurso do orador oficial Cons. João Villasboas .....	14
Relatório do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho referente ao ano de 1941 .....	21
A presidência do Conselho Nacional do Trabalho — Discursos do novo Presidente, Dr. Silvestre Pérciles .....	71
Discurso do ex-Presidente Dr. Barbosa de Rezende .....	79
Homenagem prestada ao ex-Presidente do Conselho — Discurso do Cons. Fernando de Andrade Ramos .....	87
O Desenvolvimento político-social do Brasil — Jês de Paiva.....	93
Inteligência do art. 156, do decreto n. 6.596, de 12-12-1941 — Ernesto Chaves Netto .....	111
Despedida sem justa causa — Carlos de Figueiredo .....	119
Os Sindicatos sob novo regime e a Justiça do Trabalho — S. M. Bandeira de Mello .....	131
Seguro Social e Economia Individual — Gastão Quartim Pinto de Moura .....	139
Instituições de previdência social existentes em dezembro de 1941 e empresas filiadas .....	147
Ementário da jurisprudência .....	159
Catálogo da Biblioteca (continuação) .....	173



## JUSTIÇA DO TRABALHO

Solenidades comemorativas do primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho e da reorganização do Conselho Nacional do Trabalho.-- Discursos do Ministro do Trabalho, do Presidente do Conselho e do Orador Oficial, conselheiro João Villasboas.



Em comemoração ao primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho e da reorganização do Conselho Nacional do Trabalho foram realizadas no dia 2 de maio as solenidades constantes do seguinte programa :

I — 11 horas — Sessão solene do Conselho Nacional do Trabalho, no salão nobre (9.º andar do Palácio do Trabalho) sob a presidência de honra do Ministro Alexandre Marcondes Filho ;

II — 12 horas — Inauguração, no Gabinete da Presidência, do retrato a óleo do Exmo. Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende, ex-Presidente do Conselho ;

III — 12,30 horas — Abertura da exposição sobre as atividades do Conselho Nacional do Trabalho, órgãos locais da Justiça do Trabalho e instituições de Previdência Social.

Na sessão solene, presidida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com a presença de altas autoridades, representações sindicais e numerosas pessoas gradadas, tomaram parte na mesa, a convite do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro, os Exmos. Senhores Desembargador Alvaro Belfort, Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Professor Waldemar Falcão, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Francisco Barbosa de Rezende, ex-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho; Dr. Americo Ferreira Lopes, Procurador Geral da Justiça do Trabalho e Dr. J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral da Previdência Social.

Ao passar a presidência da sessão ao Sr. Ministro, o Presidente do Conselho proferiu o seguinte discurso :

“Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Concretizando a vontade do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, tenho a honra de convidar V. Excia. para presidir a esta magna sessão extraordinária do referido Conselho.

Comemorando o primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho, por mim denominada magistratura do povo, dado o seu caráter essencialmente democrático e cristão, jamais esqueceremos, neste recinto, a clarividência patriótica de Getúlio Vargas e o espírito humanitário de Leão XIII.

Nesta solenidade, por deliberação do Egrégio Conselho e interpretando os seus sentimentos, saudará a V. Excia. o íntegro conselheiro Dr. João Villas Boas e, em nome do Ministério Público trabalhista, usará da palavra o ilustre procurador geral Dr. Americo Ferreira Lopes.

Ao passar a chefia desta comemoração a V. Excia., Sr. Ministro, cujo verbo eloquente vem entusiasmando as nossas massas e já transpõe as fronteiras da Pátria, lembro o alvitre de que esta manifestação de cordialidade e acatamento se torne, de futuro, habitual entre nós, nos aniversários da novel Justiça. Predestinada a ocupar lugar de relevo no país, ela elevará e dignificará, cada vez mais, o esforço daqueles que diretamente concorrem para a produção da riqueza nacional.

Tendo ontem ocorrido um acidente com o insigne Presidente Getúlio Vargas, proponho que o Egrégio Conselho, desvanecido com a presença de V. Excia., e num gesto expressivo de merecida gratidão, formule cívicos votos pelo pronto restabelecimento do Chefe da Nação — o trabalhador supremo da grandeza, da liberdade, da honra e da Justiça do Brasil”.

Em seguida fizeram uso da palavra o orador oficial Dr. João Villas Boas, membro do Conselho Nacional do Trabalho, o Dr. Americo Ferreira Lopes, Procurador Geral da Justiça do Trabalho, o Desembargador Alvaro Belfort, Presidente do Tribunal de Apela-

ção do Distrito Federal e, por fim, S. Excia. Dr. Alexandre Marcondes Filho, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicamos a seguir as orações proferidas pelo Sr. Ministro e pelo orador oficial.

**Discurso pronunciado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio na sessão solene comemorativa do primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho e da reorganização do Conselho Nacional do Trabalho**

"Recebi, com muita satisfação, do ilustre presidente do Conselho Nacional do Trabalho, o convite para presidir esta sessão solene, comemorativa do primeiro aniversário da instalação nacional da Justiça do Trabalho.

Tendo, apenas, um ano de exercício, a Justiça do Trabalho já realizou serviços que, de um lado demonstram a sabedoria do Presidente Getúlio Vargas, ao instituí-la, e, de outro, revelam a capacidade de trabalho, a competência e o esforço dos seus órgãos.

Não se tratava, apenas, de por em movimento um grande aparelho, a serviço da justiça social; não se cogitava, somente, da aplicação de um sistema processual. Sob estes aspectos, fácil seria a realização do objetivo, porque tudo estava no rigoroso, mas sempre possível, cumprimento dos diplomas legais.

O que importa no balanço da ação da Justiça do Trabalho, durante estes doze meses, é saber que se incumbira de uma transposição de mentalidade, e da formação de atmosfera propícia a um direito novo.

Tínhamos de transferir o exame dos dissídios, de um aparelho administrativo, para um poder judiciário, o que envolvia, ao mesmo tempo, dois planos psicológicos: o do julgador e o dos interessados.

No regime anterior, era fácil aceitar que os representantes dos empregados e dos empregadores se sentissem, nas juntas de conciliação, como verdadeiros prolongamentos das classes que representavam, funcionando, quase que exclusivamente, como procuradores. No regime atual a representação constitui critério de

nomeação, mas, não princípio decisório, porque são escolhidos como classistas, porem, se exercem, como magistrados.

E' bem de imaginar-se que tão fundamental modificação do regime, exigiu esforços, dos magistrados, para vencer a influên-  
cia de sua formação espiritual, ao mesmo tempo que reclamava das partes um diferente sentido de conformação aos arestos da nova justiça.

Nunca será demais o elogio à capacidade plástica e à força de compreensão da nossa gente. A Justiça do Trabalho realizou essa transfiguração, dentro da mais perfeita harmonia social.

Está, exatamente, neste ponto, a grande colaboração indireta que os juizes prestam aos esforços do governo, para aproximar e conjugar os interesses do capital e do trabalho.

Durante muitos anos o interesse unilaterial dos partidos políticos e o pensamento doutrinário de escolas antagônicas sustentaram, por interesse próprio, o tema de opposição entre aquelas duas nobres classes.

O gênio político do Sr. Getulio Vargas, a inteligência dos legisladores e o senso quase divinatório das massas trabalhistas puseram inteiramente a descoberto a infeliz parcialidade dos escritores e das agremiações partidárias. Para tanto, foi bastante que se introduzisse no jogo das competições, um pensamento pelos interesses da Nação e se legislasse, fazendo primar a realidade social sobre as tecrias geradas por individualidades enclausuradas nas bibliotecas, ou temas partidários redigidos sem sinceridade, como simples aperitivos eleitorais.

E a esplêndida realidade aí está. Capital e trabalho hoje reconhecem a sabedoria do apelo e dos conselhos do Sr. Getulio Vargas, quando reclamou a valorização do trabalho humano, ao lado da proteção das indústrias, recomendando a colaboração efetiva e inteligente de todas as classes, num esforço espontâneo de trabalho comum, em bem do congraçamento dos quadros da vida brasileira.

As leis só são boas, e só são uteis os aparelhos criados para as aplicar, quando obteem a adesão e o respeito dos elementos humanos a que se destinam.

O direito social é, ainda, muito moço. Ainda está sob a influência do direito público e do direito privado, que constituem sua imediata ascendência. Devemos à inteligência, à cultura dos que integram os quadros da justiça social, a formação de uma atmosfera propícia ao seu desenvolvimento. A confiança que hoje inspiram os serviços da Justiça do Trabalho, sua força conciliativa, o brilho de suas sentenças e acordãos, comprovam que buscamos na realidade brasileira o material legislativo.

Por tudo isso, o primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho é uma grande data nacional.

Existem, ainda, muitas falhas. E' necessário ampliar o campo de suas atividades, preencher vagas, criar serviços consequentes de sua própria estrutura. Este é o nosso irremovível propósito, para obedecer ao programa estabelecido pelo Sr. Presidente da República, que dedica o seu maior desvelo aos órgãos da justiça social. Conjugaremos, cada vez mais, os nossos entendimentos para atingir tão altos objetivos.

O segundo ano dos nossos serviços, com o Conselho Nacional do Trabalho, vai decorrer sob a alta presidência do eminente Dr. Silvestre Pericles de Góes Monteiro, cujos predicados de inteligência, e amor à causa pública, enriquecem uma larga folha de serviços prestados ao país, e constituem penhor seguro, não só da continuidade de ação lúcida e patriótica, que distinguiu o período presidencial do ilustre Dr. Barbosa de Rezende, como também indica o constante aperfeiçoamento de orientação, no vasto campo que a Justiça do Trabalho ilumina, continuidade e orientação que também me honro de seguir, continuando a obra do eminente Ministro Waldemar Falcão.

O governo tem, também, a certeza de que juizes e funcionários da Justiça do Trabalho estão empenhados nesse serviço, que abre largos e claros horizontes à nacionalidade, porque indica, em um mundo atormentado, os roteiros de progresso, de ordem, de compreensão e de paz, entre os homens.

Neste agosto recinto onde se esclarece, em última instância, o jogo das competições pessoais, é com o pensamento erguido para os interesses da Nação, que tenho a honra de saudar a Justiça do Trabalho".

**Discurso do orador oficial, Dr. João Villasboas, membro do  
Conselho Nacional do Trabalho**

Exmo. Sr. Ministro.

Para saudar a V. Excia. e agradecer-lhe a honra de vir pessoalmente participar desta festividade cívica, e para congratular-me com a Nação pela passagem do primeiro aniversário da instalação no País da Justiça do Trabalho, fizeram-me os meus ilustres pares e o digno Presidente deste Conselho, o orador desta solenidade.

Não concorreu para essa escolha qualquer dote pessoal que me pusesse em relevo dentro deste Tribunal. Mas unicamente, por certo, o fato de ser eu, dentre os Conselheiros, aquele cujos laços de amizade com V. Excia. veem de tempos mais distantes, desde a última legislatura nacional que precedeu à Revolução de 30, quando a admiração sincera pelo seu talento, pela sua cultura e pelos seus triunfos oratórios, me fez aproximar de V. Excia. no anseio de um mais estreito convívio intelectual, não mais de simples colega de representação, e, sim, de amigo. E por ser grande e por ser sincero aquele sentimento, ele se não apagou, nem diminuiu sob a influência do tempo e da distância. Separados pelas contingências criadas pelos novos rumos traçados à política brasileira, se o perdi de vista e não mais o encontrei nas casas legislativas por que passei de 34 a 37, nem por isso deixei de seguir de perto, com o mais vivo interesse admirativo, a sua trajetória na vida pública do seu grande Estado.

E, hoje, aqui novamente nos encontramos, reunidos no mesmo campo de atividades públicas, ao serviço da Pátria.

Eu no limitado âmbito da Justiça trabalhista. V. Excia. no alto posto de supremo dirigente de todo esse vasto e complicado organismo que é o Ministério do Trabalho, onde o poder da sua inteligência e do seu saber encontra campo adequado à magnitude da sua capacidade realizadora.

Efetivamente a V. Excia. sobram os dotes necessários à grandeza da tarefa que o Sr. Presidente da República lhe confiou em nome do Brasil.

Vem V. Excia. do Estado de São Paulo — que é uma oficina de trabalho permanente, e que foi o precursor da legislação trabalhista no Brasil, instituindo, em 1912, os tribunais rurais para dirimir as questões entre operários agrícolas e patrões.

Traz em si, na mais fidalga das heranças, o dinamismo ousado daquela gente brava, que vencendo a força das caudais, varando o ignoto das brenhas, enfrentando a fúria guerreira das nações indígenas, dilataram as fronteiras do Brasil colônia, carregando para o oeste a linha de Tordesillas até quase os contrafortes da Cordilheira dos Andes.

É V. Excia. jurista notável. E, mais do que isso, causídico de justo renome, que tantas vezes, nas pugnas forenses, penetrou a fundo todas as subtilizas das obrigações geradas nas relações de empregado e empregador, formando um critério seguro sobre as nossas necessidades legislativas no amplo terreno do Direito Social.

Foram, indiscutivelmente, esses atributos pessoais de Vossa Excelência que o conduziram à pasta governamental que nesta hora dirige, a qual é, por sem dúvida, a mais importante da nossa administração, porque superintende e controla toda a economia nacional, concentrada nas atividades da indústria, do comércio e da agricultura, e ainda orienta a Justiça do Trabalho e colabora nas suas atividades judicantes, seja no tocante à solução das controvérsias entre empregados e patrões, seja na órbita da previdência social, que cada vez mais crescem, cada vez mais se alargam na razão direta do progresso material do País.

Data de há bem pouco a posse de V. Excia. nessa pasta. Mas tanto já há feito V. Excia. com a sua assistência constante e o seu prestígio integral a esta Justiça, que a solenidade de hoje não estaria completa, se lhe faltasse o concurso da sua presença, para o festivo regosijo pela instalação definitiva em nossa Pátria desta Justiça especializada, que o patriotismo dos Constituintes de 34 inscrevera como postulado básico em a nossa lei de organização política, e o Presidente Getúlio Vargas concretizou na mais esplendente realidade a 1 de maio de 1941.

Organismo novo, de mutabilidade constante sob a influência de fenômenos sociais e políticos que se operam dentro e fora da

Pátria, este ano de experiência nos aponta nele falhas e lacunas, defeitos e erros, seja no tocante à legislação aplicada, seja no que concerne à forma da sua aplicação, e nos aconselha reformas e corrigendas necessárias ao seu aperfeiçoamento, que estou certo não terão escapado ao atilado espírito de observação de V. Excia.

Os operários agrícolas, esses anônimos obreiros do desenvolvimento econômico do País, distribuídos na imensidade dos nossos sertões, vivendo a vida primitiva das choças e dos ranchos, na bruteza selvagem da luta permanente contra a agressividade da própria natureza — aqueles a quem primeiro visou beneficiar o legislador paulista na sua rudimentar legislação trabalhista de 1912 — a esses não chegaram ainda os benefícios desta Justiça, nem da assistência social.

Em empolgante discurso, pronunciado a 1 de maio do ano passado, o Sr. Presidente da República focalizou esse problema, prometendo-lhe solução. Esta, porém, se apresenta complicada e difícil, em face da rarefação demográfica na vastidão sertaneja do Brasil — complicada e difícil ainda mesmo para o Sr. Getúlio Vargas, diante de cuja vontade inquebrantável tais vocábulos perdem a força da sua significação léxica.

Críticas idênticas às que malsinaram a referida lei paulista de 1912 hoje são feitas à organização da Justiça do Trabalho.

Aquela havia criado um tribunal rural na sede de cada comarca, para dirimir as disputas entre operários e patrões. E logo se objetou o encarecimento da demanda para o trabalhador, obrigado a viajar até a presença desse tribunal para alí pleitear o seu direito.

Hoje se argue a falta de equidade manifesta na legislação vigente, que, tendo distribuído por todo o País, que conta cerca de 1.700 municípios, somente 36 Juntas de Conciliação e Julgamento, privilegiou com decisões por tribunais paritários somente as demandas entre os que se enquadram na jurisdição dessas Juntas, enquanto que as demais ficam sujeitas à apreciação e sentença de Juiz singular da Justiça comum, cuja orientação decisória se apegava mais aos rigores da lei, sem o abrandamento pela consideração de fatores especiais, como a equidade e as condições

pessoais, que tanta influência exercem no julgamento dos tribunais trabalhistas.

Não obstante essas e outras lacunas da legislação, grandes, enormes, imensos teem sido os seus benefícios às classes trabalhadoras, cuja entusiástica exaltação de contentamento, na imponência das celebrações cívicas de ontem, assumiu a forma da mais extraordinária glorificação ao Sr. Presidente da República e da mais transcendental apoteose ao Sr. Ministro do Trabalho.

E é empolgado por esses mesmos sentimentos do mais justo entusiasmo patriótico, nesta hora grave que a humanidade atravessa — quando o inimigo espreita os nossos passos dentro das nossas próprias fronteiras e lá fora torpedeia os nossos navios mercantes, sacrificando o patrimônio nacional e destruindo a vida dos nossos irmãos ; quando os submarinos rondam as nossas costas e os aviões estudam a possibilidade de cruzar os nossos céus ; quando a propaganda solerte busca abalar a convicção dos fracos e aterrorizar o espírito dos tímidos ; quando as explosões espumantes do ódio tropejam ameaças contra a integridade da nossa soberania — neste momento histórico da nossa existência de povo livre e de povo independente, os membros componentes deste Conselho, unindo os seus corações aos corações dos milhões de brasileiros, que ontem homenagearam a S. Excia. o Sr. Presidente da República e a V. Excia., erguem bem alto o seu pensamento, na mais sincera e fervorosa prece, entoando um hino sagrado — pela unidade da Pátria e pela grandeza do Brasil.



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Relatório das atividades do Conselho Nacional do Trabalho no exercício de 1941, apresentado pelo Presidente do mesmo Conselho ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.



Excelentíssimo Senhor Ministro

Tenho a honra de, em cumprimento ao disposto no art. 23, alínea l, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, revigorado pelo art. 2.º, alínea p, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de dezembro de 1941, submeter ao elevado conhecimento e esclarecida apreciação de Vossa Excelência o relatório das atividades do Conselho Nacional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho, no exercício de 1941.

2. O presente relatório abrange duas fases distintas da vida do Conselho: uma, de janeiro a abril, anterior à instalação da Justiça do Trabalho, e a outra, posterior, correspondendo ao período de maio a dezembro do ano findo.

3. Houve, como era natural, grande dificuldade na coleta dos elementos necessários à elaboração deste relatório, que se ressentiu de algumas omissões, especialmente no que concerne às atividades dos órgãos locais da Justiça do Trabalho, distribuídos em oito regiões, compreendendo, além do Distrito Federal, vinte Estados e o Território do Acre.

4. Em relação ao próprio Conselho Nacional do Trabalho, devido à magnitude e extensão da reforma que nele se operou, por força da instalação da Justiça do Trabalho a 1.º de maio de 1941, também surgiram numerosos impecilhos para que se pudessem traduzir com minuciosa fidelidade todos os serviços executados no decorrer do ano de 1941, por intermédio de seus novos órgãos, cujas condições de funcionamento foram seriamente perturbadas por deficiência de pessoal, ainda não suprida, como deixam ver os relatórios apresentados a esta Presidência pelos Diretores dos Departamentos de Previdência Social e de Justiça do

Trabalho e pelo Chefe do Serviço Administrativo deste Conselho, os quais vão anexados ao presente, para que Vossa Excelência melhor possa verificar pessoalmente como se processou a reorganização do Conselho e como se desenvolveram e foram realizados os trabalhos a cargo de cada um desses órgãos, em seu primeiro ano de existência.

### CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( Breve histórico )

5. O Conselho Nacional do Trabalho, agora tribunal superior da Justiça do Trabalho e funcionando também como órgão de orientação, fiscalização e recursos das instituições de previdência social, sendo ainda órgão consultivo do Governo em matéria de legislação social, existe há mais de dezoito anos.

6. Criado em 1923, pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril, por força de compromissos assumidos pelo Brasil, como signatário do Tratado de Versailles de 1919, o Conselho Nacional do Trabalho foi instalado a 23 de agosto daquele ano, subordinado ao então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, iniciando suas atividades como órgão meramente consultivo dos poderes públicos sobre assuntos de organização do trabalho e de previdência social.

7. Através sucessivas reformas, operadas pelos decretos números 18.074, de 19 de janeiro de 1928, 20.886, de 30 de dezembro de 1931, e 24.784, de 14 de julho de 1934, estes dois últimos expedidos após a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930, viu-se o Conselho, a pouco e pouco, melhor aparelhado para o desempenho de sua alta missão, transformando-se numa organização técnica, consultiva e julgadora de questões referentes à economia, ao trabalho e à previdência social, com encargos administrativos, inclusive os de fiscalizar e punir.

8. A mais importante dessas anteriores reformas foi, sem dúvida, a que se consubstanciou no já referido decreto n. 24.784,

de 1934, sob cujo regime viveu o Conselho até a instalação da Justiça do Trabalho, isto é, durante sete anos, aproximadamente.

9. De todas, porem, nenhuma pode ser comparada à reorganização promovida pelo decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, com as modificações nele introduzidas pelo de n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, dado o vulto e a relevância das atividades que exerce, na dupla função de órgão da Justiça do Trabalho e da Previdência Social.

10. Desde a sua fundação, em 1923, foram seus presidentes, sucessivamente: Ministro Augusto Olimpio Viveiros de Castro (1923-1927); Ministro Ataulfô Napoleões de Paiva (1927-1930); Sr. Gustavo Francisco Leite (1930); Dr. Mario de Andrade Ramos (1931-1932); Dr. Deodato da Silva Maia (1932-1933); Dr. Casiano Machado Tavares Bastos (1933-1934); e, finalmente, desde 1935, aquele que hoje se encontra no exercício do cargo, por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

#### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

11. Ao instalar-se a Justiça do Trabalho era a seguinte a composição do Conselho Nacional do Trabalho:

**Presidente** — Dr. Francisco Barbosa de Resende.

**1.º Vice-Presidente** — Dr. Raymundo de Araujo Castro.

**2.º Vice-Presidente** — Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

#### **Membros — Representantes dos empregadores:**

Dr. Antonio Ribeiro França Filho.

Sr. Ozéas Motta.

Sr. Marcos Carneiro de Mendonça.

Comte. Salustiano de Lemos Lessa.

#### **Representantes dos empregados:**

Sr. Cupertino de Gusmão.

Sr. Luiz Augusto da França.

Sr. Nelson Procópio de Souza.

Sr. Alberto Sureà.

**Representantes do Ministério e das instituições de previdência social :**

Dr. Geraldo Augusto de Faria Batista.

Dr. Antonio Garcia de Miranda Neto.

Dr. João Duarte Filho.

Dr. Fernando de Andrade Ramos.

**Técnicos estranhos aos interesses profissionais :**

Dr. Raymundo de Araujo Castro.

Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

Dr. João Villasboas.

Dr. Djacir de Lima Menezes.

Dr. Abelardo Marinho.

Dr. Sebastião Moreira de Azevedo.

12. Por atos de 2 de maio de 1941, do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, foram designados para servirem nas Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social os seguintes Conselheiros :

**Câmara de Justiça do Trabalho**

Presidente :

Dr. Raymundo de Araujo Castro.

Membros :

Dr. Antonio Ribeiro França Filho.

Sr. Ozéas Motta.

Sr. Cupertino de Gusmão.

Sr. Alberto Surek.

Dr. Geraldo Augusto de Faria Batista.

Dr. João Duarte Filho.

Dr. João Villasboas.

Dr. Sebastião Moreira de Azevedo.

### **Câmara de Previdência Social**

Presidente :

Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

Membros :

Sr. Marcos Carneiro de Mendonça.

Comte. Salustiano de Lemos Lessa.

Sr. Luiz Augusto da França.

Sr. Nelson Procópio de Souza.

Dr. Antonio Garcia de Miranda Neto.

Dr. Fernando de Andrade Ramos.

Dr. Abelardo Marinho.

Dr. Djacir de Lima Menezes.

13. Posteriormente, em virtude de conclusão do período de dois anos de exercício, foram nomeados por decretos de 20 de agosto de 1941, para exercerem as funções de membros do Conselho: Drs. Raymundo de Araujo Castro, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, João Villasboas, Geraldo Augusto Faria Batista e José de Sá Bezerra Cavalcanti, na qualidade de técnicos estranhos aos interesses profissionais; Marcial Dias Pequeno, como representante do Ministério; Luiz Augusto da França e Cupertino de Gusmão, representantes de empregados; Ozéas Motta, Antonio Ribeiro França Filho e Marcos Carneiro de Mendonça, representantes dos empregadores.

14. Deixaram, assim, de ser renomeados os Conselheiros Abelardo Marinho e Sebastião Moreira de Azevedo.

15. Foram, além disso, mantidos como primeiro e segundo vice-presidentes, respectivamente, os Conselheiros Raymundo de Araujo Castro e Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, os quais continuam na presidência das respectivas Câmaras.

16. Por ter sido licenciado, em virtude de moléstia, o Conselheiro José de Sá Bezerra Cavalcanti, foi nomeado para exercer a função de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, interinamente, como substituto, enquanto durar o seu impedimento, o ex-

Conselheiro Percival Godoy Ilha, conforme decreto de 6 de novembro de 1941.

17. Finalmente, por decretos de 6 de fevereiro de 1942, foi dispensado, a pedido, o Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça, e nomeado para a sua vaga o Dr. Vicente de Paula Galiez, na qualidade de representante de empregador.

### CONSELHO PLENO E CÂMARAS

( Atividades )

18. O antigo Conselho Pleno e as extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho, durante o primeiro quadrimestre de 1941, realizaram sessenta e três sessões e julgaram mil cento e trinta e seis processos, sendo convertido em diligência o julgamento de cento e trinta e sete outros, como se vê da demonstração abaixo :

	Sessões	Processos	
		julgados	Diligências
Conselho Pleno .....	18	584	46
Primeira Câmara .....	16	207	28
Segunda Câmara .....	12	170	19
Terceira Câmara .....	17	175	44
	—	—	—
Totais .....	63	1.136	137

19. Na nova e atual fase, isto é, no decurso de oito meses, a partir da instalação da Justiça do Trabalho, o Conselho Pleno e as Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social, secretariados, respectivamente, pelos Oficiais Administrativos Ubiratan-Luis de Valmont, Agnello Bergamini de Abreu e Elisa Linspector, realizaram 170 sessões e julgaram 1.847 processos, convertendo em diligência o julgamento de 165, como se segue :

	Sessões	Processos	
		julgados	Diligências
Conselho Pleno .....	41	5	0
C. de Justiça do Trabalho .....	63	148	15
C. de Previdência Social .....	66	1.634	150
	—	—	—
Totais .....	170	1.847	165

20. Releva notar que ao Conselho Pleno coube, inicialmente, discutir e aprovar os regimentos internos do Conselho Nacional do Trabalho e dos Conselhos Regionais do Trabalho e, bem assim, elaborar a tabela de custas a que se refere o art. 67, § 2.º, do decreto-lei n. 1.237, de 2-5-39, com as modificações constantes do de n. 2.851, de 10-12-40.

21. Outro importante encargo de que se desincumbiu o Conselho Pleno, foi o estudo e discussão do ante-projeto de reforma do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, pelo qual se regem todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões existentes no país.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

22. De acordo com a nova organização dada ao Conselho Nacional do Trabalho pelo decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, alterado, em parte, pelo de n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, e regulamentado pelo decreto n. 6.597, de 13 desse mesmo mês e ano, foram grandemente ampliadas as atribuições do Presidente do Conselho, superintendendo e abrangendo concomitantemente as atividades do aludido órgão em seus dois setores distintos: o da Justiça do Trabalho e o da Previdência Social.

23. Se já era enorme o vulto dos encargos que lhe competiam pelo regulamento anexo ao decreto n. 6.597, em seu art. 23, ainda mais cresceu a sua responsabilidade na direção do Conselho Nacional do Trabalho, em face do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, que alterou a competência da Câmara de Previdência Social e a de outros órgãos e autoridades do Conselho.

24. O citado decreto-lei n. 3.710 representa, em linhas gerais, uma verdadeira obra de reajustamento na complexa organização administrativa do Conselho Nacional do Trabalho, no que toca às suas atividades como órgão de orientação, fiscalização e recursos das instituições de previdência social. Existe, agora, uma racional separação entre a função contenciosa e a de caráter puramente administrativo, cabendo o exercício desta última, como aliás se impunha, ao Presidente do Conselho, coadjuvado, nesse

particular, pelo Departamento de Previdência Social, cujo Diretor ficou também investido de poderes para decidir, com recurso para aquela autoridade, todos os assuntos de ordem administrativa ou técnica dos Institutos e Caixas, que dependam da autorização ou aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, bem como fazer cumprir, em geral, as disposições legais e regulamentares referentes às mesmas instituições, ressalvados os casos em que o aludido decreto-lei tiver estabelecido outra competência.

25. Quer isto dizer que, excluídos os casos de recursos interpostos para a Câmara de Previdência Social, conceituada como "jurisdição estritamente contenciosa", ficaram no âmbito da competência do Presidente do Conselho e do Diretor do departamento especializado em matéria de previdência social o estudo e solução de todos os assuntos de natureza administrativa, financeira e técnica dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, ressalvada a competência do atual Serviço Atuarial do Ministério, ao qual incumbe a fixação dos coeficientes das aposentadorias, pensões e outros benefícios, bem como das taxas de contribuição e de juros.

26. As atribuições do Presidente do Conselho estão definidas no art. 2.º do já citado decreto-lei n. 3.710 e são as seguintes :

- a) "superintender todos os serviços do Conselho" ;
- b) "presidir as sessões do Conselho Pleno e fixar dia para as suas sessões ordinárias" ;
- c) "designar os membros que devam servir nas Câmaras" ;
- d) "submeter ao Conselho Pleno os processos em que tenha de deliberar, e designar, na forma do regimento interno, os respectivos relatores" ;
- e) "convocar sessões extraordinárias do Conselho Pleno, sempre que for preciso" ;
- f) "fazer cumprir as decisões do Conselho, determinando aos Conselhos Regionais e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho a realização dos atos processuais e das diligências necessárias" ;

- g) "expedir instruções e adotar as providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho, dos demais órgãos da Justiça do Trabalho e dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões" ;
- h) "expedir, **ad referendum** do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, instruções para a aplicação de reservas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e despachar, nas mesmas condições, os processos de aquisição de imóveis sujeitos à apreciação do Conselho" ;
- i) "intervir, **ex-officio** ou mediante representação nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, podendo determinar o afastamento definitivo de administradores, ou solicitá-lo ao Governo quando forem de nomeação deste" ;
- j) "nomear os interventores na hipótese prevista na alínea anterior" ;
- l) "aprovar o plano anual de distribuição da contribuição da União, as propostas de criação de carteiras e os orçamentos, relatórios, tomadas de contas, regimentos internos e eleições das Juntas e Conselhos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, bem como autorizar a modificação parcial dos referidos orçamentos" ;
- m) "julgar os recursos interpostos das decisões do Departamento de Previdência Social" ;
- n) "despachar com os diretores dos Departamentos e com o Chefe do Serviço Administrativo os processos ou papéis que dependam de sua resolução ou assinatura" ;
- o) "impor penas disciplinares até a de suspensão por trinta dias" ;
- p) "apresentar anualmente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, até 31 de março, o relatório das atividades do Conselho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho" ;
- q) "designar, dentre os funcionários do Conselho, o seu secretário e os do Conselho Pleno e das Câmaras" ;
- r) "determinar, quando solicitado por Instituto ou Caixa, que funcionários do Conselho lhe prestem assistência ou orien-

tem serviços relativos à sua especialidade, desde que assim se torne necessário a boa execução dos aludidos serviços” .

27. Dentre as atribuições acima enumeradas, constavam já do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, as mencionadas nas alíneas **a, b, c, d, e, f, g**, em parte, **i, j, n, o, p, q** e **r**, constituindo, portanto, matéria nova, a competência estabelecida no final da alínea **g** e nas alíneas **h, l** e **m**, todas dizendo respeito a assuntos pertinentes à previdência social.

28. Na execução de seus encargos e atribuições legais, quer antes, quer depois de instalada a Justiça do Trabalho, contou a Presidência do Conselho com a colaboração do seu assistente e atual secretário, Oficial Administrativo, classe K, Bacharel Francisco Rinelli de Almeida, auxiliado por uma única funcionária destacada para servir no Gabinete, a escriturária, classe G, Livia Gomes de Almeida, esta última a partir de 2 de maio de 1941, quando se verificou o desligamento da antiga e dedicada secretária Dulce Muniz Freire, Oficial Administrativo, classe I, designada para chefiar a Secção de Taquigrafia e Datilografia do novel Serviço Administrativo deste Conselho.

29. Além desses auxiliares imediatos, estiveram em contacto permanente com a Presidência, prestando-lhe eficiente assistência e valiosa cooperação, o Diretor da extinta Secretaria do Conselho, Bacharel Oswaldo Soares, nos quatro primeiros meses do ano, e os atuais Diretores dos Departamentos de Justiça do Trabalho e de Previdência Social e o Chefe do Serviço Administrativo, respectivamente, Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro e bachareis Moacyr Cardoso de Oliveira e José Bernardo de Martins Castilho, a partir da instalação da Justiça do Trabalho.

30. A ação desses altos funcionários, seja na direção dos aludidos órgãos, seja no contacto diário mantido com o Presidente do Conselho, muito contribuiu para que se pudesse levar a cabo as importantes realizações já evidenciadas no primeiro ano de funcionamento do Conselho Nacional do Trabalho, sob o atual

regime de órgão misto, no campo da Justiça do Trabalho e da Previdência Social.

31. As atividades do Presidente do Conselho, durante o exercício de 1941, na parte que pode ser traduzida em algarismos, assim se resumem :

**Período anterior a 1.º de maio :**

Processos despachados .....	1.824
Portarias expedidas .....	63
Sessões do Conselho Pleno .....	18 (presidência)
Sessões da 1.ª Câmara .....	16 "
Despachos com o Sr. Ministro .....	7
Audiências concedidas .....	128

**Período posterior à instalação da Justiça do Trabalho :**

Processos despachados .....	3.092
Portarias expedidas .....	58
Sessões do Conselho Pleno .....	41 (presidência)
Despachos com o Sr. Ministro .....	13
Audiências concedidas .....	352
Ofícios redigidos no Gabinete .....	78
Telegramas redigidos no Gabinete .....	56

32. Dentre os processos julgados pelo Presidente do Conselho, na vigência do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, cumpre destacar os seguintes :

- 82 orçamentos gerais dos Institutos e Caixas para o exercício de 1942 ;
- 63 orçamentos de carteiras de empréstimos para o exercício de 1942 ;
- 54 orçamentos de carteiras prediais para o exercício de 1942 ;
- 6 orçamentos de farmácias para o exercício de 1942 ;
- 2 orçamentos de carteiras de fiança para o exercício de 1942 ;
- 2 orçamentos de carteiras de seguros de acidentes do trabalho, para 1942 ;
- 1 orçamento de carteira de seguro-doença para 1942 ;
- 88 reforços e transferências de verbas orçamentárias ;
- 9 créditos especiais ;

- 4 construções de edifícios-sédes para Institutos e Caixas ;
- 6 aquisições de imóveis (CAP) ;
- 18 aumentos de capital de carteiras de empréstimos ;
- 9 criações e aumentos de capital de carteiras prediais ;
- 4 relatórios e tomadas de contas ;
- 1 Regimento Interno do C. Fiscal do IAP dos Industriários (alterações) ;
- 1 Relatório e Balanço da "Quota de Previdência" ;
- 1 Horário de trabalho nas C. A. P. ;
- 7 eleições dos Conselhos Fiscais e Administrativos dos IAP dos Marítimos, Bancários, Industriários e Transportes e Cargas.

33. Foram as seguintes as portarias expedidas em 1941, que maior importância oferecem :

de n. CNT-1/41, de 2-5-41, designando os membros das duas Câmaras ;

de n. CNT-6 e 9/41, de 5 e 12 de maio, dispondo sobre distribuição e numeração dos processos ;

de n. CNT-11/41, de 29-5-41, constituindo a Comissão Técnica de Organização Administrativa, no Departamento de Previdência Social ;

de n. CNT-13/41, de 30-5-41, mandando executar a tabela de custas aprovada pelo Conselho para as execuções na Justiça do Trabalho ;

de n. CNT-17/41, de 14-7-41, mandando observar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho ;

de n. CNT-18/41, de 14-7-41, mandando observar o Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho ;

de n. CNT-20/41, de 18-6-41, dispondo sobre o registo e movimento de papéis no Conselho Nacional do Trabalho ;

de n. CNT-26/41, de 26-8-41, determinando a intervenção na CAP dos Ferroviários da Leopoldina Railway, para regularizar a sua vida administrativa ;

de n. CNT-31/41, de 10-9-41, designando uma Comissão, sob a presidência do Conselheiro Dr. Miranda Neto, para estudar o

problema de inversão de fundos nas Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões ;

de n. CNT-33/41, de 22-9-41, dispondo sobre a classificação, distribuição e andamento dos processos conclusos para julgamento ;

de n. CNT-36/41, de 29-9-41, aprovando instruções para as eleições de renovação dos Conselhos Fiscais e Administrativos, dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, Marítimos, Industriários e Transportes e Cargas ;

de n. CNT-43/41, de 21-10-41, determinando a intervenção na CAP dos Ferroviários da Baía e Minas, em virtude de irregularidades administrativas ;

de n. CNT-44/41, de 24-10-41, aprovando normas gerais para os concursos nas Caixas de Aposentadoria e Pensões ;

de n. CNT-54/41, de 6-12-41, baixando instruções complementares para apuração de votos dos delegados eleitores nas eleições dos Institutos ;

de n. CNT-56/41, de 30-12-41, determinando a intervenção na CAP da Imprensa Nacional, por infração de dispositivos legais e regimentais ;

de n. CNT-58/41, de 31-12-41, determinando a uniformização do horário dos serviços administrativos das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

34. Ainda durante o exercício de 1941, coube ao Presidente do Conselho presidir a Comissão Especial da Justiça do Trabalho, à qual ficaram afetas nesse ano todas as providências necessárias à instalação dos vários órgãos da mesma Justiça em todo o território nacional.

35. Do relatório da referida Comissão, apresentado a Vossa Excelência em fins de fevereiro último, constam em detalhe todos os serviços por ela executados, no desempenho de sua elevada e árdua missão, através de mais de dois anos de incessante atividade, pois que lhe coube também elaborar os projetos de regulamentos dos decretos-leis ns. 1.237, de 2 de maio, e 1.346, de 15 de junho de 1939.

### SERVIÇO ADMINISTRATIVO

36. Órgão essencialmente administrativo, como o indica sua própria denominação, o Serviço Administrativo foi designado inicialmente como "Departamento de Serviços Gerais" (decreto-lei n. 1.346, art. 6.º).

37. A competência do aludido órgão está fixada no art. 55 do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, sendo a execução de seus encargos distribuída por cinco Secções: 1) de Comunicações; 2) de Pessoal e Material; 3) de Taquigrafia e Dattilografia; 4) de Atas e Acordãos e 5) de Legislação e Jurisprudência, compreendendo esta a Biblioteca especializada da repartição.

38. A sua direção está confiada ao Oficial Administrativo, classe L, Bacharel José Bernardo de Martins Castilho, que designou para as chefias das secções os seguintes servidores: 1) Oficial Administrativo, classe J, Thomaz dos Santos Cunha, posteriormente substituído pelo escriturário, classe G, Acacio Pereira da Rocha; 2) Oficial Administrativo, classe J, Kutuko Nunes Galvão; 3) Oficial Administrativo, classe I, Dulce Muniz Freire; 4) Oficial Administrativo, classe I, Eloah Maia de Oliveira; 5) Inspetor-Chefe, padrão M, Henrique Eboli. Para secretário do Chefe do Serviço Administrativo, foi designado o escriturário, classe F, Joel Barbosa Menandro.

39. No decurso de 1941, de maio a dezembro, o Serviço Administrativo executou os trabalhos abaixo enumerados:

Papéis recebidos, protocolados e distribuídos .....	17.347
Processos atuados .....	1.744
Processos informados .....	1.712
Acordãos preparados .....	1.707
Ofícios e telegramas do S. A. ....	2.490
Ofícios, telegramas e circulares da repartição expedidos .....	12.581
Portarias e ordens de serviço .....	93
Processos encaminhados .....	7.466
Cópias extraídas do anteprojeto de reforma do decreto n. 20.465.....	150
Cópias extraídas de emendas do ante-projeto .....	50
Idem de acordãos e documentos fornecidos a outros órgãos do C. N. T. ....	208
Atas de sessões .....	179
Pautas de julgamento .....	147

Fichas de protocolo .....	37.700
Anotações de movimento de processos .....	52.533
Acordãos colecionados e numerados na S. L. J. ....	6.000
Volumes catalogados na biblioteca da S. L. J. ....	2.500
Registos de decretos, regulamentos e decisões .....	4.200
Pessoas atendidas na S. L. J. ....	456
Registo de funcionários e extranumerários .....	732
Serviços de taquigrafia de todas as Secções do Conselho Pleno, das Câmaras e da Comissão Especial da Justiça do Trabalho.	
Organização, revisão e expedição do n. 9, da Revista do C. N. T.	
Distribuição do material permanente e de consumo aos órgãos centrais da Justiça do Trabalho (Departamentos e Procuradorias Gerais).	
Expedição de materiais de expediente aos Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.	

40. O movimento de processos, papéis e correspondência do Conselho Nacional do Trabalho, de janeiro a abril de 1941, no Protocolo Geral de sua extinta Secretaria, é representado pelos seguintes números :

Papéis protocolados e distribuidos .....	7.477
Ofícios, telegramas e circulares expedidos .....	4.138
Processos informados pelo Protocolo .....	264
Processos encaminhados ao Gabinete do Ministro .....	262
Processos encaminhados aos Serviços e Secções .....	534
Processos encaminhados ao Arquivo do Ministério .....	2.732
Processos encaminhados aos Conselheiros .....	1.469

41. Como os demais órgãos do Conselho, o Serviço Administrativo encontrou sérias dificuldades ao início de suas atividades, principalmente por falta de pessoal, cujo número não chegou a ser preenchido no transcurso do exercício.

42. Dos 82 servidores previstos pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho, foram lotados no referido órgão administrativo apenas 72, não tendo sido, porém, alcançado esse total, porque o Serviço Administrativo ficou desfalcado de 12 funcionários e extranumerários, em virtude do não preenchimento de todos os claros da lotação aprovada para este Conselho e demais órgãos da Justiça do Trabalho.

43. Como deixa ver o relatório anexo, daquele Serviço, subsiste ainda a deficiência de pessoal, sendo particularmente acen-

tuada pelos seus efeitos, a insuficiência de funcionários datilógrafos.

44. Apesar de tudo, acham-se quãse em dia os trabalhos que competem ao Serviço Administrativo, todos, aliás, pela sua natureza, exigindo imediata execução.

45. Quanto à importância e finalidade do citado órgão, criado para atender aos encargos desta repartição, na parte referente a pessoal, material e outros assuntos puramente administrativos, servindo ainda como elemento de ligação entre os vários órgãos da Justiça do Trabalho e as Divisões do Departamento de Administração do Ministério, convém reproduzir aqui as considerações a respeito expostas pelo Chefe do Serviço Administrativo em seu relatório :

"Criando no Conselho Nacional do Trabalho dois órgãos técnicos, um no campo da Justiça do Trabalho, outro no setor da Previdência Social e mais um órgão administrativo, certamente quis o legislador livrar aqueles órgãos especializados dos encargos referentes a pessoal e outros assuntos puramente administrativos, pertinentes a toda a repartição.

Essa indubitavelmente é a finalidade do Departamento de Serviços Gerais, como foi denominado na primitiva redação da lei n. 1.346, (art. 6.º), o órgão administrativo. A lei n. 2.852, de 10-12-40, substituiu aquela denominação pela atual, mas conservou e ainda ampliou, as atribuições cometidas a esse órgão na primitiva redação da lei citada. Assim, no tocante à redação de atas e ao preparo dos acordãos, que a primitiva redação conferia aos Departamentos, pelo decreto-lei n. 2.852, esse encargo passou à competência exclusiva do Serviço Administrativo, sendo criado neste Serviço, para esse fim, uma secção especializada — a de Atas e Acordãos.

Com referência aos assuntos de pessoal e material, a competência do Serviço Administrativo é ampla: "executar os serviços de contabilidade pública da repartição; coligir os dados para o assentamento do pessoal e fazer os demais serviços conexos; providenciar sobre a requisição ou aquisição do material permanente e de consumo destinado à repartição e aos demais órgãos

da Justiça do Trabalho, bem como promover a sua distribuição ; manter as existências mínimas de material necessário à regularidade dos trabalhos". Esses serviços são referentes não somente à repartição principal — Conselho Nacional do Trabalho, com os seus órgãos centrais incumbidos da execução dos seus serviços — mas também aos órgãos locais da Justiça do Trabalho.

Para que o Serviço Administrativo possa cumprir com exatidão esse encargo, claro é que deverá ter conhecimento de tudo quanto for feito com referência ao pessoal lotado nos órgãos centrais e locais da Justiça do Trabalho, orçamento, distribuição de créditos, etc., cabendo-lhe informar os processos referentes a esses assuntos e bem assim efetuar a distribuição do material permanente e de consumo destinados àqueles órgãos.

Essa atribuição conferida ao Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho de forma alguma colide com a competência do Departamento de Administração do Ministério nos assuntos em causa, de vez que a interferência deste Serviço se efetiva no sentido da cooperação. A sua ação se faz sentir como órgão auxiliar, na coleta, coordenação e canalização de elementos provindos dos órgãos da Justiça do Trabalho em relação às Divisões de Pessoal, Material e Orçamento, do Departamento de Administração e na transmissão de atos, instruções e outros elementos, daquelas Divisões aos órgãos centrais e locais da Justiça do Trabalho.

Nessa conformidade, a atuação do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, nessa parte de suas atribuições, nada mais é que a de autorizado intermediário, servindo como elemento coordenador e de ligação entre os vários órgãos da Justiça Social brasileira e as Divisões do Departamento de Administração do Ministério, auxiliando-as no seu vultoso encargo, como vem fazendo com evidente vantagem para o serviço".

46. Além dos trabalhos já mencionados, cuidou o Serviço Administrativo da elaboração da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, cujo número 9 foi editado em junho de 1941, contendo matéria de real interesse e grande oportunidade, em ambos os setores de atividade deste Conselho.

47. Para melhor coordenar os trabalhos de redação e impressão da Revista, que será publicada trimestralmente, a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho expediu instruções e designou uma comissão permanente, sob a direção do próprio Chefe do Serviço Administrativo, composta de quatro membros, sendo um representante da Presidência, outro do Departamento de Justiça do Trabalho, outro do Departamento de Previdência Social e o último daquele Serviço (portarias ns. CNT-1 e 2/42, de 3-1-42).

48. Como trabalho de natureza especial, colaborou ainda o Serviço Administrativo na execução dos encargos afetos a uma comissão designada pelo Presidente do Conselho para, em face do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, proceder à revisão de todos os processos pendentes de julgamento à data da instalação da Justiça do Trabalho, afim de serem redistribuídos aos órgãos competentes para instrução e julgamento. O número de processos revistos por essa Comissão elevou-se a 1.645, sendo todos examinados na Secção de Atas e Acordãos daquele Serviço (Portaria n. CNT-9/41, de 12 de maio de 1941).

#### DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

49. Ao Departamento de Previdência Social, como órgão especializado do Conselho Nacional do Trabalho, compete o estudo e a execução dos assuntos administrativos e técnicos relativos às instituições de previdência social.

50. São, pois, não só relevantes como vultosos os encargos que lhe estão afetos neste Conselho.

51. A sua competência está definida no art. 54 do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, através das cinco Divisões de que se compõe, a saber: Divisão de Coordenação e Recursos, com duas secções, a de Órgãos de Administração e a de Recursos de Benefícios; Divisão de Contabilidade, com três secções, a de Receita e Despesa, a de Controle Patrimonial e a de Centralização Contábil; Divisão de Fiscalização; Divisão Imobiliária, e, finalmente, Divisão Atuarial, que também funciona em articulação com o antigo Conselho Atuarial deste Ministério.

52. Na direção do Departamento de Previdência Social encontra-se o Bacharel Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, sendo as Divisões dirigidas, respectivamente, pelo Bacharel Beatriz Sofia Mineiro, Oficial Administrativo, classe L ; pelo Bacharel Francisco de Paula Watson, contador, classe L ; pelo Bacharel Rubens Amaral Soares, inspetor de previdência, classe H ; pelo engenheiro Hugo Gondim Fabricio de Barros e a última pelo engenheiro Gastão Quartin Pinto de Moura, atuário, classe M.

53. As duas seções da Divisão de Coordenação e Recursos são chefiadas pelos oficiais administrativos Nelson Francisco Leite e Darwina Drumond, respectivamente, das classes K e J.

54. Como chefes das três seções da Divisão de Contabilidade, estão servindo os contadores classe K, Alvaro Joaquim dos Santos e Marcello Reis Kaufmann, e o escriturário, classe G, Judith Leal Neto.

55. Como secretário do Diretor do Departamento, serviu primeiro o oficial administrativo, classe H, Ruy Moreno Maia, que foi substituído, em novembro de 1941, pelo escriturário, classe G, Décio Ferrão Berrini.

56. Iniciando suas atividades a 2 de maio de 1941, coube ao Departamento de Previdência Social, como trabalho preliminar, proceder a uma verdadeira "reorganização em funcionamento", na adaptação das seções e serviços técnicos da antiga Secretaria do Conselho à nova estrutura administrativa deste, sem prejuízo da implantação dos novos serviços, os quais, pelo seu vulto e reconhecida complexidade, estão ainda a exigir os maiores esforços do respectivo Diretor, para colocá-los em condições de perfeito funcionamento, atentas as dificuldades decorrentes da falta de pessoal e insuficiência de material, como é assinalado no relatório anexo.

57. A orientação e a fiscalização das instituições de previdência social, que a lei atribue ao Conselho Nacional do Trabalho, estão a cargo do citado Departamento, que as exerce, quer diretamente, por intermédio do seu Diretor, ou dos Diretores de Divisões e, em especial, dos Inspetores de Previdência, quer indiretamente,

como órgão técnico e de instrução nas matérias da competência do Presidente do Conselho, solicitando a audiência da Procuradoria de Previdência Social, quando o estudo dos casos envolver matéria jurídica ou dúvida de ordem legal. Funciona também o Departamento como órgão técnico e de instrução nos casos de recursos de decisões dos Institutos e Caixas, cujo julgamento compete à Câmara de Previdência Social, assim também nos recursos interpostos das decisões desta para o Conselho Pleno. Exerce, ainda, idênticas atribuições nos assuntos de previdência social submetidos ao estudo ou resolução do Ministro do Trabalho.

58. Como já foi acentuado em outro capítulo, o decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, ampliou a competência do aludido Departamento, dando ao seu Diretor atribuições decisórias em assuntos de natureza administrativa ou técnica referentes às instituições de previdência social, com recurso para o Presidente do Conselho.

59. Assim, quer como órgão decisório, quer como órgão de instrução, todos os assuntos relativos à previdência social transitam obrigatoriamente pelo referido Departamento, em sucessivos e diferentes andamentos.

60. As atividades do Departamento de Previdência Social, no decurso de oito meses, seja as de caráter interno, seja as de caráter externo, estão expostas detalhadamente no relatório apresentado a esta Presidência pelo seu Diretor, compreendendo, além da exposição propriamente dita, dados estatísticos e alguns gráficos que bem demonstram a relevância e o vulto de seus trabalhos, que estão discriminados pelo Gabinete do Diretor e por cada uma das cinco Divisões do Departamento.

61. O movimento de processos e de expediente, no período de 2 de maio a 31 de dezembro de 1941, de acordo com os dados estatísticos constantes do aludido relatório, foi o seguinte :

**Gabinete do Diretor :**

Processos despachados e encaminhados :

Presidente do Conselho .....	984
Câmara de Previdência Social .....	1.784
Procuradoria de Previdência Social .....	1.234

Divisões do Departamento .....	3.836	
Outros órgãos .....	281	
Comissão Técnica de Organização Administrativa (CTOA) .....	127	8.246
<hr/>		
Processos do antigo "Serviço Especial de Recursos Obrigatórios" (SERO) devolvidos aos Institutos e Caixas de origem.....	5.485	
Processos julgados (decreto-lei n. 3.710) .....	192	
Expediente executado:		
Ofícios e telegramas .....	502	
Portarias e ordens de serviço .....	67	
Certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40 .....	77	
<b>Divisão de Coordenação e Recursos:</b>		
Processos e documentos:		
Entrados .....	6.583	
Saídos . .....	4.955	
Ofícios e telegramas:		
Expedidos . .....	2.634	
<b>Divisão de Contabilidade:</b>		
Pareceres . .....	461	
Ofícios expedidos .....	1.560	
Telegramas expedidos .....	654	
Portarias minutadas .....	10	
Processos encaminhados .....	795	
<b>Divisão de Fiscalização:</b>		
Processos e documentos:		
Recebidos do protcclo .....	1.262	
Recebidos do Diretor do Departamento e das Divisões .....	1.175	
Encaminhados ao Diretor do Departamento e às Divisões.....	682	
Encaminhados aos Insp. de Previdência .....	398	
Juntadas, apensações e desapensações .....	152	
Pareceres técnicos .....	134	
Expediente executado:		
Ofícios expedidos .....	1.099	
Telegramas expedidos .....	158	
Acordãos copiados .....	1.436	
<b>Divisão Imobiliária:</b>		
Pareceres . .....	699	
Desenhos técnicos .....	30	
"Dossiers" do inquérito imobiliário .....	5	
Processos:		
Entrados . .....	1.226	
Saídos . .....	692	
Arquivados .....	430	

· Ofícios e telegramas :	
Recebidos . . . . .	123
Expedidos . . . . .	1.350
Memorandos expedidos . . . . .	88
Serviços datilográficos :	
Pareceres . . . . .	946
Despachos do Diretor . . . . .	430
Ofícios e telegramas . . . . .	1.350
Relatórios mensais . . . . .	7
Memorandos . . . . .	88
Pareceres da CTOA ( Diretor ) . . . . .	98
Despachos do Diretor do Departamento . . . . .	25
Cópias de acordãos e outras decisões . . . . .	64
Inquérito Imobiliário . . . . .	1
<b>Divisão Atuarial :</b>	
Processos :	
Entrados . . . . .	418
Saídos . . . . .	369
Ofícios expedidos . . . . .	141
Secção mecanizada :	
Questionários numerados ( inquérito industrial ) . . . . .	6.946
Questionários codificados ( idem ) . . . . .	202.031
Cartões perfurados . . . . .	1.295.285
Cartões conferidos mecanicamente . . . . .	1.634.112
Cartões conferidos visualmente ( inquérito industrial ) . . . . .	8.029
Cartões passados pelas separadoras . . . . .	68.522
Serviços de reprodução de cartões . . . . .	35
Serviços de interpretação de cartões ( máquina interpretadora ) . . . . .	1
Serviços de tabulação . . . . .	86
Certidões de registo industrial, extraídas mecanicamente . . . . .	161.153
Cópias datilográficas . . . . .	2.305
Estudo de novo código para apuração do inquérito industrial . . . . .	1

62. Dentre os assuntos e atividades de maior interesse, a cargo do Departamento de Previdência Social, há alguns que merecem destaque especial e serão aqui mencionados nos sub-capítulos que se seguem.

#### COMISSÃO TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (CTOA)

63. A Presidência do Conselho, tendo em vista o que propôs o Diretor do Departamento de Previdência Social, instituiu em 29-5-1941 uma comissão técnica para, funcionando junto ao mesmo

Diretor e a ele diretamente subordinada, estudar e opinar nos processos referentes a assuntos de pessoal e organização dos serviços internos das instituições de previdência social.

64. A referida comissão, que funcionou regularmente desde a sua instituição, vem prestando valiosa cooperação ao Diretor daquele Departamento, estudando criteriosamente os assuntos que lhe são submetidos e sugerindo novas medidas de caráter geral, relativos aos serviços das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

65. Tendo realizado quarenta (40) reuniões, até 31 de dezembro de 1941, a citada comissão proferiu noventa e sete (97) pareceres e aprovou cinco (5) indicações apresentadas por vários de seus membros, todos funcionários com exercício no aludido Departamento.

#### REFORMA DA DIVISÃO IMOBILIÁRIA

66. Ampliadas como foram, em virtude da reorganização do Conselho Nacional do Trabalho, as atribuições conferidas ao antigo Serviço de Engenharia, transformado na atual Divisão Imobiliária do Departamento de Previdência Social, vem se tornando de imperiosa necessidade a reestruturação daquele Serviço, o que foi objeto de estudo submetido a esta Presidência para seu exame e oportuno encaminhamento a V. Ex.

67. O plano de reforma compreende o desdobramento dos serviços internos da Divisão em três (3) seções, o aumento do número de engenheiros, com a conseqüente ampliação das respectivas carreiras no quadro único do Ministério, prevendo ainda a criação do cargo de **engenheiro-itinerante**, para orientação e fiscalização direta das atividades imobiliárias dos Institutos e Caixas.

#### SECÇÃO MECANIZADA DA DIVISÃO ATUARIAL

68. A propósito da secção mecanizada da Divisão Atuarial, cujos serviços são custeados pela "quota de previdência", é de toda oportunidade transcrever e ratificar as judiciosas pondera-

ções formuladas pelo Diretor do Departamento de Previdência Social, no relatório que a este acompanha :

"Como ocorrência de monta releva notar a mudança da chamada "secção mecanizada", constituída pelas Máquinas Hollerith, a cargo da Divisão, embora custeadas pelo serviço de "quota de previdência" da Divisão de Contabilidade, para dependências do 4.º andar do Edifício do Ministério, juntamente com as demais máquinas do Serviço de Estatística de Previdência e do Trabalho, numa tentativa de centralização desses serviços mecanizados.

A Divisão fez oportunos reparos à pretendida centralização prevendo os obstáculos que surgiriam para a boa marcha dos serviços a seu cargo.

E, com efeito, já decorridos alguns meses, da reunião das máquinas do Departamento com as do SEPT, a prática vem confirmando a previsão feita, pela indeterminação da direção, dali decorrente.

É de se salientar, outrossim, que à "secção mecanizada" tem sido atribuídos encargos demasiados para o pessoal de que dispõe, inclusive para o único técnico da "secção", que é o próprio encarregado, Escriturário XXI, Charles Esberard.

A experiência demonstrou que, em primeiro lugar, é preciso fazer voltar a "secção" ao controle único do Departamento, para que possa prestar seus serviços, com maior eficiência, ao mesmo, desde que é custeada, em toda parte material, pela verba própria do serviço da "quota de previdência"; em segundo lugar, não lhe devem ser atribuídos muitos e pesados encargos, com prejuízo dos serviços do Departamento; por último, torna-se necessário o contrato de, pelo menos, mais um ou dois técnicos, para atender aos serviços especializados de orientação que não podem caber senão a profundos conhecedores das "Máquinas Hollerith".

#### **RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO D. P. S.**

69. Como assinala o Diretor do Departamento de Previdência Social, em seu relatório, constituiu sua maior preocupação a racionalização dos serviços do mesmo Departamento.

70. Esta Presidência sente-se no dever de consignar os benéficos efeitos que já se veem evidenciando na marcha dos trabalhos afetos àquele órgão, reproduzindo abaixo a sintética exposição em que se focalizam os esforços até agora desenvolvidos em tal sentido :

"Assim, procurou-se simplificar a marcha interna dos processos, reduzir ao mínimo os despachos interlocutórios ; estudar as rotinas, para melhorá-las e fixá-las ; padronizar tudo o que era possível ; lutar abertamente contra a burocracia infundável e rotineira, que aperta os processos, os servidores e as partes interessadas, em um círculo de ferro, verdadeiramente sufocante.

Um dos pontos que mereceu atenção foi, também, o de prestar às partes interessadas melhores e mais eficientes informações.

Outrossim, foi iniciada a centralização progressiva do expediente de rotina, facilmente padronizável, afim de deixar mais liberdade e tempo às Divisões para os seus serviços técnicos próprios.

Esta centralização, juntamente com a das informações às partes, foi consubstanciada, já nesse exercício, na criação dos "serviços auxiliares", diretamente subordinados ao Diretor do Departamento, e começou a produzir seus esperados bons resultados.

Foi também solucionada uma quantidade imensa de "papeletas" para juntadas de documentos, para informação sobre processos, ou para urgência em seu andamento, em boa parte oriundas do Gabinete do Ministro ; e traçadas normas para reduzir ao mínimo os movimentos destas, até final solução.

Por último, procurou-se executar, em todas as Divisões, o "trabalho de equipe", a que com justo entusiasmo se referiu o Presidente do DASP, Dr. Luiz Simões Lopes, no almoço anual dos funcionários, a 28 de outubro p. p.

A organização e serviços internos do DASP foram, outrossim, estudados com atenção, e adotados, no que era compatível e possível, nos trabalhos do Departamento.

No decorrer do presente exercício é que melhor se poderá apreciar os resultados das novas regras traçadas, na declaração de guerra total contra tudo o que pode prejudicar a rapidez e a

eficiência dos serviços do Departamento. E, se o permitir o pessoal e o material disponíveis, e o apoio das autoridades superiores, serão tais resultados compensadores do esforço que, para alcançá-los, se vem empregando”.

71. A oportunidade da racionalização, que vem sendo posta em prática, ainda mais se acentua à vista da insuficiência do pessoal, sobretudo técnico, do aludido Departamento, cuja lotação continua desfalcada de uma terça parte, com graves prejuízos para o bom andamento de seus trabalhos, conforme observa o respectivo Diretor, em capítulo especial do seu relatório (págs. 25-26), focalizando, em seguida, as dificuldades decorrentes da deficiência das verbas orçamentárias do exercício de 1941, para atender ao pagamento de ajudas de custo e diárias (fls. 27-28).

#### **ELEIÇÕES DOS CONSELHOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS DOS INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

72. De acordo com o decreto-lei n. 3.234, de 6 de maio de 1941, foram procedidas no último trimestre de 1941 as eleições para a renovação dos Conselhos Fiscais e Administrativos dos Institutos dos Industriários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Bancários e dos Marítimos, cujos mandatos haviam sido por duas vezes prorrogados.

73. Os trabalhos eleitorais, a cargo do Departamento de Previdência Social, exigiram a organização de uma “Turma de Serviço Eleitoral”, subordinada ao diretor da Divisão de Coordenação e Recursos e constituída por servidores requisitados dos institutos interessados, com assistência jurídica do Inspetor de Previdência classe K, bacharel Allyrio de Salles Coelho.

74. Os preparativos e as assembléias de eleições, em número de nove (9), demandaram mais de um mês de árdua e quotidiana atividade, sendo que as duas últimas, as do Instituto dos Industriários, duraram seis (6) e oito (8) horas seguidas, respectivamente, dada a massa considerável de delegados-eleitores presentes.

75. As assembléias das eleições foram presididas, de acordo com a lei, pelo Exmo. Sr. 2.º Vice-Presidente deste Conselho, Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, e transcorreram com absoluta regularidade, não tendo havido qualquer protesto ou recurso, pelo que obtiveram todas a aprovação do Presidente do Conselho.

76. Cabe, por último, ressaltar um dos fatos mais significativos das referidas eleições, qual seja o da colaboração amistosa entre os delegados-eleitores das classes de empregadores e empregados, "o que se pode melhor notar nas grandes assembléias relativas ao IAP dos Industriários, em que mais de 300 delegados-eleitores, representantes de sindicatos de empregadores e de empregados, participaram do pleito, na mais absoluta ordem e com o maior espírito de colaboração, traduzindo os resultados, ao que tudo indica, a manifestação legítima das classes representadas" (Relatório do D. P. S., pág. 33).

#### INCORPORAÇÕES DE CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

77. Foram realizadas, no decurso de 1941, quatorze (14) incorporações de Caixas, conforme determinação do antigo Conselho Pleno.

78. Encontra-se ainda em estudo um plano geral de incorporações, organizado pelo Departamento de Previdência Social, tendo em vista o disposto no art. 13 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, segundo o qual — "o Conselho Nacional do Trabalho, conforme julgue oportuna a medida, poderá determinar a incorporação, ou fusão, das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujo número de associados ativos, em 31-12-1940, era inferior a 1.000 (mil), ou de outras, segundo entender conveniente, para maior facilidade da sua administração".

79. Entende, porém, a Presidência do Conselho ser mais conveniente o estudo isolado de cada incorporação, motivo pelo qual já determinou àquele Departamento fossem organizadas em separado as respectivas propostas de incorporação ou fusão, para ulteriores providências.

### **INTERVENÇÕES EM CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

80. No uso de suas atribuições legais, a Presidência do Conselho viu-se na contingência de determinar intervenção nas Caixas dos Ferroviários da Leopoldina Railway, dos Ferroviários da Baía e Minas e na da Imprensa Nacional, conforme portarias ns. CNT-26/41, de 26-8-41, CNT-43/41, de 21-10-41 e CNT-56/41, de 30-12-41, respectivamente, designando como interventores o atuário Emilio de Souza Pereira, o inspetor de previdência Vicente de Oliveira Moliterno e o Oficial Administrativo Moacyr Espírito Santo, os quais ainda se encontram na direção das mencionadas instituições.

81. As intervenções em apreço foram motivadas por irregularidades verificadas na administração daquelas três Caixas, acarretando o afastamento temporário de seus presidentes e respectivas Juntas Administrativas.

### **ADMINISTRAÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

( Alteração de sua forma )

82. A forma de administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões é, agora, a estabelecida no decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, com as alterações introduzidas pelo de número 4.080, de 3 de fevereiro de 1942.

83. Como características principais do sistema ora em vigor, cabe ressaltar que as Caixas passaram a ser administradas unicamente pelo respectivo Presidente, de nomeação do governo, sendo as antigas Juntas Administrativas transformadas em Conselhos Fiscais, com as atribuições especificadas no art. 6.º do referido decreto-lei.

84. Entrando em vigor a 2 de janeiro deste ano essa nova forma de administração, sem qualquer perturbação na vida das Caixas, já se começam a sentir os salutares efeitos do decreto-lei n. 3.939, cujo ante-projeto foi de iniciativa do Departamento de Previdência Social deste Conselho.

85. Em consequência da instituição dos Conselhos Fiscais nas Caixas de Aposentadoria e Pensões foi elaborado pelo mesmo

Departamento e aprovado por esta Presidência um projeto de regimento-padrão para disciplinar a execução dos trabalhos internos dos aludidos Conselhos Fiscais, e as suas relações com a administração das Caixas, tomando por base o do órgão congênere do Instituto dos Industriários (Portaria n. CNT-14/42, de 15-1-42).

#### **NORMAS PARA CONCURSOS NAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

86. Tendo em vista a portaria ministerial SCm-630, de 30 de abril de 1941, segundo a qual ficou expressamente determinado que todos os cargos vagos de início de carreira, inclusive os técnicos, das Caixas de Aposentadoria e Pensões, fossem providos mediante concurso, de acordo com as normas que deveriam ser expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, cuidou o Departamento de Previdência Social de elaborá-las para aprovação desta Presidência.

87. De acordo com essas normas, aprovadas pela portaria n. CNT-44/41, de 24 de outubro de 1941 e publicadas no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, os concursos deverão ser realizados por intermédio de uma Comissão Diretora, designada pelo Diretor do Departamento, com aprovação do Presidente do Conselho, e auxiliada por Comissões Executivas locais e por Bancas Examinadoras. Homologada a classificação final pelo Diretor do Departamento, de cuja decisão cabe recurso para o Presidente do Conselho, serão feitas as nomeações, pelas Caixas, na ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados.

88. Designada, como já foi, a Comissão Diretora, esta se encontra, presentemente, estudando a realização dos concursos a serem abertos, os quais exigirão o mínimo de três meses para a sua conclusão, razão por que, de acordo com a proposta do citado Departamento, foi solicitada a V. Ex. a necessária autorização para, a exemplo do que ocorre no serviço público federal, facultar-se a nomeação, em caráter interino, de empregados nas Caixas em que houver absoluta e urgente necessidade de tal medida.

**TOMADAS DE CONTAS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA  
E PENSÕES**

89. Não foi possível realizar, em 1941, o plano de tomadas de contas de todas as instituições de previdência social existentes no país, não só em virtude da deficiência das verbas orçamentárias para **diárias e ajudas de custo**, como também porque houve necessidade de centralizar os Inspetores de Previdência, afim de se atender aos serviços de fiscalização e tomadas de contas dos Institutos e grandes Caixas com sede nesta capital.

90. Nessas condições, foram realizadas tomadas de contas nas instituições do Distrito Federal e em algumas situadas nos Estados, aproveitando-se os Inspetores que neles já se encontravam.

91. As tomadas de contas procedidas elevaram-se a cinquenta e sete (57), sendo quatorze (14) relativas ao exercício de 1939 e quarenta e três (43) ao de 1940.

92. Foram também instituídas duas comissões, com cinco Inspetores cada uma, inclusive o respectivo coordenador, afim de se incumbirem dos trabalhos de tomadas de contas dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, achando-se já bastante adiantados os serviços iniciados nos Institutos dos Industriários e da Estiva, os quais deverão ficar concluídos em meados deste ano. Quanto aos demais Institutos, que também estão sendo fiscalizados, deverão, dentro em breve, ser ativadas as respectivas tomadas de contas, adotando-se idêntico sistema.

93. O novo plano de tomadas de contas para o exercício de 1942 deverá ser executado, tendo em vista as incorporações ou fusões de Caixas previstas no art. 13, do decreto-lei n. 3.939, de 1941, o que muito facilitará a realização desses trabalhos.

94. Por último, cumpre esclarecer que o Departamento de Previdência Social está elaborando a reforma das instruções e do questionário em vigor, para os serviços de fiscalização e tomadas de contas.

**OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

95. Do relatório do Departamento de Previdência Social, na parte referente às atividades da Divisão Imobiliária, constam dados bastante expressivos sobre as inversões de capitais realizadas pelos Institutos e Caixas, até 30 de junho de 1941, na compra de terrenos e no financiamento e construção de prédios.

96. Tais elementos, coligidos através um minucioso inquérito procedido pela mesma Divisão, por ordem do titular da pasta, constituíram um "dossier" encaminhado ao Gabinete ministerial.

97. Examinando-se os gráficos juntos ao relatório anexo, verifica-se que as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões inverteram o capital de 94.160:182\$410, com o total de 3.234 prédios construídos.

98: Quanto ao número de prédios financiados pelos Institutos e principais Caixas, até 30 de junho do ano findo, é de todo interesse consignar aqui os seguintes dados, abrangendo também as importâncias totais aplicadas no respectivo financiamento e em outras inversões imobiliárias:

Instituto dos Industriários .....	87.535:211\$0	— 281	prédios
Instituto dos Comerciantes .....	51.887:479\$0	— 310	"
Instituto dos Bancários .....	30.460:155\$0	— 188	"
Instituto dos T. e Cargas .....	7.560:647\$0	— 195	"
Instituto dos Marítimos .....	6.870:486\$0	— 108	"
Instituto da Estiva .....	5.147:344\$0	— 250	"
Caixa de Serv. de Tração, Luz, F. e Gás de S. Paulo	18.209:100\$0	— 571	"
Caixa dos Ferrovários da Rio Grande do Sul....	14.262:333\$0	— 427	"
Caixa de Serv. de T. Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro . . . . .	11.226:539\$0	— 432	"
Caixa dos Ferrovários da Sorocabana .....	7.871:774\$0	— 259	"
Caixa dos Ferrovários da Central do Brasil .....	6.350:520\$0	— 172	"
Caixa de Serv. Telefônicos do Distrito Federal....	4.349:996\$0	— 71	"
Caixa dos Ferrov. da Rede Mineira de Viação....	3.926:266\$0	— 142	"
Caixa de Serv. Urb. por concessão em Porto Alegre	2.792:055\$0	— 78	"
Caixa dos Ferrov. da S. Paulo Railway Company...	2.661:540\$0	— 74	"
Caixa de Serv. Urb. por concessão em Recife.....	2.188:017\$0	— 163	"

99. Em complemento a esses dados, cuja significação seria ocioso encarecer, deve ser acentuado que havia em construção, a



30 de junho de 1941, pelos Institutos, 6.128 prédios, assim distribuídos :

IAP dos Industriários .....	4.231
IAP dos Comerciantes .....	905
IAP dos Bancários .....	622
IAP dos Marítimos .....	233
IAP dos Transportes e Cargas .....	130
IAP da Estiva .....	7
	<hr/>
Total .....	6.128

#### BALANÇO DA QUOTA DE PREVIDÊNCIA

100. Merece especial referência o levantamento do balanço da "Quota de Previdência", relativo ao exercício de 1940, à vista do qual foi procedida a distribuição dos suplementos da contribuição da União devidos aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, no total de 23.882:760\$2, cuja importância pode ser atendida pelo saldo de 29.750:978\$7, existente na conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil.

101. De acordo com o aludido balanço, a contribuição suplementar devida, em 31 de dezembro de 1940, era de ..... 232.443:324\$5, razão porque deixaram de ser atendidos quatro Institutos, dando-se preferência às Caixas, cuja situação financeira exigiam a imediata liquidação dos débitos existentes. Deixaram, em consequência, de ser satisfeitos os compromissos da União para com os seguintes Institutos :

Industriários . .....	143.955:026\$7
Comerciantes . .....	55.057:900\$9
Bancários . .....	3.547:636\$7
Transportes e Cargas .....	3.000:000\$0
	<hr/>
Total do "Deficit" .....	208.560:564\$3

102. A não existência de uma fonte especial de receita para atender à obrigação do Estado em relação ao Instituto dos Industriários e a falta dos recolhimentos do Tesouro Nacional ao Banco

do Brasil, na conta especial deste Ministério, é que deram causa a esse vultoso "deficit", sendo de assinalar-se que a responsabilidade do Ministério do Trabalho, em 31 de dezembro de 1940, era de 158.000:000\$0, aproximadamente.

**ESTUDO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

103. As propostas orçamentárias dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, para o exercício de 1942, em número de 82, foram devidamente estudadas pelo Departamento de Previdência Social, de acordo com os princípios estabelecidos pela Divisão de Contabilidade, expostos com muita clareza no relatório anexo (D. P. S. — fls. 35).

104. Assim instruídas, foram todas essas propostas de orçamento submetidas à aprovação do Presidente do Conselho, juntamente com as referentes às Carteiras de Empréstimos, Prediais e outros serviços anexos.

105. De acordo com os orçamentos aprovados, verifica-se o seguinte :

<b>Orçamentos gerais : ( 82 )</b>	
Receita orçada .....	992.148:072\$5
Despesa fixada .....	382.644:929\$9
	<hr/>
Saldo provavel .....	609.503:142\$6

**Orçamentos das Carteiras de Empréstimos : ( 63 )**

<b>RECEITA</b>	
Juros de empréstimos a prazo .....	9.916:400\$0
Juros de móra .....	218:470\$0
Juros bancários .....	112:314\$0
Juros de títulos .....	275:664\$0
	<hr/>
Total .....	10.522:848\$0

<b>DESPESA</b>	
Juros do Fundo autorizado .....	6.293:350\$0
Quota de Administração (pessoal) .....	2.247:625\$0
Diversas despesas .....	250:986\$0
	<hr/>
Total .....	8.791:961\$0

Saldo provavel .....	1.730:887\$0
Soma .....	10.522:848\$0
<b>Orçamentos das Carteiras Prediais: (54)</b>	
Juros de empréstimos hipotecários .....	9.936:560\$0
Juros diversos .....	1.479:920\$0
Quota de fiscalização e administração .....	673:087\$8
Outras receitas .....	974:350\$0
Total da receita prevista .....	13.063:917\$8
Juros do fundo predial .....	9.709:860\$0
Pessoal .....	1.847:278\$8
Diversas despesas .....	586:017\$3
Total da despesa prevista .....	12.143:156\$1
Saldo provisto para 1942 .....	920:761\$7

106. Em relação às propostas orçamentárias de 1941, que foram aprovadas pelo antigo Conselho Pleno, então competente, cabe esclarecer que o número das referidas propostas se elevou a 94, excluída a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, atingindo a Receita prevista a importância de ..... 620.711:542\$6 e a Despesa a de 253.606:192\$2, donde resultou o Saldo provavel de 367.105:350\$4.

**OUTROS DADOS ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

107. O total de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, em 31 de dezembro de 1941, era de oitenta e dois (82), assim discriminados por natureza de profissões e serviços :

<b>Institutos .</b>	
Industriários . . . . .	1
Comerciantes . . . . .	1
Transportes e Cargas . . . . .	1
Bancários . . . . .	1
Marítimos . . . . .	1
Estiva . . . . .	1

<b>Caixas :</b>	
de Ferroviários .....	29
de Serviços Públicos .....	40
de Serviços de Mineração .....	4
de Aeroviários .....	1
de Portuários .....	1
da Imprensa Nacional .....	1
	76 76
Total .....	82

108. De acordo com os elementos colhidos na Divisão de Contabilidade do Departamento de Previdência Social, em face dos balanços dos Institutos e Caixas referentes ao exercício de 1940, a Receita total dessas instituições elevou-se a 783.033:369\$9 e a Despesa a 262.305:938\$4, apurando-se o saldo de ..... 520.727:431\$5.

109. Os benefícios concedidos pelas referidas instituições em 1940 consumiram a importância total de 171.302:057\$1, como abaixo se demonstra :

Aposentadorias ordinárias .....	43.730:814\$1
Aposentadorias por invalidez .....	51.284:231\$9
Pensões .....	39.469:352\$3
Serviços Médicos .....	19.885:633\$5
Internações hospitalares .....	4.726:628\$8
Benefícios diversos .....	12.205:396\$5
	171.302:057\$1

As despesas administrativas absorveram 76.513:633\$2, sendo :

Pessoal .....	58.926:038\$4
Diversas despesas (inclusive material) .....	17.587:594\$8
	76.513:633\$2

110. Finalmente, completando o total da Despesa do exercício de 1940, foi gasta a importância total de 14.490:248\$1, classificada na rubrica "Outras Despesas".

111. A receita apurada, no total de 783.033:369\$9, foi assim constituída :

Contribuição de Empregados .....	222.385:378\$0
Contribuição de Empregadores .....	221.999:343\$8
Contribuição da União .....	222.449:902\$7
Rendas Patrimoniais .....	95.316:239\$4
Diversas rendas .....	20.882:506\$0
Total .....	<u>783.033:369\$9</u>

112. O ativo das instituições de previdência social, em 31 de dezembro de 1940, no valor de 2.392.239:787\$7, era assim representado:

Imoveis .....	121.343:275\$5
Títulos de Renda .....	853.264:897\$0
Carteiras de Empréstimos .....	100.084:758\$5
Carteiras Prediais .....	173.273:168\$6
Outras inversões .....	22.972:187\$4
Créditos diversos .....	424.310:799\$4
Empregadores .....	90.112:512\$9
Disponibilidades em Caixa e Bancos .....	606.878:188\$4
Total .....	<u>2.392.239:787\$7</u>

113. As Reservas constituídas pelas mesmas instituições, até 31 de dezembro de 1940, elevavam-se a 2.317.118:245\$6.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

114. O Departamento de Justiça do Trabalho, órgão administrativo deste Conselho, tem como missão principal a de funcionar como auxiliar da Justiça do Trabalho, competindo-lhe promover "o andamento dos feitos e papéis, a guarda e conservação dos autos, a abertura de vista aos interessados e o encaminhamento e conclusão dos processos", bem como "o estudo e informação de questões de trabalho, salário e análogas, afetos ao Conselho, e a coleta e organização dos dados estatísticos relativos à administração da Justiça do Trabalho".

115. A sua competência está discriminada no art. 53, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, distribuindo-se a execução de seus serviços por duas Divisões, a de Processo e a de Controle Judiciário, ambas com duas Secções, a saber : Secção de Dissídios Individuais, Secção de Dissídios Coletivos, Secção de Administração Judiciária e Secção de Estatística Judiciária, respectivamente.

116. A direção do aludido Departamento foi confiada ao Oficial Administrativo, classe I, Bernardo Cezar Berrêdo Carneiro, servindo como diretor da Divisão de Processo, o Bacharel Oswaldo Soares, Diretor, padrão N, o qual exerceu por longo tempo o cargo de Diretor Geral da extinta Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, e como diretor da Divisão de Controle Judiciário, o Oficial Administrativo, classe K, Bacharel Jês Elias Carvalho de Paiva. Na chefia das quatro Secções, que compõem as Divisões, encontram-se os Oficiais Administrativos Enéas Galvão Filho, Francisco Dias da Cruz Neto, Abraão Antonio Rodrigues e Aracy Campbell de Barros, respectivamente, das classes J, K, L e I. Para secretário do Diretor do Departamento foi designado o Oficial Administrativo, classe J, Lourival Rodrigues Veneza.

116. As atividades do Departamento de Justiça do Trabalho foram iniciadas a 2 de maio de 1941, data em que começou a funcionar em todo o país a Justiça do Trabalho.

117. Coube-lhe, a princípio, além das providências relacionadas com a instalação e funcionamento dos vários órgãos da novel Justiça, proceder a uma revisão geral dos processos existentes na antiga 1.<sup>a</sup> Secção da Secretaria deste Conselho, todos referentes a questões de trabalho, especialmente inquéritos administrativos.

118. O número de tais processos, que passaram à Secção de Dissídios Individuais, elevava-se a 804, sendo **343** relativos a reclamações, **324** a inquéritos e **137** diversos.

119. Sem prejuízo dessa revisão, na qual foi grandemente auxiliada pela Secção de Dissídios Coletivos, a de Dissídios Indi-

viduais entrou a executar os trabalhos que lhe competiam, tendo recebido, até o fim do ano de 1941, o total de **2.170** papéis novos.

120. A referida Secção examinou e informou **2.363** processos e papéis, tendo expedido **550** ofícios, **3** telegramas, **16** certidões e **3** editais, ao passo que a Secção de Dissídios Coletivos, dada a pouca frequência dos dissídios dessa natureza, prestou sua colaboração àquela Secção como já foi dito, havendo examinado e remetido ao arquivo **2.811** processos, sem prejuízo do estudo de **34** processos que por ela transitaram, dos quais apenas **2** versavam matéria de dissídio coletivo.

121. No tocante à Divisão de Controle Judiciário, há a registrar que, pela Secção de Administração Judiciária, transitaram **641** processos originados em sua maioria por ofícios e telegramas procedentes dos Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo que **399** desses processos tiveram curso completo, enquanto que a solução e o arquivamento dos **242** restantes ficou dependendo de resposta a expediente neles feito.

122. A mencionada Secção participou também das medidas tomadas pelo Departamento para atender às necessidades de pessoal e material daqueles órgãos locais da Justiça do Trabalho, tendo ainda instruído vários processos relativos a contas de aluguel, telefone, concessão de franquia postal e telegráfica, fornecimento de Diário Oficial e Boletim de Pessoal aos mesmos órgãos, além de organizar diversos fichários com os nomes dos presidentes e membros de todos eles, e do número de juizes de direito existentes em **18** Estados e Território do Acre.

123. Constam, outrossim, do relatório do Departamento de Justiça do Trabalho, em anexo, outros elementos informativos sobre as atividades da Secção de Administração Judiciária, como melhor se poderá apreciar dos quadros demonstrativos junto ao mesmo relatório, no qual também são destacados os trabalhos executados pela Secção de Estatística Judiciária, incumbida de acompanhar a produção dos órgãos da Justiça do Trabalho, mediante coleta de todos os elementos necessários ao desempenho desse importante encargo, conforme bem o ilustram os quadros

estatísticos por ela organizados, embora seja de lamentar-se não só a falta de alguns dados que permitiriam maior exatidão nos resultados oferecidos, como também a impossibilidade material de se dotar a Divisão de Controle Judiciário de máquinas apropriadas à execução de tais trabalhos, o que poderá talvez ser remediado no corrente exercício.

124. Do relatório anexo, apresentado a esta Presidência pelo Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho, consta ainda o movimento de processos, papéis e expediente no seu Gabinete, assim resumido: **6.111** processos e papéis recebidos, dos quais foram despachados **6.050**, até 31 de dezembro de 1941, tendo sido além disso preparados e expedidos **393** ofícios, **157** telegramas e **2.162** guias de remessa de processos e expediente.

125. Do mesmo modo que os outros órgãos do Conselho Nacional do Trabalho, também o Departamento de Justiça do Trabalho se ressentia da falta de pessoal, pois que a sua lotação, embora fixada no mínimo indispensável, não chegou a ser preenchida, acarretando prejuízos na execução dos trabalhos que lhe são atribuídos pela lei.

#### CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

126. São em número de oito os Conselhos Regionais do Trabalho, com a seguinte jurisdição:

**1.ª Região** — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Sede: Distrito Federal.

**2.ª Região** — Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Sede: São Paulo.

**3.ª Região** — Estados de Minas Gerais e Goiás. Sede: Belo Horizonte.

**4.ª Região** — Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Sede: Porto Alegre.

**5.ª Região** — Estados da Baía e Sergipe. Sede: cidade do Salvador.

**6.ª Região** — Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Sede: Recife.

**7.ª Região** — Estados do Ceará, Piauí e Maranhão. Sede: Fortaleza.

**8.ª Região** — Estados do Amazonas, Pará e Território do Acre. Sede: Belem do Pará.

127. Como presidentes dos aludidos Conselhos, estão servindo os Drs. Edgard Ribeiro Sanches, Eduardo Vicente de Azevedo, Delfim Moreira Junior, Djalma Castilho Maya, Antonio Gal-dino Guedes, Joaquim Inácio de Almeida Amazonas Filho, Adonias Lima e Ernesto Chaves Netto, respectivamente.

128. A competência dos Conselhos Regionais do Trabalho, cuja composição é de um presidente e quatro vogais, sendo um representante de empregadores, um de empregados e os dois últimos alheios aos interesses profissionais, está estabelecida no art. 35, alíneas **a a k**, e no art. 36, alíneas **a a g**, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

129. De acordo com os dados constantes do quadro estatístico anexo ao relatório do Departamento de Justiça do Trabalho, apura-se que a produção dos Conselhos Regionais, excetuado o da 2.ª Região, foi a seguinte :

Audiências do presidente .....	22	
Sessões realizadas .....	472	
Processos entrados em pauta .....	1.180	
<b>Inquéritos administrativos :</b>		
Procedentes .....	111	
Improcedentes .....	54	
Não conhecidos .....	4	
	—	
Total .....	169	169
Conflitos de jurisdição .....		6
<b>Recursos ordinários :</b>		
Procedentes .....	77	
Procedentes em parte .....	16	
Improcedentes .....	133	
Não conhecidos .....	6	
	—	
Total .....	232	232
Dissídios Coletivos .....		5
Incompetência do tribunal .....		24

Julgamentos convertidos em diligência .....	140	
Julgamentos adiados .....	308	
<b>Recursos de advocatória:</b>		
Providos .....	82	
Não providos .....	157	
Não conhecidos .....	5	
Arquivados .....	6	
	<hr/>	
Total .....	250	250
<b>Reclamações (Decreto-lei n. 3.229):</b>		
Procedentes .....	4	
Improcedentes .....	5	
Arquivadas .....	8	
	<hr/>	
Total .....	17	17
<b>Recursos de embargos:</b>		
Aceitos .....	3	
Aceitos em parte .....	1	
Rejeitados .....	9	
	<hr/>	
Total .....	13	13
Recurso de agravo (aceito) .....		1

130. Quanto ao Conselho Regional da 2.<sup>a</sup> Região, com sede em São Paulo e jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, cujas atividades não foram computadas no referido quadro estatístico, por haver chegado posteriormente, a este Conselho, o respectivo relatório, cabe declarar que este vai anexado ao presente, verificando-se o seguinte :

Processos encaminhados aos juizes de direito .....	1.024
Decisões proferidas pelo C. R. T. ....	290
Processos encaminhados para execução .....	77
Processos pendentes de julgamento .....	301
Audiências do presidente .....	27
Sessões realizadas .....	64
<b>Movimenta da Secretaria:</b>	
Ofícios e telegramas expedidos .....	1.248
Ofícios e telegramas recebidos .....	637
Processos e papéis diversos .....	2.323
Certidões e cartas de sentença .....	49

Acordãos lavrados .....	237
Acordãos publicados .....	200
Editais publicados .....	105

131. Além desses dados, constam do relatório anexo, do Presidente do Conselho Regional de São Paulo, outros informes e considerações que revelam o estado dos serviços do mesmo tribunal e a eficiência e operosidade de sua direção.

#### JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

132. As Juntas de Conciliação e Julgamento, órgãos primários da Justiça do Trabalho, são em número de **36**, assim distribuídas :

- 6 no Distrito Federal (1.<sup>a</sup> Região);
- 6 na capital do Estado de São Paulo (2.<sup>a</sup> Região);
- 2 na capital do Estado de Pernambuco (6.<sup>a</sup> Região);
- 2 na capital da Baía (5.<sup>a</sup> Região);
- 2 na capital do Rio de Janeiro (1.<sup>a</sup> Região);
- 2 na capital de Minas Gerais (3.<sup>a</sup> Região);
- 2 na capital do Rio Grande do Sul (4.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital do Espírito Santo (1.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital do Paraná (2.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital de Mato Grosso (2.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital de Goiaz (3.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital de Santa Catarina (4.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital de Sergipe (5.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital da Paraíba (6.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital do Rio Grande do Norte (6.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital do Ceará (7.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital do Piauí (7.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital do Maranhão (7.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital do Amazonas (8.<sup>a</sup> Região);
- 1 na capital de Alagoas (6.<sup>a</sup> Região).
- 1 na capital do Pará (8.<sup>a</sup> Região);

133. A composição de cada Junta é de um presidente e dois vogais, sendo um representante dos empregadores e outro dos

empregados, e a sua jurisdição abrange todo o território do município em que tem sede, podendo, entretanto, ser estendida ou restringida por decreto do Presidente da República.

134. Quanto à competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, o regulamento da Justiça do Trabalho a estabelece nos arts. 9.º, alíneas *α α e*, e 10, alíneas *α α e*.

135. As atividades das 36 Juntas existentes em todo o território nacional, durante os 8 meses de seu funcionamento, em 1941, não podem ser relatadas com a exatidão desejada, por não ter sido possível ao Departamento de Justiça do Trabalho coligir até agora todos os elementos necessários para esse fim, conforme se verifica do relatório anexo.

136. Não obstante, tomando por base os dados reunidos até fins de fevereiro do corrente ano, o aludido Departamento organizou quadros demonstrativos da produção de cada Junta, agrupando-as pelas 8 Regiões em que se subdivide a Justiça do Trabalho. Outrossim, constam também do relatório do Presidente do Conselho Regional da 2.ª Região os dados referentes às Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, Curitiba e Cuiabá.

#### JUIZOS DE DIREITO

137. Aos Juízos de Direito, que também são órgãos primários da Justiça do Trabalho, compete administrar essa Justiça nas localidades não compreendidas em jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, tendo a mesma competência destas.

138. De acordo com a estatística levantada pelo Departamento de Justiça do Trabalho, em face de elementos que abrangem 18 Estados e o Território do Acre, com exclusão dos Estados do Amazonas e Sergipe, dos quais ainda não chegaram as informações pedidas, eleva-se a 889 o número de Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho, a saber :

1.ª Região .....	62
2.ª Região .....	196
3.ª Região .....	184
4.ª Região .....	61

5. <sup>a</sup> Região .....	50
6. <sup>a</sup> Região .....	166
7. <sup>a</sup> Região .....	143
8. <sup>a</sup> Região .....	27
Total .....	889

139. Quanto aos resultados e atividades desse grande número de órgãos da Justiça do Trabalho, não é possível informar a respeito, por falta absoluta de elementos.

#### PROCURADORIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

140. Os relatórios dos trabalhos das Procuradorias da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, correspondentes ao exercício de 1941, deverão ser encaminhados, em separado, a V. Ex., por intermédio desta Presidência, até 31 de março corrente, de acordo com o que estabelecem os arts. 34, alínea d, e 44, alínea f, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

141. A esta Presidência, para o necessário encaminhamento, na forma da lei, já foi entregue pelo Dr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho o relatório concernente às atividades do órgão que dirige, abrangendo também as Procuradorias Regionais, que lhe estão diretamente subordinadas.

142. Em se tratando de relatório apresentado a V. Ex., por meu intermédio, cabe-me apenas ressaltar a boa impressão causada pela sua leitura, sem omitir o grande acervo de trabalho a cargo daquele importantíssimo órgão, ainda enormemente sobrecarregado com os executivos judiciários das sentenças das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento e das multas impostas por infração da legislação trabalhista, cujos processos em andamento nas 14 Varas Cíveis e nas 3 dos Feitos da Fazenda Pública atingem o impressionante total de 4.903, como se acha discriminado em anexo constante do aludido relatório, o que bem justificaria uma nova distribuição dos Procuradores atualmente em exercício nas duas Procuradorias que funcionam junto ao Conselho Nacional do Trabalho.

### CONCLUSÃO

143. As atividades e realizações do Conselho Nacional do Trabalho, no decurso de 1941, como bem se pode avaliar de tudo quanto ficou exposto, excedem as expectativas mais otimistas e atestam a operosidade e dedicação de todos aqueles que veem servindo em seus vários órgãos, apesar das dificuldades decorrentes da falta de pessoal e da insuficiência de meios materiais para a boa e rápida execução de seus trabalhos.

144. Em referência aos órgãos locais da Justiça do Trabalho, cujas atividades foram resumidas neste relatório, não se pode também deixar de reconhecer os ótimos resultados oferecidos no decorrer do seu primeiro ano de funcionamento, lutando como lutaram todos os Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento contra a falta de meios adequados para o desempenho de seus encargos legais, quer no tocante a pessoal, quer em relação às suas próprias instalações.

145. A aplicação da legislação da Justiça do Trabalho, no curto espaço de tempo decorrido, ainda não autoriza que se proponham modificações substanciais em vários de seus dispositivos, convindo aguardar-se mais algum tempo para, então, com apoio na experiência assim adquirida, e melhor estudadas as falhas porventura existentes, poder-se aperfeiçoar a organização atual, objetivando alcançar o ideal que norteou a criação de uma justiça especializada para dirimir os dissídios do trabalho.

146. De um modo geral, segundo esta Presidência teve o ensejo de verificar, a Justiça do Trabalho vem correspondendo às suas elevadas finalidades, sendo assim consagrada uma das obras mais notáveis do governo do eminente Dr. Getulio Vargas.

147. No que concerne à previdência social, cuja supervisão também compete ao Conselho Nacional do Trabalho, através desta Presidência, do Conselho Pleno, da Câmara de Previdência Social, nota-se que a legislação em vigor proporcionou a este Conselho meios muito mais eficientes e adequados para o desenvolvimento e execução de suas atividades nesse setor.

148. Sem desprezar a ação do Conselho Pleno e da Câmara de Previdência Social, principalmente desta, que teve de enfrentar enorme soma de trabalho logo ao início do seu funcionamento, é de justiça destacar os encargos que competem ao Departamento de Previdência Social, órgão técnico e instrutivo de todas as questões pertinentes à matéria, cabendo-lhe, ainda, por intermédio do seu Diretor, decidir os assuntos administrativos, financeiros ou técnicos dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, em sua quase totalidade, com recurso para o Presidente do Conselho ( decreto-lei n. 3.710, de 1941 ).

149. A experiência adquirida neste Conselho, quer antes, quer depois de sua reorganização, justifica que se aconselhe ao governo a separação dos encargos afetos ao Conselho Nacional do Trabalho, como tribunal superior da Justiça do Trabalho e órgão de orientação, fiscalização e recursos das instituições de previdência social.

150. Embora no caráter de mera sugestão, peço vênia para ponderar que os interesses da previdência social poderiam ser melhor atendidos, dando-se autonomia ao Departamento de Previdência Social, que ficaria diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho, e constituindo-se ao lado desse órgão especializado um pequeno conselho de recursos, composto de técnicos e pessoas de notório conhecimento da legislação por que se regem os institutos e caixas de aposentadoria e pensões.

151. A esse conselho, que seria criado em substituição à atual Câmara de Previdência Social, competiria julgar os recursos que ora são afetos à mesma Câmara, estabelecendo-se também recurso de suas decisões para o Ministro do Trabalho, nos casos em que se reformassem atos ou resoluções dos aludidos institutos e caixas de aposentadoria e pensões.

152. Quanto à matéria administrativa ou técnica, cuja solução ficaria, como aliás está, a cargo exclusivo do Departamento de Previdência Social, poderia ser mantida a faculdade já outorgada à autoridade ministerial, de rever **ex-officio** ou mediante re-

apresentação, todo e qualquer ato ou resolução do Diretor do mesmo Departamento.

153. As modificações acima sugeridas ainda mais se justificarão, se realmente for criado pelo Governo, como se espera, o instituto de aplicação de fundos das instituições de previdência social, com autonomia e estrutura bancária, tendo a garantia solidária da União Federal.

154. Tais são, em linhas gerais, os pontos básicos da reforma que esta Presidência tem a oportunidade de sugerir a V. Ex., para estudo e oportuno encaminhamento ao Exmo. Sr. Presidente da República, se assim entender em sua alta e esclarecida visão administrativa, cabendo ainda ressaltar que, aceitas as idéias expostas, muito seria facilitada a ação do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, na administração exclusiva da Justiça do Trabalho.

155. Eis, Sr. Ministro, detalhadas neste relatório, as principais atividades e realizações do Conselho Nacional do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho, no decorrer do exercício de 1941.

156. Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Ex. os melhores protestos de grande apreço e mui distinta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942.

FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE  
Presidente do CNT



## A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Discursos pronunciados pelo novo Presidente, Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro, no ato de sua posse, a 6 de abril de 1942 e na primeira sessão plena do mesmo Conselho, a que presidiu, realizada a 9 do mesmo mês.



"Exmo. Sr. ministro Oscar Saraiva.

Meus senhores e excelentíssimas senhoras.

As palavras que acabo de ouvir, dadas as qualidades funcionais e pessoais de quem as proferiu, constituem, para mim, um justo motivo de satisfação e um nobre incentivo para realizar a tarefa das minhas novas atribuições.

Agradecendo sinceramente as expressões de simpatia e cordialidade com que fui distinguido, manifesto, desde já, a reciprocidade dos meus sentimentos a tão desvanecedora acolhida.

Antes de mais nada, porem, solicito a todos os cidadãos que aqui se encontram, nesta espontânea demonstração de amizade e acatamento à minha pessoa, a gentileza de verem, na exiguidade desta alocução, o desejo de tornar simples o ato de posse, em cargo importante e honroso, de um modesto servidor da Nação.

Iniciando a minha vida pública como soldado, voluntário de manobras e reservista de primeira categoria do Exército aos 14 anos de idade, ingressei, pouco depois, no meio operário, como revisor de jornal, em serviço noturno.

De maneira que, hoje, nesta hora inesquecível para mim, elevado pela confiança do Exmo. Sr. Presidente da República e animado por um ambiente tão grato e significativo, não posso esquivar-me à lembrança desse começo de existência, pela sua concordância com os fatos que se lhe seguiram.

Efetivamente, desde 1923, quase sem interrupção, tenho funcionado na Justiça das Classes Armadas, e, agora, por uma apreciável coincidência o insigne chefe da Nação coloca-me na direção da Previdência Social e da Justiça do Trabalho.

Creio, portanto, que, com esses fundamentos, nas minhas origens educacionais, não sou estranho entre vós, trabalhadores do

Brasil. E, voltando ao vosso convívio, terei a preocupação constante de aplicar a lei e obedecer ao direito sem vacilações.

Onde quer que um brasileiro se prepare para a guerra, como soldado, ou onde quer que ele concorra, com o seu labor, para a produção e a riqueza nacional, a sua missão estará cumprida, e, em colaboração com as demais classes de que se compõe o país, poderá ufanar-se de pertencer a um grande povo.

Porque, em resumo, o trabalhador é um soldado sem farda, assim como o soldado é um trabalhador fardado.

Nos terríveis embates que, na atualidade, convulsionam o mundo, o Brasil já tomou a sua posição — a posição da liberdade, da honra e da justiça.

Nascidos numa Pátria livre, jamais aceitaremos a servidão; descendentes de homens honrados, jamais faltaremos à palavra empenhada; educados no respeito ao direito alheio, jamais compreenderemos que os processos de violência e de conquistas se sobreponham aos imperativos da nossa consciência.

Eis porque todos nós, servidores do Estado, civis e militares, bem como os empregadores e empregados, o capital e o trabalho — devemos manter a unidade de nosso pensamento, hoje mais do que nunca, em torno do Exmo. Sr. Presidente da República, que vem objetivando o progresso da nossa terra. Nessa fase de inquietação e morticínio da raça humana, ele saberá, clarividentemente, conduzir os brasileiros no caminho retilíneo da integridade, independência e dignidade da Nação.

Assim como na paz conseguimos no seu governo, entre outras medidas de alcance geral, neste Ministério, a assistência econômica ao trabalhador, a organização das classes profissionais e a Justiça do Trabalho, assim também havemos de manter bem viva, se a isso formos chamados, a flama do entusiasmo do trabalhador brasileiro em face da guerra, como outrora já tem acontecido, onde quer que seja necessário, na defesa dos nossos direitos, das nossas liberdades e das nossas tradições”.

Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Meus Senhores e Exmas. Senhoras.

Ao presidir, pela primeira vez, em sessão plena, as atividades legais do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, cujos relevantes serviços à causa da justiça trabalhista e da previdência e legislação social já se fizeram conhecidos pelo Brasil em fora, tenho o prazer de retribuir, com viva emoção, os cumprimentos com que a generosidade patricia acaba de enaltecer-me.

Desejo deixar bem patente, ao ilustre presidente Dr. Barbosa de Rezende, a quem rendo a homenagem do meu apreço e distinção, o fato de que ele percorreu um itinerário luminoso e amplo, legando ensinamentos e realizações que jamais se apagarão. Do mesmo passo, quero ressaltar igual estima e admiração aos meus novos companheiros de ofício, dedicação e imparcialidade, bem como aos órgãos auxiliares da nossa Justiça, que veem coadjuvando, com brilho e solicitude, a magna missão que nos foi conferida.

Por outro lado, confesso-me verdadeiramente sensibilizado com as provas de eloquente simpatia que tenho recebido do Ministério da Revolução.

O povo, na simplicidade e adequação das suas definições, assim denominou este grande setor do organismo federal a que pertencemos.

E o povo acertou. A revolução de 1930 foi, em última análise, uma iniciativa e um esforço de progresso; e o Ministério do Progresso, porque, despertando a consciência do trabalhador em colaboração com os empregadores, os preparou a todos para o advento da era do Estado Nacional.

Srs. Conselheiros do Egrégio Tribunal :

Como não ignoram VV. Excias., o direito — perene emanação divina e admirável criação humana — surgiu da necessidade imperiosa de refrear os egoísmos individuais ou coletivos.

— Ao invés da luta brutal e sanguinária do primitivismo, ele se propôs resolver os litígios, por intermédio dos juizes e tribunais — com a serena aplicação das normas legais, frutos da experiência, da lógica e da razão.

Nesta conformidade, é mui delicada a nossa função de julgadores, mormente em se tratando do Direito Social, cujas regras, em plena fase de desenvolvimento, precisam ainda de consolidação.

Realizada essa consolidação, tenho para mim que mais facilmente decorrerá o período de transição em que se encontra a Justiça do Trabalho.

Na modernidade da sua prática e na condensação do seu espírito de generalidade, ela culminará, em definitivo, por incorporar-se à clássica Justiça.

Pela amplitude da sua jurisdição no território nacional, pelo crescido número dos seus jurisdicionados e pela complexidade dos assuntos a dirimir, a Justiça do Trabalho tem exigido e exige, cada vez mais, a atenção máxima e a constante honestidade dos seus servidores.

Quanto à Previdência Social, não se me afiguram menos importantes os nossos encargos, como órgão orientador, fiscalizador e de recursos das instituições sob a nossa esfera de ação.

E como a assistência econômica ao trabalhador concretiza, evidentemente, um benefício por ele adquirido, justo é que o Conselho persista no seu costumado devotamento de bem examinar, e apreciar, com rapidez, os casos ocorrentes.

Neste desiderato, com a firme convicção de cumprir resolutamente o meu dever, é que poderei continuar a ser útil aos superiores interesses da coletividade, correspondendo, portanto, à confiança em mim depositada, mais uma vez, pelo eminente Dr. Getúlio Vargas — o estadista maior da ordem e do progresso da República.

E, contando com a cooperação, a capacidade e a eficiência dos nossos funcionários, estou certo de que alcançarei a finalidade que me impús.

Sejam, pois, as minhas últimas palavras, nesta rápida exposição, um agradecimento sincero às pessoas que me desvaneceram com o seu comparecimento nesta solenidade e às orações que se proferiram pela comprovada ilustração do seu conteúdo, pela benevolência das suas expressões para comigo e pelo muito que todos teem feito em prol do Brasil.

Porque, em verdade, nada representamos isoladamente.

Em toda a parte e em todos os tempos, o cidadão só se eleva e valoriza, quando as suas ações são dirigidas no sentido do bem público, para o fortalecimento da família, o engrandecimento da Pátria e a dignificação dos sentimentos de justiça e humanidade.



## TRANSMISSÃO DE CARGO

Discurso do ex-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Francisco Barbosa de Rezende, pronunciado no dia da transmissão do cargo ao novo Titular.



Meus senhores :

Após mais de dez anos de contínuos, ininterruptos e desinteressados serviços prestados à causa pública, sobretudo nos setores da previdência social e do trabalho, era natural que eu desejasse gozar agora de um relativo repouso, limitando minha atividade apenas à vida profissional, não o repouso da aposentadoria por invalidez, mas aquele a que Cícero, o grande orador romano, tão elegantemente caracterizou no — De Oratore, liv. 1, cap. 1 — e se referia com relação ao tempo que empregou compondo as Tusculanas, trabalho que denominava "**Otium cum dignitate**".

Sempre fui única e exclusivamente advogado, carreira que abracei e da qual jamais pretendi sair, o que não me impedia de servir ao meu país naquilo em que não havia incompatibilidade. Servi como membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, como membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, como membro do Conselho Nacional do Trabalho e seu presidente, várias vezes reeleito, cargo em que me reconduziu o Exmo. Sr. Presidente da República para a criação e instalação da Justiça do Trabalho e, por último, presidente desta mesma Justiça, desde a sua inauguração em 1.º de maio de 1941.

Aceitei, porém, a presidência, por ser o cargo em comissão, e tão somente para completar a execução da grande obra porque tanto se interessava o benemérito dirigente da Nação Brasileira, o eminente Sr. Dr. Getúlio Vargas, e, assim, corresponder à confiança com que S. Ex. sempre me distinguiu, prestigiando-me sempre no desempenho das funções de que me encarregara, com o apoio da sua imensa autoridade.

Servir nessas condições, Senhores, sob um chefe de tão extraordinários predicados, justo, enérgico, perfeito conhecedor dos homens e das coisas, profundamente culto, mas de cultura pro-

veitosa, feita de acurados estudos e experiência, reconhecido e proclamado por toda parte como um dos grandes vultos da atualidade, é um prazer e uma honra a que se deve corresponder com a máxima dedicação e lealdade.

Assim pensando, com toda sinceridade, assim agí no cumprimento do meu dever para com S. Ex., no desempenho da árdua tarefa com que me distinguiu, da instalação em todo o Brasil da Justiça do Trabalho.

A sua instalação em todo o Brasil, graças ao muito que me ajudaram os meus ilustres e dedicados companheiros de Comissão, os quais não mediam para isso sacrifícios, está realizada, está inteiramente concluída, conforme o respectivo relatório apresentado ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Dura e penosa foi essa tarefa, mas "**labor improbus omnia vincit** (Virgílio, Georgicas, liv. 1.º, v. 145)" e, assim, vemos hoje funcionando, com toda regularidade no Brasil inteiro, instalados sem pompa, porem condignamente, de acordo com os créditos fornecidos, os vários órgãos de que se compõe a Justiça do Trabalho — as Juntas de Conciliação e Julgamento, os juizes de direito, onde não há junta, os oito Conselhos Regionais e o Conselho Nacional do Trabalho, Tribunal Superior dessa Justiça.

Eu não posso, pela estreiteza do tempo e por não permitir a solenidade que está se realizando, estender-me em considerações sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho, no período a partir da sua inauguração a 1.º de maio de 1941 até agora, o que aliás fiz no meu Relatório apresentado ao Sr. Ministro a 30 de março próximo findo.

Devo, porem, salientar que ela vem satisfazendo plenamente o seu objetivo, como evidenciam os relatórios dos Conselhos Regionais, alguns muito minuciosos, muito completos, permitindo juizo seguro sobre o seu desenvolvimento.

Dê-se-lhe instalações mais apropriadas em alguns Estados, onde encontrar casa em condições é problema quase insolúvel, a não ser por construção, dê-se-lhe o número necessário de funcionários que havia sido previsto pela Comissão, depois de rigoroso estudo; aumentem-se os seus procuradores, e marchará ela

suavemente e a passos largos para o lugar de destaque que lhe está reservado entre as mais conceituadas justiças do país.

Falhas talvez haja na lei e no respectivo regulamento, mas, com o tempo, poderão ser sanadas, senão pela jurisprudência, por novos dispositivos legais que se impuserem.

Constituída, como está, de elementos de primeira ordem, ela tem na sua dedicação e patriotismo, plenamente assegurado o êxito do seu destino, do seu grande objetivo.

Entrosada à Justiça do Trabalho está a previdência social, cuja supervisão também compete ao Conselho Nacional do Trabalho, através da sua Presidência, do Conselho Pleno e da Câmara de Previdência Social.

A nova legislação em vigor proporcionou meios muito mais eficientes e adequados para atender o seu desenvolvimento, mas, não obstante, dentro em breve, os mesmos não bastarão, por maior que seja a dedicação e o esforço, para a ele corresponder.

A Câmara de Previdência Social, no curto espaço de tempo de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1941, julgou 1.694 processos, fora 150 convertidos em diligência. O Presidente do Conselho despachou 3.092 processos, nestes compreendidos 82 orçamentos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; 63 de Carteiras de Empréstimos, 54 de Carteiras Prediais, 6 de Farmácias, 2 de Carteiras de Fiança, 2 de Carteiras de Seguros de Acidentes, 1 de Carteira de Seguro Doença, 88 de reforços e transferências de Verbas, 9 créditos especiais, 4 de Construções de edifícios-sedes, 6 de Aquisições de imóveis, 18 de Aumentos de Capital de Carteiras de Empréstimos, 7 de Eleições, etc.

De acordo com os orçamentos gerais de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, aprovados para 1942, em número de 82, a receita prevista é de 992.148:072\$5 e a despesa fixada de 382.644:929\$9, sendo o saldo provável de 609.503:142\$6.

O ativo das instituições de previdência social, em 31 de dezembro de 1940, era de 2.392.239:787\$7, devendo presentemente atingir a cerca de 3 milhões de contos.

Estas cifras estão demonstrando que, daqui a pouco, a previdência social terá que passar por uma nova e profunda refor-

ma, que proporcione facilidades para que possa ser acompanhado o seu desenvolvimento.

Parece que a idéia da criação de um instituto de aplicação dos fundos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, de caráter bancário e com a responsabilidade solidária do Governo Federal, vai ganhando terreno e se tornará realidade.

Por outro lado, os serviços atuariais e de estatística, pouco a pouco vão passando para o órgão especializado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Assim, com esses desmembramentos, o Conselho Nacional do Trabalho acabará se tornando apenas o Tribunal Superior da Justiça do Trabalho, sua verdadeira função.

Meus Senhores, apesar dos inúmeros trabalhos, que pesaram sobre mim, como presidente do Conselho Nacional do Trabalho e da Comissão Especial de Instalação da Justiça do Trabalho, tenho a grande satisfação de declarar que os deixo todos em ordem, todos em dia.

A instalação da Justiça do Trabalho está completa. Quanto ao mobiliário para a sala das Sessões das Câmaras, assim como para o gabinete do Presidente do Conselho Regional desta capital e do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para cuja aquisição já houve concorrência pública, dependente de aprovação do Sr. Ministro, penso que não tardará, tendo sido solicitado o necessário crédito.

Saio assim, meus prezados amigos e companheiros de luta, Srs. Conselheiros e nobres servidores do Conselho Nacional do Trabalho, satisfeito comigo mesmo, por ter podido pela vossa ajuda cumprir o meu dever, prestar ao meu país e ao seu grande Presidente serviço de valia, sobretudo para as classes trabalhistas de que faço parte desde muito jovem, pois fiz-me no trabalho e vivo do trabalho.

A todos sou profundamente reconhecido e de todos guardarei a mais grata recordação, fazendo os votos os mais sinceros pela felicidade de cada um e a cada um pedindo para que dê ao meu ilustre sucessor, cujos méritos não preciso exaltar por serem bastante conhecidos, toda a dedicação, todo o apoio que sempre me deram, para que esta grande obra, que é a Justiça do Trabalho,

vá sempre melhorando, sempre se aperfeiçoando, de modo a constituir um dos mais notáveis monumentos do período governamental do insigne Presidente Getulio Vargas, a quem tanto devemos nós brasileiros, pelo muito que tem feito pelo Brasil. A Sua Excelência confesso, neste ato, que maior recompensa não poderia ter, pelos serviços prestados, do que a sua exaltação pela forma por que foi feita, em carta que guardarei como uma das mais agradáveis recordações da minha vida.

A todos muito obrigado.

Rio, 6 de abril de 1942.



## HOMENAGEM

prestada ao ex-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Discurso do Cons. Fernando de Andrade Ramos.



Ao comemorar-se o primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho, a 2 de maio de 1942, foi dado aos servidores do Conselho Nacional do Trabalho o grato ensejo de prestar justa homenagem ao Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende, que exerceu por mais de sete anos ininterruptos o elevado cargo de Presidente do aludido Conselho.

Consistiu a homenagem na inauguração do retrato a óleo, desse ilustre brasileiro, no gabinete da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, tendo comparecido à solenidade, além dos homenageantes e membros do referido Conselho, o Ministro Marcondes Filho, o professor Waldemar Falcão, ex-Ministro do Trabalho, o atual Presidente do Conselho, Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro, o Dr. João Carlos Vital, Presidente do Instituto de Resseguros, presidentes dos Institutos e das Caixas de Aposentadoria e Pensões desta capital, representantes de autoridades federais e grande número de pessoas gradas.

Usaram da palavra os conselheiros Cupertino de Gusmão e Fernando de Andrade Ramos, este em nome do funcionalismo da repartição e aquele, em improviso, como intérprete dos antigos colegas do homenageado, que, por último, proferiu comovidas palavras de agradecimento.

Transcrevemos, a seguir, o discurso pronunciado pelo Dr. Fernando de Andrade Ramos.

Minhas senhoras, meus senhores.

Esta Casa relembra suas tradições mais nobres e se anima dos mais elevados sentimentos ao receber-vos — Sr. Barbosa de Rezende.

A inauguração do vosso retrato, neste recinto, foi ideada, faz tempo, na antiga Inspeção de Previdência e a sua concretização, neste momento, não poderia ser mais oportuna nem tão feliz.

E' que se congregam, hoje, em torno de tão significativo acontecimento, não apenas os que atuam no setor da Previdência Social, mas, também, quantos emprestam seu concurso à Justiça do Trabalho, cúpula magnífica do grande sistema de organização social, criado, em nosso país, pelo espírito clarividente do Chefe da Nação.

Esta homenagem, Sr. Barbosa de Rezende, é a mais simples, talvez, das que vos hajam sido prestadas, mas, estou certo, das que mais próximo vos possam falar à inteligência e ao coração, pois que surgiu dentre aqueles que vos puderam conhecer, e vos souberam estimar, com admiração e respeito. Conhecimento estabelecido na intimidade das excelências do vosso caráter e dos primores de vossa cultura. Admiração devida e conciente, brotada de um cordial convívio.

Eis porque vos podeis orgulhar de a terdes merecido.

Não sei se fale ao magistrado, não sei se me dirija ao administrador. Talvez seja, e assim o será, melhor não detalhar, nesta manifestação de caráter interno, a vossa inconfundível atuação diretiva e julgadora, de todos nós bem conhecida e que o ilustrado consultor jurídico, Dr. Oscar Saraiva, então Ministro do Trabalho, exaltou com justeza, quando da transmissão do cargo que exerceis ao Exmo. Sr. Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro.

Durante mais de um decênio, pautando toda vossa atividade pelos princípios da mais rígida moral e do mais escrupuloso cumprimento dos deveres, mantivestes sempre, em plano o mais elevado, tanto o prestígio dos cargos que ocupastes quanto a dignidade das funções que vos couberam. E foi sempre fácil reconhecer nas vossas atitudes e nas vossas decisões, a mesma personalidade que se impõe pela impressividade de seus traços firmes. O que seria difícil, sem dúvida, era dissociar num conjunto de atributos pouco comuns, a figura do jurista notável, do professor emérito ou do magistrado provector.

O vosso nome não precisaria de motivo especial para ser evocado, a todo momento, nesta Casa. O vosso nome está argamas-

sado na estrutura do Ministério do Trabalho e terá de lembrar, sempre, uma das mais belas fases de evolução na política social do nosso Governo — a transformação do Conselho Nacional do Trabalho em Tribunal Superior de Justiça do Trabalho. Esse aparelho de direito operário, que o gênio de estadista do presidente Vargas instituiu como uma das mais eloquentes afirmativas do Estado Novo, reclamou elaboração meticulosa e sensível, e, se hoje, funciona regularmente em todo país, muito deve à vossa inteligência e à vossa erudição como à vossa operosidade, impermeável à fadiga.

Sr. Barbosa de Rezende.

As manifestações de apreço aos grandes homens, grandes pelo saber que não deshumaniza, e pela bondade que não negligencia, perderam, de há muito, o estilo convencional do elogio. Mas ganharam a intensidade do culto, que não arrefece, nem morre nunca.

Aceitai esta homenagem que vos tributam os membros e funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, repartindo com eles, estendendo até nós todos, o júbilo natural desse acontecimento.



# O DESENVOLVIMENTO POLÍTICO-SOCIAL DO BRASIL

**JÉS DE PAIVA**

**Diretor da Divisão de Controle Judiciário  
do Departamento de Justiça do Trabalho**



Comemora-se a 1.º de maio o primeiro aniversário do feliz advento da Justiça do Trabalho, instalada que foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no ano passado, na plenitude dos órgãos que a constituem.

A data de 1.º de maio de 1941 ficará gravada, para sempre, na consciência dos trabalhadores do Brasil, pois que significa a concretização de uma das suas maiores aspirações.

Esse aparelhamento legal, plasmado sob as novas regras de direito ditadas pelas modernas necessidades sociais, tem como fundamento a solução de todos os dissídios de trabalho originados das relações entre empregadores e empregados, tendo em vista os direitos e deveres que lhes foram estatuídos nas diversas leis de Direito Social decretadas no país.

O seu aparecimento marca mais uma etapa na grande jornada encetada pelo Governo na missão que se propôs desempenhar de orientador e disciplinador dos interesses das classes patronais e operárias, que se completam, num só corpo, para o engrandecimento da economia nacional.

Essa longa caminhada, na qual a Justiça do Trabalho representa, no momento, um dos pontos mais avançados, teve início após a revolução vitoriosa de 1930.

Antes daquela data, pouco ou quase nada se fez. Basta que olhemos para o passado para chegarmos a essa conclusão.

---

Nos albores do século passado, durante a vigência do segundo império, surgiram os primeiros sinais que viriam deixar indelével a intenção dos homens do governo de voltarem suas vistas para os elementos integrantes das classes menos favorecidas.

Já em 1821, João Severiano Maciel da Costa, depois Marquez de Queluz, publicou uma **Memória**, em que pugnava pela proibição

ção do tráfico de escravos negros para o Brasil, o que veio finalmente a ser determinado em lei promulgada a 4 de setembro de 1850. Foi publicada mais tarde, a 28 de setembro de 1871, a **Lei do Ventre Livre**. A 28 de setembro de 1885, foi sancionada pelo Imperador D. Pedro II a lei que viria garantir a libertação dos escravos sexagenários.

A campanha abolicionista, patrocinada pelos mais notáveis estadistas brasileiros, foi de longa duração, o que se justifica, entre outros motivos de ordem pessoal, pela preocupação que a todos dominava de evitar uma transformação brusca no regime de trabalho então em vigor. Seu epílogo se deu a 13 de maio de 1888, data em que a Princesa Isabel, na regência do Império, sancionou a lei, aprovada pelo Parlamento, que declarou extinta, definitivamente, a escravidão para instituir a liberdade do trabalho no Brasil.

Essa data, que marca o término do movimento renovador que se vinha acentuando durante mais de um século, ocasionado, embora, mais por princípios de caráter sentimental e religioso do que, propriamente, por necessidades de ordem social, como as entendemos em nossos dias, ligadas diretamente aos problemas oriundos das relações entre o capital e o trabalho, bem merece, ainda assim, ser considerada como o marco inicial indicador da grande modificação operada na mentalidade da nossa gente.

Partimos dessa época, em que o terreno se tornou mais propício à implantação de um novo regime de amparo ao trabalhador, para fazermos um ligeiro histórico do desenvolvimento social procedido no país.

#### O BRASIL DE ONTEM

A transformação radical por que vinha de passar o sistema de trabalho fez espoucar, de forma acentuada, o problema social, a desafiar a argúcia e a inteligência dos responsáveis pelas diretrizes governamentais. Esses, porém, preferiram não enfrentá-lo, na suposição errônea, talvez, da sua inexistência no Brasil. Coube à República, ainda em começo, a iniciativa de adotar as primeiras medidas para solucioná-lo, titubeantes, todavia, na sua mato-

ria, e sem aplicação prática. A causa desse estado de coisas, conseqüente do ambiente de pouco interesse pela sorte das classes trabalhadoras, formado pela quase totalidade dos governantes, residia na convicção que mantinham da irrealdade do problema social. Do mesmo mal padeceram os que se lhes seguiram, contra o qual, anos mais tarde, se manifestou o Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Vargas, quando, ao lançar aos sufrágios dos seus concidadãos a sua candidatura à suprema magistratura do país, afirmou, em momento de grande vibração cívica, que não era possível negar-se a existência da questão social em nossa terra, "como um dos problemas que" teriam "de ser encarados com seriedade pelos poderes públicos". A incredulidade desse problema, com o seu séquito de conseqüências, era, porém, produto da época. Julgavam as classes mais favorecidas que as relações de trabalho entre o obreiro e o patrão constituíam assunto que apenas a ambos interessava, não cabendo ao Estado intervir. Os governantes também esposavam esse raciocínio.

Naquele ambiente estéril, tão somente um punhado de idealistas patriotas batalhava pela imprensa e nas casas do Congresso em favor da adoção de medidas tutelares de proteção ao trabalhador, sendo de notar que os projetos de lei apresentados pelos congressistas dormitavam, em grande parte, "longos anos na Comissão respectiva, fazendo as delícias das traças e jamais" se amadureciam "para as honras do debate" (Legislação Social — Documentos Parlamentares — Vol. 1.º, pág. 11), apesar de representarem trabalhos de grande fôlego e traduzirem a clara visão dos respectivos autores da obrigação que cabia ao Estado de proteger e regulamentar o trabalho, defendendo e amparando os mais fracos. Havia, não obstante, quer na Câmara dos Deputados quer no Senado Federal, muitos projetos inteiramente inexecutáveis. Os debates, muito prolongados e cheios de preleções brilhantes, concorriam, tão somente, para enriquecer os arquivos do Congresso.

Muitas idéias, consubstanciadas em ante-projetos, foram apresentadas, figurando, entre outras, a da elaboração de um Código de Trabalho. É evidente que o autor não considerou a inoportunidade da época para a apresentação de semelhante ante-projeto

e, por isso, caíu, como muitos outros. Não era possível codificar normas e princípios de ordem jurídica então inexistentes. Seria o mesmo que iniciar a construção de um edifício pelo telhado.

Para se "atingir o ideal unitário da codificação" mister se fazia que a legislação já houvesse transposto todos os estágios regulares da estratificação legal, cujas últimas etapas não foram ainda, até hoje, atingidas, como bem acentua o Exmo. Sr. Ministro Marcondes Filho, na portaria n. S. C. 791, de 29 de janeiro do corrente ano.

A maioria dos pensadores e cultores do direito trilhavam um caminho tortuoso e impróprio. Sem se aperceberem do meio ambiente, pugnavam pela adoção de teorias, idéias e soluções importadas de países europeus, esquecidos de que "as reformas sociais — conforme adianta José Ingenieros — são as consequências de novas condições de fato e não as de sentimentos ou de teorias".

Aquela campanha deu como resultado a promulgação de um pequeno número de leis, cujos textos deixaram marcantes a influência da nova política social então vigente em outras plagas, onde o regime de trabalho e o desenvolvimento comercial e industrial eram bem diversos dos do nosso país, cujos fundamentos se baseavam na indispensável proteção do operário contra os rigores desmedidos do empregador, em proveito exclusivo do próprio Estado. O amparo do trabalho era encarado sob o prisma econômico, idêntico ao que o Estado exerce em relação à propriedade e ao capital. O estabelecimento de um padrão de vida condigna e a adoção de medidas de proteção aos obreiros fóra das fronteiras do local de trabalho não constituíam objeto de cogitação.

Essa doutrina malsã, geradora da desharmonia social e do mal estar entre as classes patronais e operárias, era, sobretudo, desumana, pois que levava o empregado, sem o sentir, à situação de simples elemento de produção, como o é a máquina. Necessário se tornava, portanto, adotar medidas de amparo para evitar que a resistência física do trabalhador viesse a sofrer restrições, em consequência do labor exagerado a que era submetido, em local impróprio e anti-higiênico, que se mostrava inadequado à perfeita integralização da sua capacidade produtiva.

Sob a influência dessa política foram inspiradas, entre outras leis, a de n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que "estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal". O enunciado da lei em apreço demonstra claramente a intenção do legislador de atender mais ao interesse do Estado do que mesmo ao do menor, quando afirmou que aquela visava impedir que fossem "sacrificadas milhares de crianças" afim de que não viesse a ser prejudicada "a prosperidade futura da pátria". Está caracterizada aí a situação do operário como instrumento de produção, amparado pelo Estado contra os excessos do empregador, para evitar o seu desgaste, com prejuizo desse mesmo Estado. Instituiu-se, então, "a fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris" em que trabalhassem menores operários, "a cargo de um Inspetor Geral, imediatamente subordinado ao Ministro do Interior", cujas oficinas deveriam ser suficientemente espaçosas de forma a que cada operário tivesse, pelo menos, "20 metros cúbicos de ar respiravel". Fixou-se, também, o limite de idade dos aludidos menores para execução dos diversos misteres na fábrica, tendo-se em conta o sexo de cada um, proibindo-se, por outro lado, que se lhes comesse qualquer serviço que, dada sua inexperiência, os puzesse em risco de vida.

Essa teoria exótica teve, porém, entre nós, duração efêmera, por incompatível com os sentimentos cristãos do povo e inaplicável ao meio, onde a indústria, ainda incipiente, requeria, para viver, o máximo da proteção tarifária, como faz certo a medida consubstanciada no decreto n. 878, de 18 de outubro de 1890, pelo qual foram isentos do pagamento da taxa adicional instituida em decreto de 23 de outubro de 1832 os estabelecimentos industriais, tendo em conta os "fins de utilidade pública a que se destinavam pelo desenvolvimento da indústria nacional e aproveitamento das forças vivas da República".

Não se procurou adotar, todavia, daí por diante, diretriz alguma. As medidas de proteção aos trabalhadores que, de tempos a tempos, então surgiam, não obedeciam a rumo certo, determinado por uma política de ordem social orientada, com objetivos a atingir.

Eram os sentimentos de caridade, característicos da nossa gente, que as ditavam. Do favor alheio dependia, em grande parte, o reconhecimento do direito do trabalhador, tão sobrecarregado de obrigações e de deveres. Sob a influência de normas ditadas pelo coração e, em alguns casos, de variados fatores de ordem pessoal, foram norteados, durante muito tempo, todos os dispositivos de lei ligados ao interesse social, muito embora se objetivasse conciliá-los com o bem público.

A essa conclusão podemos chegar facilmente ao examinarmos as leis surgidas no país ao se encerrar a última etapa do século passado e durante os primeiros anos do atual. É característico o que dispõe o decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890, pelo qual o Governo, atendendo ao que requereu o Banco dos Operários, que se propoz construir edifícios de habitações para operários e classes pobres, destinadas a aluguel e a venda, mediante módicas prestações mensais, resolveu conceder-lhe diversos favores, conforme as cláusulas baixadas com aquele decreto, entre os quais podemos citar o que confere ao aludido Banco o domínio útil dos terrenos de propriedade do Estado que o Governo não julgasse conveniente reservar para outro fim de utilidade geral e, também, o que determina a "isenção, por vinte anos, dos direitos de consumo e expediente para os materiais de construção, objetos e aparelhos" que tivesse necessidade de importar para realização das obras respectivas e, ainda, a dos impostos de transmissão e predial. Foram exageradas, como se vê, as vantagens concedidas àquele estabelecimento de crédito, que mais tinha a lucrar que os próprios "operários e classes pobres". Era evidente o interesse comercial do Banco quando requereu e obteve autorização para realizar as construções em apreço. O Governo, por seu lado, via nessa iniciativa uma oportunidade de beneficiar os cidadãos menos favorecidos de fortuna, integrantes da sociedade.

Esse decreto, todavia, não teve execução prática, como não o tiveram os de ns. 894 e 895, ambos de 18 de outubro de 1890, que concediam favores mais ou menos idênticos à Companhia Nacional de Construções e à Companhia Técnico-Construtora, deles não se aproveitando "os operários e classes pobres" nem as Companhias interessadas.

As classes trabalhadoras não dispunham de um órgão especializado da administração pública para onde pudessem socorrer-se. O Estado não lhes dava o apoio necessário contra a ganância de empregadores menos escrupulosos. O único meio de defesa de que o empregado podia dispor para fazer valer o seu direito de trabalhador livre era o de se declarar em greve. Desde que essa fosse pacífica, não incidia o obreiro em sanção penal estabelecida nos arts. 205 e 206 do Código Penal, alterados pelo decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890. A lei conferia aos empregadores, por outro lado, o direito de paralisar os serviços das suas oficinas para obterem dos seus empregados melhores condições de trabalho, uma vez que não o usasse "por meio de ameaças ou violências".

No geral, os empregados pouca vantagem obtinham por esse processo de protesto, e os seus promotores, caídos no desagrado dos patrões, terminavam por perder os empregos, enquanto os demais capitulavam, como partes economicamente mais fracas.

Não se havia ainda adquirido a convicção de que a greve, embora promovida sem o emprego de meios violentos, é uma medida abrupta e contra-producente para consecução do objetivo colimado e não passa de um estratagema odioso de que lança mão um grupo para, por coação, impor a sua vontade ao que lhe é adverso. Ao invés de contribuir para a harmonia e a paz sociais, concorrem esses movimentos coletivos de protesto para fomentar o ódio entre as classes produtoras. O seu uso, como norma, as tornaria, fatalmente, irreconciliáveis, com graves prejuízos para o sossego da comunidade.

Era esse o processo comum para solução dos conflitos oriundos das relações de trabalho entre empregadores e empregados em vigor até a revolução vitoriosa de 1930, com exceção dos que ocorressem entre os artistas e auxiliares de empresas teatrais e os empresários respectivos.

Com efeito, o decreto n. 5.492, de 16 de julho de 1928, regulamentado pelo de n. 18.527, de 10 de dezembro do mesmo ano, que dispõe sobre a organização das empresas de diversões e a locação de serviços teatrais, mais conhecida pela denominação de **Lei Getúlio Vargas**, representava um verdadeiro oasis para o

pessoal de teatro no deserto de desamparo em que viviam os trabalhadores, cujo projeto, de autoria do então "leader" gaúcho na Câmara dos Deputados, somente logrou ser discutido e aprovado após inauditos esforços daquele representante, num ambiente de geral apatia pelas classes trabalhadoras. Por essa lei, que se acha em vigor, em parte, até hoje, foram asseguradas aos empregados de empresas teatrais vantagens de grande alcance social, tais como garantias em casos de acidentes do trabalho, quando na execução dos seus contratos ou ajustes, e o penhor legal sobre o material cênico da empresa pela importância dos seus salários ou remunerações e ainda pelas despesas de transporte para o local em que se encontravam quando contratados, nos casos de interrupção da excursão ou do cessamento do espetáculo, salvo motivos de força maior. Foram estabelecidas, por outro lado, cláusulas essenciais para os contratos de locação respectivos, referentes ao local em que teriam de ser cumpridos, à sua duração, à natureza do serviço atribuído ao locador, à remuneração a receber e à forma de pagamento. A omissão de qualquer uma dessas cláusulas poderia acarretar a rescisão do contrato. O regime de oito horas de trabalho em cada vinte e quatro horas foi então instituído. Os dissídios de trabalho poderiam ser resolvidos por meio de um juízo arbitral, em que figurassem um Juiz de primeira ou de segunda entrância e mais duas pessoas de confiança das partes interessadas.

A lei que vimos de examinar constitui uma exceção.

As normas jurídicas então em vigor, disciplinadoras das relações entre patrão e empregado, consubstanciadas no Código Civil e impróprias para regular os contratos de trabalho, pelo todo individualista que as caracterizam, não se coadunavam com as necessidades e interesses dos trabalhadores, de fundo tipicamente social, que reclamam menos formalismo e mais humanidade.\*

Foi pequeno, por isso, até 1930, o progresso do nosso país no campo do Direito do Trabalho, muito embora fosse ele um dos signatários do Tratado de Versalhes, que fixou normas de amparo ao trabalhador contra o arbítrio dos patrões nos contratos de trabalho.

O século da mecânica e da eletricidade, que assinalou uma nova era de realizações, fez brotar outras tantas regras jurídicas resultantes da profunda transformação por que passou a vida material. O efeito da sua ação já se havia feito notar entre nós. O trabalhador, porém, que, como creatura humana, acompanhava ativamente, nas fábricas e nas oficinas, a marcha acelerada do mundo no campo das ciências físicas, características da nossa época, e precisado de se ajustar às novas necessidades econômicas dela decorrente, continuava, entre nós, como peça de máquina, sem o amparo eficiente do Estado. Daí o desassossego que se notava entre as classes pobres, com graves repercussões na vida do país. O mal era latente mas o poder público não o percebia ou não o queria ver. Descurava-se do deplorável estado econômico do trabalhador, explorado por um certo número de patrões mal avisados e impatriotas, esquecido, ainda, de que, com o obreiro sub-nutrido e preocupado pela sua sorte, não podia haver harmonia na sociedade.

No campo da Previdência Social é que melhor se fez sentir a ação do Estado, em pequena monta embora, impulsionada por batalhadores infatigáveis, incumbidos da árdua tarefa de palmilhar no nosso país os primeiros caminhos desse árduo terreno, traçados pelo decreto n. 15.027, de 30 de abril de 1923, que criou o Conselho Nacional do Trabalho, "sem embargo dos exíguos e imperfeitos recursos ao seu alcance", conforme acentuou o respectivo Presidente em relatório apresentado a 30 de setembro de 1930.

Foi-lhe atribuída, então, de conformidade com o disposto no art. 1.º do referido decreto, a função de órgão consultivo do Governo em matéria de trabalho e de previdência social. Os demais encargos que lhe deveriam caber, tais como os de pesquisador e auscultador do ambiente social brasileiro e de conselheiro e orientador na solução dos problemas ligados ao capital e ao trabalho, não puderam ser levados a bom termo, pela falta absoluta dos meios necessários para a consecução de tão importante quanto complexo empreendimento.

O Conselho Nacional do Trabalho reunia-se, então, ordinariamente, apenas duas vezes por mês.

Somente a 19 de janeiro de 1928 é que foi expedido o respectivo regulamento, aprovado pelo decreto n. 18.074. A sua ação se restringiu, porém, não obstante a existência de outras atribuições que lhe eram afetas, a velar pela sorte das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujas organizações, deficientes a princípio e "privadas de um apoio seguro em cálculos de base científica que lhes garantisse uma existência pujante e serena", refletiam a debilidade dos seus arcabouços. Eram essas, ainda assim, as únicas instituições de previdência social votadas e organizadas no regime de posto a 24 de outubro de 1930.

Muito se deve, por isso, aos então dirigentes do Conselho Nacional do Trabalho, cujos esforços tornaram possível a instalação, até 15 de agosto daquele ano, de 54 Caixas de Aposentadoria e Pensões, embora beneficiassem tão somente os ferroviários e os portuários.

A ação desses institutos se limitava à concessão de aposentadorias, de pensões e de socorros médicos e hospitalares. Os seus fundos eram convertidos, obrigatoriamente, em títulos da dívida pública, cujo total ascendeu, em 30 de junho de 1930, à importância de 142.861:760\$0.

A situação financeira daquelas Caixas não era, todavia, das mais lisonjeiras, conforme acentuou o Sr. Dr. Oswaldo Soares, então Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em relatório circunstanciado que apresentou ao respectivo Presidente, de vez que havia "manifesto desequilíbrio entre os recursos estabelecidos na lei e os benefícios prometidos". Por outro lado, as despesas previstas para o exercício de 1930 comprometiam, na sua quase totalidade, mais de 50 % da receita orçada.

Mister se fazia, desta forma, adotar medidas urgentes para atenuar a situação de dificuldade econômica com que se debatiam aquelas instituições. Diversas sugestões foram apresentadas naquele relatório, entre as quais foi aventada a necessidade da fusão das pequenas Caixas, que, dado o reduzido número de associados, não podiam subsistir, mesmo, que se aumentasse a contribuição ou ainda que se reduzissem os benefícios. Havia, entre outras, as Caixas da Estrada de Ferro de Jaboatão e a do Ramal Férreo

Dumont que contavam, apenas, com 6 e 19 associados, respectivamente.

As Caixas maiores viviam em menores apuros, embora fossem igualmente objeto de acurados cuidados por parte das autoridades responsáveis.

Nessa situação é que se veio encontrar o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que reformou "a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões", estendendo, ao mesmo tempo, com maior vulto, aos empregados de empresas de serviços públicos — transporte, luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos e outros que viessem a ser considerados como tais — até então completamente desamparados, os benefícios salutarés decorrentes da aplicação dos princípios humanitários inerentes à assistência e previdência sociais.

#### O BRASIL DE HOJE

Com o advento da revolução vitoriosa de 1930, transfigurou-se, por completo, a fisionomia social do nosso país. As leis que então se sucederam obedeciam a um plano superiormente traçado, baseado em estudos realizados após uma análise detida da sociedade brasileira. Mister se fazia que a igualdade do empregado e do empregador, aquele como ente humano e ambos como êmbolos propulsores do progresso da pátria, não mais fosse uma simples ficção jurídica mas um fato real.

Foram "encarados com seriedade pelos poderes públicos" todos os problemas político-sociais, tendo em vista as necessidades locais do povo, sem a influência nefasta de polémicas estereis, objetivado o bem estar espiritual e econômico do indivíduo, como célula da sociedade.

Sómente dessa forma é que se torna possível estabelecer a harmonia da comunidade.

O trabalho de aproximação dos homens se veio procedendo cautelosamente mas com determinação, exigindo-se de todos "compreensão, colaboração, entendimento e respeito aos deveres sociais".

Como muito bem acentuou o Exmo. Sr. Ministro Waldemar Falcão, em eloquente discurso pronunciado na histórica tarde de 1.º de maio do ano passado, pouco antes de ter sido declarada instalada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a Justiça do Trabalho em todo o território nacional, jámais atemorizaram o então Chefe do Governo Provisório "as sombrias profecias dos que vislumbravam, no palco atormentado da civilização humana, o drama angustioso das lutas de classes, alimentadas pelo ódio e pela ambição", como aquela lançada pelo Sr. Deputado Carlos Penafiel, em sessão de 26 de setembro de 1918, da Câmara dos Deputados, que traduz, já então, uma época de grandes apreensões nacionais: — "não sei senhores, não sabe nenhum de nós, Sr. Presidente, quando um dia virá essa massa a sacudir aquele fatalismo, plenamente convencida da injustiça social que a acobrunha".

Valem como afirmação daquele destemor a concretização do vasto programa traçado pelo então candidato à suprema magistratura do país, na cruzada política da Aliança Liberal.

Como marco inicial destinado a objetivar as medidas pugnadas naquele programa, foi criado, a 26 de novembro de 1930, pelo decreto n. 19.433, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Daí para cá, já estão assinaladas no âmago da consciência nacional todas as iniciativas de amparo e proteção aos trabalhadores.

Um exame rápido por sobre a legislação social decretada de 1930 a esta data nos deixará certos da verdade que vimos de afirmar e da oportunidade da sua aplicação.

São de ontem as leis que estatuiram a limitação da entrada no território nacional de passageiros de terceira classe e a localização e amparo de trabalhadores nacionais (lei dos dois terços); a reorganização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, com a fixação de inúmeros benefícios aos respectivos associados; a concessão de férias anuais remuneradas aos empregados no comércio, na indústria, dos bancos e das instituições de assistência privada, das empresas de transportes terrestres, aéreos e marítimos e das de publicidade, de comunicação e de serviços públicos; a sindicalização das classes patronais e operárias; a proteção dos

empregados em serviços noturnos, em indústrias insalubres e ao trabalho intelectual ; o repouso semanal ; a nacionalização do trabalho na marinha mercante ; a instituição da carteira profissional ; a regulamentação da duração e das condições do trabalho no comércio, na indústria, nos serviços públicos e no ferroviário, dos empregados em hotéis, pensões, restaurantes e estabelecimentos congêneres, em farmácias, em barbearias, em bancos e casas bancárias, em casas de espetáculo e de diversões públicas, em casas de penhores e congêneres, em armazens e trapiches das empresas de navegação e estabelecimentos correlatos, nos serviços de telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegráfica e radiotelefônica, em empresas jornalísticas, em escritórios, em estabelecimentos particulares de ensino, em empresas de transportes em geral, bem como a de quaisquer outras atividades privadas, salvo aquelas subordinadas a regime especial declarado em lei ; a instituição de Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento, com a incumbência de dirimir dissídios entre empregadores e empregados ; a regulamentação das condições do trabalho das mulheres e dos menores ; a proteção contra acidentes do trabalho ; a instituição das convenções coletivas de trabalho, para o "ajuste relativo às condições do trabalho concluído entre empregadores e empregados" ; a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, em benefício dos marítimos, comerciários, bancários, industriários, estivadores e empregados em transportes e cargas ; a garantia da estabilidade no emprego e a indenização por despedida injusta do trabalhador ; a instituição das Delegacias do Trabalho Marítimo, para a inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos ; a nacionalização do trabalho ; a criação de Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, hoje Delegacias Regionais, com sede nas Capitais dos Estados, destinadas a exercer, no perímetro de jurisdição de cada uma delas, entre outros encargos, o de fiscalizar a execução das leis trabalhistas ; a instalação de refeitórios para os trabalhadores, dispondo condições mais favoráveis e higiênicas para a sua alimentação ; a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional para os empregados, adultos e menores ; o registo, fiscalização e assistência de sociedades cooperativas ; o

salário mínimo ; a organização da Justiça do Trabalho, pela qual são dirimidos os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social ; a fixação de bases referentes à locação dos empregados em serviço doméstico ; a instituição de fiança bancária para a garantia de indenização nos casos de acidentes de trabalho, a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, ao qual compete organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários, que deverão, ainda, ministrar ensino de continuação e de aperfeiçoamento e especialização para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem, e inúmeras outras iniciativas de menor relevância, que é desnecessário discriminar, por serem de todos conhecidas.

Essa é a prova evidente que o Brasil caminha para a frente, dentro da sã política de solidariedade humana, no interesse do bem coletivo, em plena unidade de pensamento com a sábia teoria externada pelo grande homem público francês, Viviani : — O nosso dever em frente à via dolorosa pela qual, umas vezes resignados, outras vezes tumultuosamente, os trabalhadores caminham para a justiça, nosso dever é não comprimí-los, mas disciplinar seus esforços, não detê-los, mas organizar sua marcha”.

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

Estatuída pela Constituição de 10 de novembro de 1937, a Justiça do Trabalho, organizada pelo decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e instalada a 1.º de maio de 1941, como parte integrante do aparelhamento judiciário da nação, sobre ser a concretização de uma das medidas mais grandiosas prometidas pelo Governo aos trabalhadores, é o reflexo inconfundível da preocupação dos poderes públicos para o estabelecimento, sob bases seguras, da harmonia social.

A marcha encetada já atingiu grandes progressos. O caminho, porém, é longo. Muito ainda se terá que fazer em favor das classes trabalhistas. Os benefícios conquistados pelos obreiros das cidades serão, em breve, “ampliados aos operários rurais, aos que, insulados nos sertões, vivem distantes das vantagens da ci-

vilização”, conforme promessa formal do Sr. Presidente da República. Outras medidas virão, ao seu turno.

A solução do presente conflito armado que assola o mundo talvez traga grandes modificações de ordem social. O Brasil, todavia, está atento e atualizado, e saberá marchar, ombro a ombro, com as demais nações civilizadas, para as conquistas que lhe ditar a evolução do mundo moderno.



INTELIGÊNCIA DO ART. 156 DO DECRETO  
N. 6.596, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

**ERNESTO CHAVES NETTO**

Presidente do Conselho Regional da 8.<sup>a</sup>  
Região — Belém

(Decisão proferida em autos de execução  
promovida perante a Junta de Manaus)



Constam as presentes Autos de uma execução promovida a fls. 2 por Florival Barbosa, residente em Manaus, perante o Douto Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desse Município para haver de "The Amazon Telegraph Company Limited" a quantia de 9:220\$0 de que o mesmo se julga credor por seus salários correspondentes a trinta meses e vinte e dois dias como empregado da mesma executada.

Na inicial alega o exequente:

- a) que, por ter sido despedido do serviço daquela empresa sem as formalidades legais, uma vez que militava a seu favor a estabilidade, recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho, tendo a Segunda Câmara de Justiça do Trabalho reconhecido sua estabilidade, permitindo à Empresa a abertura do competente inquérito, assegurado ao exequente o direito de perceber seus salários desde a data de sua despedida até a abertura do inquérito;
- b) que o Conselho Regional do Trabalho desta Região julgou procedente o inquérito, garantido ao mesmo exequente o direito que já lhe fora reconhecido por aquela Câmara de Justiça; e
- c) que, tendo sido despedido em 30 de janeiro de 1939 e tendo sido aberto o inquérito em 22 de agosto de 1941, são decorridos trinta meses e vinte e dois dias de ordenados que, na razão de 300\$0 mensais, somam nove contos, duzentos e vinte mil réis.

Juntou o exequente, por certidão de fls. 4, a decisão proferida por este Conselho em julgamento do inquérito que autorizou sua despedida.

Essa sentença deste Conselho, depois de considerar a prova dos Autos e a decisão proferida na anterior reclamação pela Egrégia Segunda Câmara de Justiça do Trabalho, em 13 de janeiro de 1941, concluiu pela procedência do inquérito, "garantido ao empregado o direito de percepção de seus salários até a abertura do inquérito".

A fls. 5 o Meritíssimo Presidente da Junta, tomando conhecimento da inicial, mandou expedir mandado de citação para a reclamada pagar em 48 horas a importância da condenação nos termos do acordão de fls. ou garantir a execução sob as penas da lei.

Expedido o mandado de fls. 6 e cumprido este, como se vê de fls. 6 verso a 10 verso, com a realização da penhora, o Douto Julgador mandou dar vista à executada, por despacho de fls. 11.

A executada apresentou os embargos de fls. 12 a 13, articulando:

- I) que deve ser julgada improcedente a ação e conseqüente penhora, de vez que a decisão a que ela se refere, não passou em julgado, estando pendente de julgamento o recurso por si interposto;
- II) que a presente execução provisória, além de perigosa, nenhum apoio encontra nos dispositivos legais, pois o art. 156 do Regulamento da Justiça do Trabalho não tem aplicação ao caso, visto que não houve prévio reconhecimento da estabilidade do empregado;
- III) que, quando mesmo válida fosse a penhora, ainda assim o embargado não teria direito de receber a importância que pretende, por não ter isto apoio na lei n. 62, de 5 de junho de 1935;
- IV) que o inquérito administrativo procedido pela embargante foi, por unanimidade, julgado procedente pelo Conselho Regional do Trabalho com sede em Belém; e
- V) que além disso ficou demonstrado, pelas provas produzidas no curso do mencionado inquérito, que o embargado deve confessadamente à embargante a quantia de 2:673\$9 da qual se apoderou criminosamente.

Junta a embargante o documento de fls. 15 que é a certidão da dívida confessada pelo exequente.

O Doutor Presidente da Junta mandou, em despacho de fls. 17, dar vista dos Autos ao exequente embargado para a contestação que o mesmo apresentou a fls. 18, articulando:

- a) que a execução versa sobre os vencimentos a que tem ele direito a contar da data de sua despedida ilegal até a da abertura do inquérito;
- b) que esse ponto da questão foi decidido pela 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Nacional do Trabalho que reconheceu a estabilidade do exequente, ora embargado; e
- c) que não cabendo recurso da decisão dessa Câmara de Justiça, citada pelo acórdão do Conselho Regional ao julgar o processo de inquérito administrativo, a execução é perfeitamente cabível até final.

Conclusos os Autos, o Doutor Presidente da Junta sentenciou a fls. 19 rejeitando *in-limine* os embargos opostos pela executada em virtude de não se compadecerem eles com a disposição do art. 186, § 1.<sup>o</sup> do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, julgando assim boa a penhora e mandando prosseguir nos ulteriores da execução.

Não se conformando com essa sentença, dela agravou a executada para a Junta de Conciliação e Julgamento, tendo esta em audiência de 29 de janeiro do corrente ano decidido preliminar e unanimemente conhecer do agravo para o fim de considerar incompetente o seu Presidente para promover a presente execução, visto tratar-se de decisão apreciada e julgada originariamente pelo Conselho Re-

gional, suspendendo assim o feito, e, por equidade, encaminhá-lo à Autoridade competente.

Tal como se apresenta a presente causa, duas questões principais se nos deparam.

A primeira concernente à competência do Juízo para conhecer e julgar a mesma.

A segunda concernente à validade do feito.

I

A execução in-judicio será a da decisão proferida por este Conselho Regional? Condenou este Conselho a executada ao pagamento do pretendido na presente execução? Do simples exame perfunctório do acordão que julgou o inquérito, procedido a requerimento da executada contra o exequente, por certidão de fls., verifica-se que este Conselho, por maioria de três votos contra um, apenas e como resultado da apreciação das peças dos Autos e da decisão proferida pela Colenda 2.<sup>a</sup> Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho, garantiu ao exequente o direito de percepção de seus salários até a abertura do dito inquérito.

Resultante do reconhecimento da estabilidade anterior do exequente, como empregado da executada, é que lhe foi ratificado esse direito, reconhecido no referido arresto da Egrégia 2.<sup>a</sup> Câmara de Justiça do Trabalho e prescrito na lei n. 62, de 5 de junho de 1935, art. 13, parágrafo único.

Portanto, não somente o julgamento do inquérito, como também a decisão da mesma Câmara, reconheceram a estabilidade do exequente, conforme se verifica dos dois primeiros considerandos do acordão deste Conselho, por certidão de fls.

Assim, não há negar que se esteriotipa, no presente processo, o caso previsto no art. 156 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Se válida fosse a presente execução, esta não seria provisória porque não se executaria decisão proferida no julgamento do inquérito que foi sobrestada pelo recurso interposto — art. 206 do decreto n. 6.596, — mas sim salário devido da data de sua despedida, não injusta mas ilegal, até a data da abertura do inquérito cujo julgamento autorizou legalmente aquela despedida.

Ora, é inconteste que a execução prevista no referido art. 156 e que seria exatamente o caso dos presentes Autos, só pode ser processada na 1.<sup>a</sup> instância, ou seja nas Juntas de Conciliação e Julgamento, porque não se trata de execução de decisão originária deste Conselho e sim da execução para pagamento dos salários devidos ao empregado estavel até a data da instauração do competente inquérito, mesmo quando sua demissão é, como o foi no caso in-judicio, decretada.

Esta competência é dada até mesmo gramaticalmente pelo texto rígido desse preceito legal que, dentro de um parêntese, assera: (art. 9.<sup>o</sup>, alínea a, inciso I).

R. C. N. T.

F. 8

Manuseando a lei verificaremos que o art. 9.º se refere a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento e em sua alínea *a*, inciso I, dispõe:

Art. 9.º: Compete à Junta de Conciliação e Julgamento

*a*) Conciliar e julgar

I) Os dissídios em que se pretende o reconhecimento da estabilidade do empregado.

No caso em tela, porém, a execução da decisão do Conselho só poderia ter por fim efetivar a saída do exequente do emprego que tinha no estabelecimento da executada, pois foi decretada a perda de sua estabilidade. Nada mais.

Consequentemente, em hipótese alguma se trata no caso em apreço de execução de sentença originária deste Conselho.

Assim sendo, mesmo quando houvesse razão para o presente procedimento, isto só poderia ser conhecido e julgado pelo Dr. Presidente da Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus. Entretanto, não houve e nem há na espécie decisão a ser executada. Houve e há apenas, quer pela decisão da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, quer pela decisão deste Conselho, o reconhecimento do direito de o empregado demitido pleitear o pagamento de seus salários até a data da abertura do inquérito.

## II

Mas, quando mesmo por absurdo este Conselho houvesse proferido essa condenação no julgamento do inquérito, ainda assim a sentença seria ilíquida, porque: *a*) a condenação não teria determinado a quantia certa do salário; e *b*) a executada empregadora teria o direito de compensação pela dívida confessada pelo exequente empregado.

Isto importa em afirmar que todo o presente processo é nulo ab-initio, não só porque não há execução de sentença a fazer, como também porque, se houvesse decisão condenatória de salário, esta seria ilíquida.

Estabelecidas estas duas premissas acima — a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento para aplicarem o preceito do art. 156 do decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940 e a nulidade ab-initio da presente causa — duas outras indagações se antepõem à decisão final.

## I

Como se verifica a fls., a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em grau de agravo da decisão de seu digno Presidente que julgou improcedentes os embargos da executada, decretou em última instância a incompetência do mesmo titular para processar e julgar a presente causa.

Esta Presidência é legal e legitimamente incompetente, não só porque de fato e de direito não houve decisão deste Conselho a executar, como também porque, se houvesse tal decisão, uma vez que se tratava de salários, só à Junta de

Conciliação e Julgamento de Manáus competiria conhecer e julgar em face do disposto no parágrafo único do art. 174, do citado decreto n. 6.596.

Em face dessa decisão da referida Junta de Conciliação e Julgamento, de Manáus ter-se-á verificado um conflito de jurisdição?

Não, porque as autoridades no caso presente são de classes diferentes — art. 102 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Portanto, sendo esta Presidência autoridade de classe superior, podia ela, a mando das atribuições conferidas pelo número X do art. 39 do aludido decreto n. 6.596, determinar que o Doutor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manáus processasse e julgasse a presente execução.

## II

Não tendo sido feita a liquidação preliminar dos salários devidos pela executada que tem a seu favor o direito previsto no art. 68 do citado decreto número 6.596, a presente causa é nula ab-initio.

Poderá esta Presidência, como ato seu de correição, decretar essa nulidade insanável, de vez que não houve valor certo de condenação e à parte contrária foi reconhecido o direito de compensação do que lhe é devido pelo empregado?

Penso que sim.

O art. 96 do decreto n. 6.596 admite que o juiz ou o Tribunal possa pronunciar nulidade dos atos a que ela se estende.

---

Nestas condições, decreto a nulidade ab-initio da presente causa, ficando a salvo o direito de o exequente se valer do disposto no art. 156 do citado decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Belém, 9 de março de 1942. — **Ernesto Chaves Netto**, Presidente do Conselho Regional da 8.<sup>a</sup> Região.



· DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA

**CARLOS DE FIGUEIREDO**

Presidente da 6.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e  
Julgamento de São Paulo.  
( Proposta de solução de litígio)



1.º) Processo n. 177-41, em que são partes Carmelo Manzi, reclamante e Standard Oil Company of Brazil, reclamada, o primeiro mecânico e o segundo firma comercial ;

2.º) O reclamante pleiteia reintegração no cargo que ocupou no estabelecimento da Rda., pelo espaço de 9 anos, 9 meses e 2 dias, e mais 30 dias correspondentes ao aviso prévio que a Rda. lhe pretende pagar ;

3.º) A defesa da Rda. baseia-se em ter despedido o Reclamante porque não gozará do direito de estabilidade, prontificando-se a lhe pagar a indenização devida, por despedida sem justa causa, e juntou o cheque visado de n. 98.170, na importância de 5:017\$1., correspondente à indenização, que se encontra nos autos, às fls. 16 ;

4.º) Notificadas as partes, compareceram às audiências e fizeram suas provas ;

5.º) Proposta a conciliação por duas vezes, no início da instrução e antes do julgamento do processo, não foi a mesma aceita pela Rda. ;

6.º) As leis trabalhistas — Com o desenvolvimento da indústria, surgiu para o Estado a necessidade de amparar o trabalhador. A humanidade, abandonando a forma de produção isolada, cujo característico era o artífice, passou, com o aperfeiçoamento técnico, à fase industrial. O emprego de capital, com maquinismos e inventos, exigia, para obtenção de lucro satisfatório, grande produção de material manufaturado. Surgiram as fábricas com a concentração de grande número de trabalhadores, e surgiu a luta entre o capital e o trabalho. Passou o Estado a mediador entre os industriais e os operários, entre comerciantes e comerciários, enfim, entre empregadores e empregados, evitando a luta de classes e harmonizando-as, procurou realizar sua finalidade máxima, — a paz social. Acompanhando a evolução histórica, o Estado se transformou do "Etat gendarme", no Estado intervencionista de hoje. Neste a empresa constitue bem público e o empregador passou ao posto de primeiro servidor da empresa, no conceito de Emdemann. É o interesse da produção que justifica a intervenção do Estado e a proteção ao trabalhador. No Brasil, a Revolução de 1930 cumpriu sua missão. O Presidente Getúlio Vargas bem compreendendo a transição que se operou no país, foi de encontro aos anseios populares com a decretação de medidas visando amparar o trabalhador, reconhecendo-lhe direitos, dando-lhe forma e garantias, ao mesmo tempo em que lhe fazia sentir seus deveres. Passou assim o Estado a intervir decisivamente nas relações entre empregador e empregado. Com a nova ordem morreu o regime liberal-democrata de 1891, para se implantar o regime moderno. Foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e foram pro-

mulgadas as leis sociais à margem do Código Civil, homologado em 1917 e plasmado no espírito do direito clássico, imbuido ainda do Código Napoleônico, foram decretadas novas leis para regular as relações de trabalho, visando amparar o trabalhador, garantindo-lhe direitos e elevando-o à condição econômica de homem. Foram criadas as Caixas de Aposentadoria, trazendo-lhe a tranquilidade na velhice e o amparo na invalidez; veio a lei de Identificação Profissional, a regulamentação do trabalho com as convenções coletivas; as 8 horas diárias e o descanso semanal. Seguiu-se a preferência ao trabalhador brasileiro, as férias, a lei n. 62 e o salário mínimo. Culminou a intervenção do Estado em matéria trabalhista com a criação da Justiça Especial do Trabalho, com cânones e órgãos próprios para dirimir as questões entre empregados e empregadores na indústria e no comércio. Tudo isto foi feito com uma única finalidade: garantir ao empregador a sua produção e garantir ao empregado condições permanentes, de vida, para ser assegurado o desenvolvimento da Nação. O caráter público destas leis, é portanto inegável. Suas determinações se revestem de forma imperativa. Todo e qualquer ato ou trato que lhes contrarie é como inexistente, é eivado de nulidade. No sentido de assegurar a estabilidade social, o equilíbrio entre o capital e o trabalho em benefício da produção, nossas leis estabeleceram três institutos: o aviso prévio, a indenização por despedida injusta e a estabilidade;

7.º) O Aviso Prévio — é obrigação que cabe ao empregador de não despedir seu empregado sem lhe avisar com antecedência. Evita a rescisão brusca do contrato de trabalho. Garante ao empregado tempo suficiente para conseguir outra colocação e não ficar no desemprego. Este é origem de males sociais que o Estado pretende evitar. Assim, o aviso prévio é obrigatório. O empregado também a ele é forçado. Responde com seus salários pelo aviso de 30 dias quando romper — ex-abrupto — o contrato de trabalho. Garante ao empregado e ao patrão solução de continuidade de trabalho e de produção. É o primeiro passo legal para garantir a estabilidade do trabalhador num emprego, e ao empregador a estabilidade de sua produção. Entretanto quando um empregado trabalha mais de um ano para o mesmo empregador, o Estado procura assegurar a continuação de seus serviços, amparando-o com maior garantia;

8.º) A Indenização por despedida injusta — é devida como reparação ao direito que o empregado tem ao trabalho, quando violado pelo empregador. Em caso de ruptura do contrato por culpa deste, o empregado tem direito ao aviso prévio e à indenização. Isto dificulta a despedida. Impede que mais um desocupado venha criar o perigo social do "Chomage". Tanto que, dificultando a despedida por parte do empregador, o Estado permite ao empregado, mediante o aviso prévio já referido, rescindir o contrato de trabalho. Demonstra bem esta disparidade, não um tratamento diferente por parte do poder público para com os contratantes, mas o interesse social que o leva a proteger a parte economicamente mais fraca, para evitar o desemprego. Tem assim o empregado assegurado o seu direito ao trabalho, e, quando não, a compensação pelo tempo de serviço em que colaborou com o empregador na produção. A lei n. 62, de 5-6-35, amparou o contrato de trabalho, quando por tempo indeterminado. O Código Civil que até

então regulava a locação de serviços, com referência ao contrato por tempo certo, só o permite pelo prazo máximo de quatro anos. Ensina João Luiz Alves, em seu comentário que

"o efeito da disposição está em que findo aquele prazo não só o locatário pode despedir o locador, como principalmente este pode despedir-se sem que nenhuma indenização seja devida ou possa ser reclamada por qualquer das partes" —

... "o que a lei teve em vista foi permitir que de 4 em 4 anos no máximo, o locador readquiria a plenitude de sua liberdade de trabalho, podendo locá-lo novamente à mesma ou a diversas pessoas" —

Para estes contratos por tempo certo, o Código Civil estabeleceu como indenização para o locatário que despedir o locador sem justa causa, pagar-lhe metade da retribuição correspondente da data da rescisão do contrato ao seu termo legal. Para os contratos por tempo indeterminado o Código Civil estabeleceu tão somente o aviso prévio. Também o Código Comercial estabelece para a despedida injusta quando o contrato é por tempo certo, uma indenização correspondente ao tempo integral que faltar para o seu término, assim como garante o empregado quando o contrato é por tempo indeterminado com um aviso prévio de 30 dias. Tinha a lei civil em mira a liberdade de contrato tendo em conta a igualdade das partes. A lei trabalhista, correspondendo a outra época histórica, amparou e prestigiou o contrato por tempo indeterminado, visando uma continuação permanente do empregado no emprego. Visou estabilizar o empregado na empresa em que presta serviço. Dificultou sua despedida, obrigando o empregador a lhe pagar a indenização. Conhece a realidade e prevê que a liberdade de trabalho é permitir que o empregador despeça o empregado sem atender à crise social que acarreta faltar a uma família o pão que lhe traz o pai desempregado. A lei trabalhista visa evitar o desemprego e a intranquilidade na sociedade. E a lei trabalhista vai além e acrescenta ao aviso prévio e à indenização por despedida injusta a estabilidade no emprego;

9.º) A Estabilidade — a legislação brasileira coroou as garantias ao trabalhador, consagrando a doutrina inspiradora da legislação trabalhista universal, com a direito ao emprego. A estabilidade é

"el proposito fundamental des derecho del trabajo y la aspiración de la classe trabajadora; sería un error ver en elles un simples deseo de obtener un mayor bienestar temporal, un aumento de salarios o una reducion de la jornada de trabajo o un mayor numero de dias de vacaciones; lo que la classe trabajadora exige y lo que el derecho del trabajo trata de proporcionarle el la seguridad de su presente y de su futuro y este objetivo essencial sólo podrá conquistarse cuando la subsistencia de la relación de trabajo se encuentre garantizada".

quem o diz, com a autoridade máxima de professor catedrático, é Mario de La Cueva em seu tratado "Derecho Mexicano del Trabajo". Doutrina o ilustre mestre na Universidade Nacional de México, e suas luzes se estendem a todos que procuram estudar o direito social. — Estabeleceu a lei n. 62 o estágio de 10 anos para a conquista deste direito. Este estágio exige do trabalhador, esforço, dedicação, honestidade, disciplina e especialização no serviço de modo que lhe traz a compensação de enquanto bem servir contar com o emprego como um meio certo de garantir a sua subsistência e a dos seus. Bem andou o legislador, quando, depois de um lapso de tempo em que é posto a prova o empregado, garantiu-lhe uma situação econômica. É evidente a finalidade social deste Instituto que visa, com em menor amplitude, o Aviso Prévio e a Indenização, estabelecer um nível mínimo e assegurador de vida para o empregado e sua família. Livra o empregado de ficar à mercê da vontade e dos caprichos do empregador. Traz uma garantia ao Instituto de Aposentadoria e Pensões de que o empregado é associado, no sentido de, com trabalho certo, garantir-lhe a sua contribuição. Entre nós as primeiras leis que consagram a estabilidade visavam somente determinada classe de trabalhadores. A lei n. 62 ampliou o Instituto a todos os empregados do comércio e da Indústria. Finalmente, a Constituição Federal em seu art. 137, letra f reconheceu como norma a estabilidade do trabalhador no seu emprego. É, assim, a estabilidade um Instituto reconhecido pela lei máxima. Seu respeito é por força de um preceito constitucional. O empregador que não o observar fica sujeito às penas determinadas na lei ordinária, e a lei n. 62 o obriga a reintegrar o empregado e a lhe pagar os salários correspondentes ao tempo de serviço em que, por sua culpa, esteve afastado do emprego. Caso se negue a reintegrá-lo efetivamente, é responsável pelos salários do empregado embora este não lhe preste serviço, porque fica à sua disposição. Evidencia-se, perfeitamente, a finalidade econômica do Instituto. Depois do estágio, o empregado tem a garantia de seus salários, enquanto bem servir. O Estado cerca a estabilidade com garantias especiais, determinando à Justiça de Exceção, processo especial para ser apreciada qualquer reclamação em que esteja em jogo. Partindo de preceito constitucional, disposição legal com forma imperativa, garantia econômica do trabalhador e da continuidade da produção, visando assegurar a paz social, a efetivação da estabilidade é assegurada pelos Tribunais de Trabalho.

10.º) Do abuso do direito de despedida — pode, porém, um empregador dispensar um empregado para que não perca o decênio legal que lhe dará direito à estabilidade no emprego? — Constitue tal atitude do empregador um abuso de direito, segundo o conceito legal? — Efetivamente, antes de completar o prazo da lei, não tem o empregado direito à estabilidade, mas também o adquiriria se não fosse o impedimento proposital do empregador. Já Cícero doutrinava que "Sumum jus, summa injuria". O Direito Civil é a fonte subsidiária do Direito Trabalhista. Encontramos no art. 160 do Código Civil, concretizado, o princípio de que o ato praticado no exercício não regular de direito, é ilícito. O ato ilícito não cria nem gera direitos. Constitue o princípio da lei civil a aplicação do velho brocardo de que o direito termina onde começa o direito de outrem. Variam os.

doutrinadores no conceito do abuso de direito. O nosso Código Civil segue a doutrina de Salleilles, que Plínio Barreto concretiza da seguinte maneira

“um ato cujo efeito não pode ser senão o de prejudicar a outrem, sem interesse apreciável e legítimo para aquele que o realiza, não pode jamais constituir o exercício lícito de um direito” —

Carvalho Santos, comentários do Código Civil, o art. 160, contenta-se com

“o exercício anormal do direito, vale dizer, o direito exercido com dolo ou com negligência ou com imprudência”

esclarece ainda que

“o que a lei não tolera é que o direito seja exercido de maneira imoderada. Não tolera uma atuação anormal”

Finalmente Clovis Bevilacqua, ensina que

“o direito é a resultante das solicitações dos interesses dos indivíduos e da sociedade. O seu exercício deve seguir a linha média traçada por essas duas solicitações”

Resumindo a opinião de Salleilles, conclue Clovis Bevilacqua, que

“o exercício anormal do direito é abusivo. A consciência pública reprova o exercício do direito do indivíduo quando contrário ao destino econômico e social do direito em geral”

A estabilidade do empregado não é um favor a determinada classe concedida por lei. É uma medida visando o interesse geral do Estado, visando a paz social. Tem caráter imperativo e é preceito constitucional. Logo, perante os doutrinadores, apesar das nuances de suas distinções sobre o exercício anormal do direito, não resta dúvida que o interesse individualíssimo do empregador, impedindo propositalmente, que o empregado complete a estabilidade, é um ato abusivo. Assentado que foi o interesse social do Instituto de estabilidade, qualquer atitude que fira a sua finalidade não pode ser legítima. Não há boa fé por parte de quem sobrepõe seu interesse particular, mal compreendido, ao interesse coletivo. A despedida de empregado, em véspera de completar o decênio legal, sem causa alguma que a justifique, constitui exercício doloso do direito de despedida. Não resta dúvida que, diante da lei civil e dos doutores, tal atitude importa no exercício anormal de um direito, — um abuso de direito. No campo trabalhista opinam os mestres em que, a despedida para evitar a estabilidade do empregado constitui violação de direito. Assim, Carlos de Bonhomme S. W., em seu Dicionário Brasileiro de Doutrinas Trabalhistas, diz expressamente que é uma violação de direito a atitude de empregador nestas condições. Cesarino Junior, em brilhante parecer, entende que constitui um abuso de direito e meio de fraudar a lei, a

demissão de empregado em vésperas de completar o decênio de estabilidade. Arnaldo Sussekind, procurador junto ao Conselho Nacional do Trabalho, defendeu a mesma tese no Primeiro Congresso de Direito Social Brasileiro, tendo sido suas conclusões aprovadas em sessão plenária. J. Pinto Antunes, professor catedrático de Direito Social da Faculdade de Belo Horizonte, uma das mais vivas afirmações, pela cultura e pela inteligência, da nova geração de mestres assim se manifesta:

"Vejam os a fraude à lei. Há uma ordem geral nas grandes companhias, de demissão de todos os empregados que estejam em vésperas de conquistar o direito ao emprego, pelo decurso do decênio de efetivo exercício; pagam-lhes a indenização proporcional da lei n. 62 e assim procuram se isentar das responsabilidades econômicas maiores que o tempo está já para obrigar. É a má fé em requintes de deshumanidade".

Conferência pronunciada no Instituto de Direito Social de Minas Gerais.

A Jurisprudência trabalhista é escassa a respeito. Há a decisão da 3.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial da União", em 23-5-1936, em que este Egrégio Tribunal reconheceu não ser lícito as empresas,

"subtrair-se maliciosamente às determinações da própria lei".

O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu que trata-se de um abuso de direito, ou ato malicioso a dispensa de empregado em véspera de completar estabilidade, como se vê da Revista IAPC, n. 7. O Conselho Nacional do Trabalho, decidiu que:

"só podia conhecer da demissão de um empregado consumada na véspera de 10.<sup>o</sup> ano de trabalho, quando constatar que houve abuso de direito por parte do empregador". "Diário Oficial", União, 1940.

Assim o mais alto Tribunal paritário, aceitou a teoria do abuso de direito para despedida de empregado, visando unicamente impedir que completasse a estabilidade. É verdade, porém, que também há jurisprudência no sentido contrário. Finalmente o Professor Waldemar Falcão, eminente jurista, atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal, quando Ministro do Trabalho, em recurso avocatório, decidiu que

"o fato de faltar ao empregado apenas dez dias para completar o decênio garantidor do direito de estabilidade e de não ter dado ao patrão nenhum motivo para justificar a dispensa, só nos pode levar à conclusão de que a intenção foi de impedir o advento de um direito. É um caso de uso malicioso do direito de rescisão".

Revista "O Direito", n. 17, pág. 130.

Assim a lei e a doutrina civil admitem o abuso de direito, quando se trata de ato cujo exercício atinge o interesse social. A doutrina e a jurisprudência trabalhista, entendem que a despedida de empregado, em véspera de completar estabilidade, sem qualquer razão plausível, que não seja o término do estágio de-  
cenal, constitue abuso de direito, e, portanto, ato ilícito que não pode prevalecer. A estabilidade, caso não vingasse este critério, se transformaria em instituto do desemprego. Admitir-se como legítima a despedida para que o empregado não completasse o estágio da lei, seria indicar-se ao empregador um caminho para não mais permitir que o trabalhador atingisse 10 anos de serviços em seu estabelecimento. São de J. Pinto Antunes as palavras veementes que transcrevemos :

“O Estado Brasileiro não pode cruzar os braços ante esse sofisma do Capital, que pretende destruir a mais bela página de nosso direito operário, fazendo do Direito ao Emprego, que a lei concede, a ameaça mais terrível ao futuro da família operária ; o benefício legal transforma-se, pelo passe de mágica imoral, no castigo mais atroz para quem, assíduo às suas obrigações, colaborou anos seguidos, em uma organização empresária, fazendo-a próspera e potente ; a proximidade do direito a conquistar é o sinal da demissão e conseqüentemente da penúria”. Conferência no Instituto de Direito Social, Minas Gerais”.

Antes de examinarmos, à luz destas conclusões o caso “sub-judice” resta-nos caracterizar a posição do juiz trabalhista, da Junta de Conciliação e Julgamento, perante a doutrina e a própria lei com referência à orientação em suas decisões.

11.º) Os Tribunais de Trabalho são órgãos de jurisdição especial, criados para fugir aos formalismos de modo a não se alhearem da Vida. A presença de vogais representantes de empregados e empregadores, corresponde às sondas penetradas na realidade econômica da vida social. O Juiz contemporâneo, na expressão de Zihelmann, deve viver com a mão no pulso da realidade. O juiz trabalhista, fiel ao seu espírito, tem que se debruçar sobre o real, o vivo e não sobre abstrações jurídicas. Já o Código do Processo Civil, contrariando a tendência clássica do julgado pelo alegado e provado, deu força ao Juiz para decidir, quando permitido em lei, por equidade, aplicando a norma que estabeleceria se fosse legislador, e, permitindo decisão fundada em seu livre convencimento. A Justiça do Trabalho, quando do decreto n. 22.132, de 25-11-932, admitia nos julgamentos de seus tribunais, fundamentação baseada em indícios e presunções, e, em falta de lei expressa baseada em usos e costumes locais. Hoje em dia, na vigência do decreto n. 1.237, de 2-5-939, que criou a Justiça do Trabalho, com órgãos, competência e jurisdição próprios, podem os tribunais de trabalho decidir segundo princípios gerais de direito e de equidade, harmonizando os interesses dos litigantes, com os da coletividade, de modo que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Permitir ao Juiz, julgar segundo a equidade, é, ensina Carnelutti,

"vuol dire che si regola come cuole il giudice" — Teoria del Regolamento Coletivo, 1930, pág. 24.

Gallart y Folch, afirma que o característico fundamental dos sistemas jurídicos contemporâneos, é o aprisionamento também à moral, no seu complexo, e, que a vida econômico-social que os Estados defendem, não é só jurídica mas também moral, em seu livro notavel e recentíssimo sobre "El Fuero del Trabajo". Na interpretação da lei, é clássico o preceito de que

"interpreta-se segundo o seu espírito e não segundo o seu texto". — Celsus, fr. 17, "de leg." (1-3).

No Tribunal Supremo Americano, de há muito que seus Ministros seguem a chamada Interpretação Sociológica deixando, por não corresponder à vida moderna, a interpretação formalística e gramatical.

Já o Sr. Ministro do Trabalho, de acordo com parecer de Oliveira Vianna, reconheceu que

"a Justiça Trabalhista, por isto mesmo especial-paritária, não está, nem pode estar, adstrita ao rigorismo da processualística no regime estreito do alegado e provado por prova inconcussa" — conforme reza o Acordão do C. N. T., publicado no "Diário Oficial" da União, 5-3-940.

Inúmeras são as decisões neste sentido. Cabe, assim, ao juiz trabalhista julgar diante de cada caso isolado, com conhecimento de suas circunstâncias, de suas causas próximas e remotas, e, sentir o — habitat — em que a mesma se desenvolve para poder apreciar o seu alcance social. É dentro deste espírito que procuramos examinar as reclamações sujeitas à nossa apreciação. Jossierand indica que cabe ao Juiz do Trabalho, verificar no caso em espécie se houve ou não abuso de direito, em relação ao rompimento do contrato de trabalho. Ensina que,

"quant a savoir quels sont les motifs legitimes de rupture, les motifs justificatifs de l'exercice de droit de resiliation, c'est la une question qui est du domaine judiciaire: le tribunal appreciara; il fera une enquete sur les circonstances de la rupture, et, dans son jugement, il devra mentionner expressement le motif allégué par la partie que a rompu le contrat".

Evolutions et Actualités — Le contrat de travail et l'abus de droits — pág. 103.

Verificaremos se a ruptura contratual se deu dentro dos termos da lei, entendida segundo seu espírito. Verificaremos se esta ruptura se operou dentro dos princípios da moral que a vida econômico-social, defendida pelo Estado encerra; verificaremos finalmente, se a despedida do Reclamante foi um ato que correspondeu aos interesses particulares da parte ou ao interesse público. Não nos preocupamos a rigorismo processual ou a interpretação formalística. Procuraremos

encerrar o caso isolado que se nos apresenta, dentro do espírito das leis trabalhistas, para formarmos nossa convicção. Não nos move a intenção de assentarmos. Preocupa-nos, tão somente, o caso imediato que vamos julgar. Examinaremos se está enquadrado ou não, na série de conclusões a que chegamos para decidirmos pela procedência ou não desta reclamação. Trata o caso presente de ação proposta por Carmelo Manzi, operário mecânico, contra a empregadora Standard Oil Company of Brasil, alegando despedida sem justa causa, tão somente para que não completasse o decênio da estabilidade, visto estar nas vésperas do mesmo. A Reclamada, empregadora limitou sua defesa em declarar que despedindo o Reclamante praticava ato lícito, dentro dos termos da lei. Em seu depoimento pessoal perante a Junta, o representante legal da Reclamada, declarou

“que a despedida do Reclamante não foi motivada por qualquer ato desidioso ou de indisciplina de sua parte, tanto que a Reclamada se prontifica a lhe pagar a indenização devida” — fls. 12 dos autos.

Em suas razões repete a Reclamada a sua defesa: despediu porque quis, porque lhe convier, sem qualquer razão proveniente da atuação do empregado, sem que ocorresse qualquer motivo de força maior. Tanto assim agiu, que se prontificou a pagar ao Reclamante a indenização por despedida sem justa causa. Não quis a Reclamada que o Reclamante completasse o estágio de 10 anos em seus serviços, para que não completasse o direito à estabilidade. Juntou aos autos um cheque visado sob n. 98.170, contra o “The National City Bank of New York”, na importância de 5:017\$1.

Confessa, às fls. 45, que

“despedindo, embora sem causa justificada, mas indenizando, está a Reclamada exercendo um direito reconhecido por lei (o direito de despedir), e o empregado, por sua vez, tem também o seu direito respeitado (o direito de receber uma indenização)”.

Assim verifica esta Junta que, o motivo, a razão da ruptura do contrato por parte da Reclamada foi o de obstar que o empregado completasse o decênio da estabilidade.

Já verificamos o conceito doutrinário da estabilidade. Já verificamos o conceito doutrinário do abuso de direito. Já verificamos o espírito com que deve agir e decidir o Juiz trabalhista. Deante do que já foi assentado só uma conclusão se impõe: a despedida de Carmelo Manzi por parte da Reclamada, para impedir que o mesmo completasse o estágio que lhe daria direito à estabilidade legal, é um ato ilícito diante do Direito, dos princípios gerais do Direito Trabalhista, da Jurisprudência e da Equidade.

Contraria o fundamento social da Legislação Trabalhista Brasileira, que visa a garantia do trabalhador no emprego, salvaguardando a continuidade da produção com o fito de manter a paz e a prosperidade social. Viola assim os princípios gerais que nortearam o direito trabalhista pátrio. A ruptura contratual é oposta

ao destino econômico e social do Direito. Foi conseqüentemente um ato ilegítimo, constituiu um abuso de direito. Nos termos do Código Civil constitui ato ilícito, fazer valer o direito desta maneira. É da lei civil que o ato ilícito é nulo e não produz efeito. A Jurisprudência reconhece a intenção maliciosa do empregador que não tem consciência da alta função que representa no Estado e que procura burlar as leis trabalhistas. O Conselho Nacional do Trabalho e o Sr. Ministro do Trabalho, não deram nunca guarida aos meios e modos por que o empregador, por vezes, procura se esquivar aos ditames legais. Julgar por equidade, finalmente, é julgar humanamente, e, quando o próprio julgador civil, invocando os cânones do direito clássico não admitiria tal abuso de direito, o juiz trabalhista, com competência ampla, com a faculdade de decidir pela equidade, "legislatore del caso singolo", não pode deixar que se sacrifique a estabilidade de um empregado em benefício do interesse particular de um empregador mal avisado. Não tem direito de seguir o princípio de "dura lex, sed lex" porque tem que ter em mira o alcance social de sua decisão.

Assim se impõe a conclusão de que a ruptura de contrato de trabalho por parte da Reclamada não foi um exercício normal, moral ou social do direito de despedir. Ora, se a Reclamada não podia romper o contrato de trabalho e o fazendo praticou ato ilícito, ao Tribunal Trabalhista somente cabe anular esse ato ilegítimo, contrário à lei e à moral. O Reclamante com a despedida perderia a estabilidade. Reclama contra o empregador alegando abuso de direito. Uma vez provado o vício absoluto do rompimento contratual, é de se manter o contrato de trabalho. — Não se diga que assim entendendo a obrigação de fazer se torna imperativa, porque "nemmo potest cogi ad factum".

A estabilidade se concretiza na garantia dos salários. Uma vez reconhecida sua finalidade econômica, o empregador que não queira se submeter às disposições legais, pode se esquivar, respeitando, porém, as obrigações de pagar ao empregado o seu salário. No caso presente a Recorrida quis resistir à legislação trabalhista nacional, contrariando o intuito do legislador. Tratando-se de empregado que nunca praticou qualquer ato desidioso no serviço, que foi sempre considerado como bom trabalhador, a própria Reclamada deve ser a primeira a se beneficiar com a sua recondução.

Pelo exposto proponho aos Srs. Vogais, na forma da lei, seja julgada procedente a reclamação e mantido o contrato de trabalho cuja ruptura foi de nenhum efeito por constituir ato ilícito.

Conseqüentemente deve a Recorrida ser condenada a reintegrar o Requerente no emprego, pagando-lhe os salários correspondentes ao tempo em que dele esteve afastado até hoje e a manter o contrato de trabalho enquanto o empregado reclamante não praticar falta grave ou ocorrer justa causa de despedida nos termos da lei vigente, visto lhe assistir o direito de estabilidade.

Esta Srs. Vogais a minha proposta, que submeto à apreciação da Junta, nos termos do art. 148, parágrafo único do Regulamento da Justiça do Trabalho.

São Paulo, 12 de novembro de 1941. — Carlos de Figueiredo.

# OS SINDICATOS SOB NOVO REGIME E A JUSTIÇA DO TRABALHO

**S. M. BANDEIRA DE MELLO**

Vogal representante dos empregados no  
Conselho Regional do Trabalho de São  
Paulo — 2.<sup>a</sup> Região



Não é raro encontrar-se ainda em certas rodas trabalhistas, elementos não completamente expurgados da mentalidade política anterior ao advento da Constituição de 10 de novembro de 1937.

Esses homens — alguns mesmo de certa projeção perante a classe a que pertencem — não escondem o seu desaponto e a sua inquietação provenientes da ausência atual do espírito de partidatismo que caracterizou, na segunda República, a existência de inúmeras organizações sindicais. E, porque não conseguiram até agora, adaptar-se completamente ao novo clima político-social, acreditam ingenuamente que os sistemas anteriores, em matéria sindical, eram melhores e mais interessantes aos trabalhadores. Daí o ceticismo com que encaram as diretrizes novas em que os Sindicatos se movimentam; daí o "saudosismo" com que recordam as agitações de natureza puramente política, que, felizmente já estão sepultadas no passado.

---

Não resta dúvida que houve classistas que se distinguiram por uma atuação sincera, conquanto a sinceridade não correspondesse a resultados práticos e indiscutíveis. Mas, esses casos constituíram exceções, apenas capazes de dignificar alguns elementos. A regra geral era, como o próprio Presidente Getúlio Vargas bem o reconheceu, — constituírem os deputados classistas um aglomerado de eficiência social muito pouco apreciável.

Todavia, a rigor não cabe a responsabilidade do fracasso com a experiência parlamentar acessível ao homem do trabalho, a este, nem às suas organizações de classe. Se analisarmos a questão nos seus detalhes e nas suas origens, vamos encontrar a justificativa incontestável na própria organização do País, em 1934, que, aberrando do espírito democrático dos que a idealiza-

ram e codificaram, favorecia àquele estado anormal de coisas. Acrescentando-se a malícia e a ambição individuais estimuladas pelo próprio texto constitucional de então, conclue-se que o desvirtuamento das associações classistas e dos seus representantes nas bancadas eram corolários naturais das deficiências do regime.

Assim, compreendia-se porque **o sindicalismo crescia em extensão, mas, não em profundidade**. Por outras palavras: muitos e muitos Sindicatos, surgidos alguns à custa da fragmentação das próprias classes, que se viam representadas em duplicidade. Dessa duplicidade resultava o enfraquecimento, o dissídio e o atropelo de que eram presas as massas que integravam esses organismos, que se ressentiam da ausência do verdadeiro e sadio espírito sindicalista. Era a corrida atribulada e inépta de criaturas simples que de repente começaram a desejar o predomínio da entidade a que pertenciam, em detrimento das similares em que militavam, no seu raciocínio, — concorrentes e não companheiros.

Triste pugna aquela, cuja vitória ocasional era meramente illusória.

Não pretendemos — nem aquí seria o local próprio — fazer crítica de um período agitado da vida sindical no Brasil, e relativamente próximo.

Em todo o caso, estas observações que nos ocorrem, derivam do conhecimento que tivemos de arrazoados ouvidos de alguns trabalhadores que, asseveravam, com irreflexão, e propalavam a ineficiência das organizações sindicais sob o novo regime.

Dentro do Estado Novo, verifica-se pela Constituição que o criou, qual a posição reservada a estes organismos sociais. No capítulo "da ordem econômica", art. 138 do estatuto básico da Nação, vemos que a intenção do Chefe do Governo é atribuir aos sindicatos **funções delegadas de Poder Público**. Essa atribuição, em plena fase prática, permite aos sindicatos como representantes de grupos econômicos, colaborar ativamente com o Estado na feitura das leis sociais. A convenção coletiva, firmada por um sindicato, constitui perfeita norma jurídica com poder de estender a

toda a categoria representada os benefícios do acordo eventualmente subscrito pelas partes.

Estas simples atribuições do sindicato moderno, por si só seriam suficientes para pulverisar toda a capciosa afirmativa dos que não conseguiram ainda separar o interesse individual do interesse coletivo, entendendo que aquele estando ferido de frente, em seus efeitos, atingiu a própria instituição sindical em sua estrutura, — o que é verdadeira insânia.

---

Curando o excelso Presidente Getulio Vargas, de instituir em todo o País a Justiça do Trabalho, antes de qualquer dos outros órgãos destinados ao aparelhamento da máquina da administração governamental, agiu com profunda sabedoria e alto sentimento de equilíbrio. — O Poder Legislativo, do qual serão peças o Parlamento Nacional, com as suas duas Câmaras: A Câmara dos Deputados e o Conselho Federal, com a colaboração do Conselho da Economia Nacional, — não tem, dentro do ponto de vista da realidade social brasileira, a importância e a importância de que a Justiça do Trabalho se revestia.

Encarando o problema sob esse aspecto, resolveu-o o eminente Chefe do Governo, com aquele descortino e com aquela magnanimidade, que constituem as facetas mais luminosas do seu espírito. Os tribunais do trabalho eram uma necessidade de que se ressentiam tanto as classes trabalhistas, como a dos empregadores. Instituídos em sua fase inicial, pelo decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, logo revelaram, de par com a satisfação pela possibilidade de julgamento dos dissídios trabalhistas, dentro de um aparelhamento judicante especializado, — a insatisfação derivada da anomalia representada pelas atribuições das partes que desejavam obter a execução das sentenças, que não eram, entretanto, da alçada dos tribunais originários, mas, sim da justiça comum, conforme o estabelecido no art. 2.º, do decreto n. 39, de 3 de dezembro de 1937.

Os conflitos daí resultantes, estão na memória de todos quantos aferiram do grau de desespero dos reclamantes providos em

seu direito, mas, cujo ressarcimento legal representava um calvário de aflições intermináveis.

---

Finalmente, a competência para a execução dos julgados de natureza trabalhista, na conformidade do previsto no art. 139 da Constituição, é estabelecida pela lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, instituidora dos novos moldes da Justiça do Trabalho.

Lei aurea essa, que desde logo faz vislumbrar o advento da **paz social**, há tanto tempo esperada por todas as classes.

Decorrido curto espaço de tempo, segue-se a assinatura do decreto regulamentador dessa tão ansiada Justiça do Trabalho, — o de n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Daí por diante, plenamente corporificada mais essa **conquista da nossa Legislação Social**, — a cupula majestática de toda a grandiosa obra que nesse setor vem o Presidente Vargas construindo com carinho e desvelos excepcionais, — se assentou em definitivo, no memorável dia 1.º de maio de 1941.

Nesse magno dia, a alma vibrante do trabalhador, experimentou emoções incontidas, quando ouviu pela boca de Getulio Vargas e de seu grande, ilustre e inesquecível Ministro do Trabalho — Waldemar Falcão, a anúncio do fato, já então real, objetivo e transcendente, da instituição dessa Justiça especializada, alicerçada nos corações de todos nós beneficentemente ungi-dos de sentimentos cristãos e patrióticos.

---

O primeiro aniversário de tão grato evento não poderia encontrar os trabalhadores do Brasil, a não ser nessa postura de respeito e de admiração por essa Justiça do Trabalho, que tão marcantes benefícios já tem distribuído, e que tão assinalados serviços vem prestando na construção da paz social que é o objetivo maior dela decorrente.

E, porque sabem os membros constitutivos dos Tribunais do Trabalho de São Paulo, — o maior centro trabalhista do País — o quanto essa **paz social** significa para que o Brasil dirigido pelo seu chefe predestinado — Getulio Vargas — atinja a seus glo-

riosos destinos, — bem decidiram ao emprestar à data que marca o transcurso do 1.º ano do funcionamento desses tribunais, um caráter de verdadeira consagração cívica.

E essa consagração, insensivelmente, envolve os nomes daqueles que, pelas funções elevadas de seus cargos, e, principalmente, pela formação especial de suas consciências, agiram, decididamente, no sentido de apressar, de criar, de imprimir o privilegiado influxo de suas almas, e cerebros, na grande obra, ora consolidada pela experiência feliz de um ano de vida.

A Getúlio Vargas, pois, ao maior dos propulsores das energias da nacionalidade, bem como ao seu insigne ex-Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, — Dr. Waldemar Falcão, todas as homenagens devidas pela realização dessa obra ingente e grandiosa — **Justiça do Trabalho**.

— Que o juiz trabalhista jamais afaste de seu coração, quando julgar, as imagens dos autores principais dessa Justiça.

Antes as evoque sempre como uma salutar lembrança de que essa justiça tem mais de equidade e sentimento do que propriamente de rigidez jurídica.

Vale dizer : é uma Justiça casuista não podendo às hipóteses, serem aplicadas as mesmas regras de julgamento. Cada caso deve ser apreciado na conformidade das circunstâncias que o envolvem e jamais em função, pura e simples, de comparação, com outros semelhantes julgados anteriormente.

São Paulo, 28 de março de 1942. — **S. M. Bandeira de Mello**.



# SEGURO SOCIAL E ECONOMIA INDIVIDUAL

**GASTÃO QUARTIM PINTO DE MOURA**

Diretor da Divisão Atuarial do D. P. S.



(Aula proferida no Curso de Aperfeiçoamento dos Funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Secção de Seguros Sociais)

**SUMÁRIO:** Economia individual: sua insuficiência ou impossibilidade nas classes economicamente fracas. — Vantagens do seguro. — Assistência e previdência. — Seguros sociais: conceito, classificação geral. — Seguro social facultativo: particular (liberdade não subsidiada) e oficializado (liberdade subsidiada). — Exemplos de diversos países. — Seguro social obrigatório: vantagens. — Evolução internacional do princípio de obrigatoriedade.

1. Conforme deixamos assinalado na palestra precedente, ao abordar os primórdios do movimento a favor da proteção legal do trabalhador, as primeiras leis de caráter social não diziam respeito ao campo hoje abrangido pelos seguros, mas sim versavam sobre a proteção imediata do assalariado, sobre as condições de seu trabalho dentro da oficina, a saber: elevação dos salários, duração e horário do trabalho, especialmente das mulheres e dos jovens, salubridade do trabalho, descanso semanal, etc. Visavam as necessidades mais evidentes e portanto mais prementes do trabalhador, o que se enquadra bem dentro do conceito de Oliveira Vianna: proteção do operário contra o patrão.

2. Mas em breve se verificou que isso não era suficiente. A ação tutelar do Estado, que se exterioriza no movimento de proteção legal do trabalhador, tinha que ampliar sua esfera de ação, compreender mais aspectos da vida do operário que os que se manifestam em sua atuação dentro do trabalho, e um desses aspectos se relacionava precisamente com a remuneração do trabalhador, em face de sua insuficiência e de sua instabilidade.

Em virtude de sua insuficiência não pode a grande massa dos assalariados efetuar economias com que ocorrer a gastos extraordinários decorrentes de eventos fortuitos, como as despesas com a doença própria ou de pessoa de sua família, nem com que custear a sua manutenção e à sua prole, quando pela instabilidade dele, deixar de perceber regularmente o seu salário, em virtude de doença, acidente, invalidez, velhice, desemprego ou morte.

3. Poder-se-ia julgar à primeira vista que bastaria então, uma simples majoração dos salários para, mediante o recurso à economia individual, se obviar a todos esses males. Mas seria um engano, porque:

1.º) a existência de salários mais ou menos elevados não depende do capricho, mas obedece a causas muito complexas que se não podem modificar sem graves perturbações e resistências;

2.º) não se deve perder de vista o fator muito humano de imprevidência generalizada, especialmente nas classes trabalhadoras ;

3.º) mesmo que fosse possível majorar livremente os salários e que todos os trabalhadores fossem previdentes e poupados, a economia individual é insuficiente para atingir plenamente o fim colimado. De fato, sua formação é lenta obra do trabalho e do tempo.

Longos anos deverão transcorrer antes que a soma acumulada tenha atingido um valor apreciável e tal que possa cobrir o dano financeiro que resulta para o trabalhador de uma invalidez prematura ou de um longo período de desemprego involuntário, por exemplo, ou para as pessoas de sua família, em consequência da morte do respectivo chefe.

Mais ainda, nesse meio tempo, o evento danoso pode verificar-se, colhendo o indivíduo insuficientemente protegido, do ponto de vista financeiro, contra o dano temível, por falta de tempo para acumular a soma necessária e suficiente.

4. Abordamos assim mui naturalmente, a diferença fundamental que existe entre a economia e o seguro em geral, quer social, quer privado. Como assinala Ricci Maccarini, "a poupança não resolve integralmente o problema; reforça, sem dúvida, a posição econômica do interessado, torna-o mais forte, arma-o mais potentemente perante o perigo ameaçador, mas não pode garantir-lhe uma vitória absoluta e incontrastada. De fato, ela o deixa exposto e em situação debilíssima de resistência durante todo o longo período necessário à sua formação. — E formada a função da economia fica sempre limitada à cobertura do dano, a reintegrar o valor dos bens atingidos, mas não tende a aliviar o vitimado pelo dano, a aligeirar o peso que sobre ele grava afim de reparti-lo entre uma massa de pessoas tornadas forçosamente solidárias. Isso tende a isolar os membros da sociedade humana sempre mais dentro da esfera de seu proveito pessoal, reforça terrivelmente as suas razões egoísticas e, a despeito da comunidade de risco, deixa cada um deles indiferente espectador do sinistro que hoje atingiu a outro, malgrado possa ele próprio, em amanhã mais ou menos próximo, ser também vitimado".

Só o seguro, que efetua a repartição do encargo de reparação do dano entre uma grande massa de indivíduos expostos ao mesmo risco, mas em número muito superior ao daqueles realmente atingidos pelo sinistro, pode realizar o fim colimado, não só aliviando os encargos individuais, como assegurando uma reparação imediata do dano ou pelo menos independente do longo tempo que exige a constituição da economia individual. Frizando o contraste, poder-se-ia dizer que a economia individual consegue a reparação financeira do dano repartindo-a ao longo do tempo, porém a cargo do próprio indivíduo e deixando-o a descoberto, ou pelo menos, insuficientemente protegido, durante o longo período de sua acumulação; ao passo que o seguro reparte o mesmo encargo no espaço, entre os indivíduos expostos ao mesmo risco, aligeirando o esforço individual e assegurando uma reparação imediata ou, pelo menos, dentro de um prazo muito mais curto.

Põe-se de manifesto, por outro lado, não só a importância da função econômica do seguro, como a sua função social, pois o seguro revela nas pessoas expostas a um mesmo perigo o senso de sua solidariedade e tornando partícipe do dano

toda a coletividade dos interessados torna irrisório um perigo que doutra maneira poderia ser fatal à sua vítima.

5. Estudados assim os caracteres distintivos entre a economia e o seguro de um modo geral, salientadas devidamente as vantagens deste último, vejamos como se chegou à aplicação de seus princípios para a proteção eficaz dos economicamente débeis contra os riscos que os cercam de perda ou suspensão dos meios de subsistência, mediante a generalização dos seguros sob a forma social, até a vitória do princípio de obrigatoriedade legal deles, complemento indispensável a uma proteção eficiente.

Conforme salienta González-Posada, em primeiro lugar, veremos os próprios interessados, os operários — uma minoria deles, é certo — associando-se, formando mutualidades, sociedades de socorros mútuos, praticando numas as normas do seguro, em outras simplesmente as da economia, afim de acumular alguns recursos financeiros com que fazer face a possíveis riscos que perturbam e desequilibram sua vida quando se produzem. Muitas vezes os patrões auxiliam essas mutualidades e até as promovem. Em segundo lugar temos também as instituições de seguro mercantil que veem a possibilidade de estender sua esfera de negócios aos riscos da vida do trabalho, dentro daquela minoria de trabalhadores que podia dar-se ao luxo de economizar. O operário, mediante o pagamento de um prêmio modesto, se segura contra possíveis acontecimentos. A esta atuação da sociedade devemos acrescentar o auxílio geral e difuso do Estado, com suas obras de beneficência, de proteção aos velhos, às crianças, aos desvalidos, aos enfermos; etc. Eram, pois, duas as forças principais que na metade do século XIX se opunham debilmente às consequências dos riscos que ameaçavam o operário: o seguro livre, mercantil ou não, de um lado; a assistência pública de outro lado.

6. A insuficiência prática dessas duas forças para assegurar uma proteção generalizada e eficiente contra os riscos que ameaçam o trabalhador é fácil de ser provada. Em relação ao seguro, mercantil ou não, a carga apenas do operário, é o próprio autor citado que assinala limitar-se ele apenas a uma diminuta minoria dos assalariados — à aristocracia econômica e intelectual deles, poder-se-ia dizer — não só por motivo da insuficiência geral dos salários, como pela imprevidência natural do trabalhador.

O auxílio patronal melhorava grandemente a situação, sem dúvida, mas não era generalizado e caixas autônomas de seguros, em condições técnicas de viabilidade, só podiam ser constituídas em grandes empresas, de avultado número de empregados.

Quanto à assistência pública, além do seu caráter de esmola e não de direito, pelo que sempre repugnou ao trabalhador recorrer a ela a não ser em último caso — a pouca eficácia de sua organização em quase todos os Estados — até agora pelo menos — tem patentado praticamente a sua impossibilidade de atender satisfatoriamente a todos os graves problemas que suscita a escassez de recursos de uma massa assalariada numerosa.

Em breve pois se viu que toda esta ação era insuficiente e que a intervenção do Estado necessitava ser mais eficaz também neste aspecto da vida do assalariado. Surge assim a idéia do seguro social, que, segundo Rubinow, citado por González-Posada, é a "política que a sociedade organizada realiza para proporcionar a uma parte de sua população aquela proteção que os demais habitantes necessitam menos, ou que se a necessitam, podem obtê-la mediante o seguro privado".

7. O seguro social funde e reúne em si certas das características do seguro privado e da assistência oficial, distinguindo-se porém de ambos nos seguintes pontos :

Do seguro privado distingue-se o seguro social porque :

1.º) ao passo que, no seguro privado, o prêmio individual é tão exatamente quanto possível proporcionado ao risco corrido por cada um, no seguro social, a relação é muito menos estrita entre o prêmio e o risco. Indivíduos, para os quais a intensidade do risco é muito diferente, são englobados no mesmo seguro e pagam o mesmo prêmio ; ao lado da noção propriamente dita de seguro, intervem a de solidariedade social ;

2.º) por outro lado, os encargos dos seguros sociais não são quase nunca suportados exclusivamente pelos próprios segurados ; estes arcam apenas com uma parte, maior ou menor, deles ; ao lado dos segurados, que são ao mesmo tempo contribuintes e beneficiários, há o patrão e o Estado, ora um ou outro somente, ora um e outro simultaneamente, que são contribuintes sem ser beneficiários. Isso ainda é uma aplicação da idéia de solidariedade social ( Henri Truchy ).

Da assistência pública diferencia-se o seguro social em que :

1.º) o benefício que assegura se reveste de um caráter de direito, reclamável até perante os tribunais, e não de esmola, que não permite essa exibilidade, uma vez que se fundamenta na caridade. Esse direito resulta geralmente do esforço contributivo requerido do segurado durante todo o período de sua atividade e lhe assegura uma situação moral muito superior à daquele que recorre às instituições de assistência oficial ;

2.º) a organização do sistema se deve fundar em bases científicas, segundo as normas da técnica atuarial. Exige-se, portanto, que se aplique à gestão dos recursos financeiros dos prêmios que vão permitir o pagamento de certos auxílios, de determinadas prestações uma organização financeira e atuarial que ofereça segurança quanto ao pagamento regular das prestações aos beneficiários. Como ao beneficiário se reconhece um direito, esse direito lhe é garantido fazendo depender seu cumprimento de um órgão que possua base de organização científica, base de segurança.

8. Examinado assim o conceito do seguro social, resta apreciar a sua classificação geral, segundo os riscos que se destina a cobrir.

Cabe aqui, porém, uma observação preliminar : há autores que não admitem a existência de seguros sociais e sim de um único seguro social, pois que reconhecem apenas um único risco que ele visaria cobrir, que é a perda do salário. Esta questão se tem discutido muito e ainda hoje se discute, especialmente após o novo

relevo que lhe deu a legislação social da Rússia Soviética; que esposou essa orientação.

Ponderam outros, todavia, que se realmente a consequência final dos diversos riscos que ameaçam a vida ativa do trabalhador é a perda do salário, nem por isso se deve deixar de admitir a existência de diversos seguros sociais, de acordo com a natureza específica dos vários riscos determinantes daquela consequência, como a doença, o acidente, a invalidez, a velhice, a morte, cujas probabilidades de realização são distintas e muito diferentes. Predominaria nesta classificação o conceito de identidade de risco, na acepção que lhe dá o seguro privado. Além disso, em relação com cada risco e sobretudo, com suas consequências, a indenização do seguro varia: é uma aposentadoria de invalidez ou um simples subsídio de desemprego, etc.

A nosso ver essa discussão parece ociosa, pois ambas as correntes tem razão, cada uma de seu ponto de vista. A diferença provem, do ângulo em que cada uma se coloca, do qual lhes parecem predominantes sejam as causas, seja o efeito, que é um só: a perda do salário.

9. Quer se aceite, porém, um ou outro ponto de vista, será sempre interessante conhecer quais são esses riscos ou quais são as causas que dão origem ao risco único da perda do salário.

Há diversas classificações para esses riscos, sendo a mais sintética, não obstante satisfatoriamente compreensiva, a de Charles Gide ("As instituições de progresso social") que enumera apenas cinco riscos específicos: doença, velhice, morte, acidente profissional e desemprego involuntário. Segundo essa classificação a invalidez mórbida seria compreendida no seguro-doença e a invalidez senil no conceito de velhice. O risco de maternidade poderia ser incluído no de doença.

Rubinow agrupa esses riscos da seguinte forma: doença, velhice, acidente profissional, desemprego, invalidez e morte. Não inclui, como Gide, a invalidez na doença ou na velhice. Reconhece-lhe personalidade aparte, mostrando-se nisto mais conforme com a tendência que impera na prática.

Preferiremos aqui, porém, a classificação de González-Posada, que cita as duas acima, mas estabelece a sua nos seguintes termos: acidentes do trabalho (inclusive doenças profissionais), desemprego involuntário, doença, maternidade, invalidez prematura, velhice, morte e família.

É interessante ver-se a justificação que dá o autor citado da inclusão do risco de família: "Nos seguros sociais existentes, acidentes, doença, etc., se tem repetido cada vez mais a idéia do seguro individual, substituindo-a pela de seguro de família. Quando um trabalhador se segura contra a doença, por exemplo, as prestações não devem ser desfrutadas apenas pelo segurado; se tem família, se possui pessoas a seu cargo, estas também devem gozá-las. Porém, isto não basta. Há uma grande corrente favorável a considerar como um risco mais, independente dos outros, o risco de ter filhos. Todo assalariado deve segurar-se contra esse risco. Existe no mundo uma preocupação pela destruição da família; uma das causas, diz-se, que dão origem a esta desintegração familiar, é a econômica.

As famílias não se formam, não são numerosas, em parte por medo de seu sustento. Garantindo recursos econômicas aos que tem família fomentar-se-á a sua formação. Eis como se justifica a proteção do risco familiar". São os denominados abonos familiares que acabam de ter recente consagração em nossa legislação social com o decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Segundo o programa do curso, cada um desses diversos riscos será estudado minuciosamente em palestras posteriores, cabendo no momento estudar a evolução das diversas fases por que passou a intervenção do Estado neste setor da previdência social, até se atingir a fase atual da obrigatoriedade legal de filiação às instituições de seguros sociais, criadas e fiscalizadas pelo Estado.

10. De início, como já vimos, a iniciativa do estabelecimento de tais seguros estava relegada à própria sociedade: empregados, empregadores, companhias particulares, que ofereciam as modalidades de seus planos denominados seguros coletivos ou de grupos, mais baratos que o seguro individual comum por diversas razões. É a fase do seguro social facultativo (em relação ao operário) e particular, ou da liberdade não subsidiada. Salientamo-lhe já os inconvenientes e limitações.

Decidindo-se enfim a intervir nesse setor, fá-lo, porem, o Estado a princípio cautelosamente, aceitando uma pequena participação, uma certa responsabilidade, nas sociedades, nas mutualidades, que a necessidade tinha feito surgir entre os trabalhadores ou entre estes e os patrões, para prevenir-se contra os perigos dos riscos do trabalho, já que foi a iniciativa privada que começou a lutar contra eles. O operário não era obrigado a filiar-se a tais instituições, mas se o fizesse contaria com a proteção especial do Estado, que as subsidiava. É o denominado seguro social facultativo oficializado ou regime de liberdade subsidiada. Este sistema de liberdade subsidiada recebe também o nome de latino, porque foram a Bélgica, a Itália, a França e a Espanha os países que o adotaram e o erigiram em sistema, até aos últimos anos do século passado e primeiros do atual, em oposição à Alemanha (sistema germânico) que nos oferece pela primeira vez a novidade do seguro social obrigatório.

A passagem de regime de liberdade ao de obrigatoriedade legal de filiação não se fez sem vivas pugnas e aceras controvérsias, especialmente no período que medeia entre 1883, época em que, sob o impulso de Bismark, se deu a generalização do princípio de obrigatoriedade na Alemanha, numa lei de seguro-doença, até 1914, início da primeira guerra mundial.

O seguro social livre tinha muitos partidários — e ainda os tem até hoje — alegando eles a seu favor principalmente uma maior virtude educativa, o desenvolvimento de uma noção mais fecunda da responsabilidade pessoal e ao mesmo tempo mais consciente de sua individualidade e independência. "O seguro voluntário é inteligente; procede de uma convicção, e, com a consciência de seu próprio valor, procura manter-se honrado e evitar o abuso, a fraude e a simulação". (A. López Nunez).

Todos esses entusiasmos em prol do regime de liberdade subsidiada esfriam, entretanto, perante a realidade de um único fato que a prática tem revelado à sociedade: a imprevidência inerente à natureza humana. Ora, é de interesse ge-

ral da coletividade de que a insegurança do assalariado desapareça, pois essa insegurança causa a miséria em certos setores da sociedade, que a deve evitar não só impelida pelo dever de solidariedade social, senão guiada por um legítimo egoísmo para evitar o desenvolvimento de um mal estar geral produto da miséria e cujas consequências é a primeira a padecer. Já que o assalariado em geral, não é previdente por si mesmo, cumpre ao corpo social ser previdente por todos os seus membros que vivem sob a ameaça permanente dos riscos.

Nisso se fundamenta o princípio de obrigatoriedade legal de filiação a essas instituições de previdência social, já agora organizadas pelo próprio Estado, que cria assim um novo serviço público.

"Não se julgue, entretanto, que foram as transformações da guerra que fizeram triunfar o sistema obrigatório sobre o voluntário. O triunfo da obrigação acha-se ligado à data do Congresso Internacional de Seguros Sociais de Roma celebrado no ano de 1908. Foi ali que os mais ardentes defensores da liberdade se renderam aos fatos, à experiência. Desde então a evolução legislativa dos diversos países vai no sentido alemão e a guerra veio apenas reafirmar tal política e precipitá-la" (González-Posada).

11. Como dissemos, coube à Alemanha a primazia da adoção legal do princípio de obrigatoriedade, com a sua lei de 1883 sobre o seguro-doença, exemplo em breve seguido por diversos outros países em que já existia uma forte organização mutualista livre, que serviu geralmente de base ao estabelecimento do regime nacional.

Coube ainda à Alemanha liderar o movimento em prol da adoção legal da doutrina do risco profissional, segundo a qual todo acidente do trabalho é indenizável pelo patrão, independentemente de prova de culpa. A lei alemã nesse sentido é de 1884 e no início deste século já se encontrava tal doutrina consagrada na legislação de quase todos os povos civilizados. O Brasil perfilhou-se em 1919, pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro.

Tardou mais a propagar-se a experiência, também alemã, da lei de 1889 sobre seguro obrigatório de invalidez e velhice. Esse exemplo ficou durante muito tempo isolado, até que a antiga Áustria o seguiu em 1906. A lei francesa de 1910 não foi integralmente aplicada. Em 1911, a Alemanha completou o seu sistema de 1889, introduzindo a pensão aos sobreviventes e a aposentadoria dos empregados. Datam do mesmo ano o sistema britânico do seguro-doença-invalidez, os regimes invalidez-velhice luxemburguês e rumeno, o seguro nacional sueco. Após a primeira guerra mundial, o progresso se torna mais rápido: a Holanda pôs em execução a sua lei de 1913, e a Espanha e a Itália aderem à obrigatoriedade do seguro. Outros países se seguem: o Brasil, em 1923; a Bélgica, a Bulgária, o Chile, a Checoslováquia, em 1924; a Inglaterra, com o seguro velhice e sobreviventes, em 1925 e 1929; a Polônia, com o seguro dos trabalhadores intelectuais, em 1927; etc.

A proteção à maternidade vai englobada com o seguro-doença; com caráter independente, como seguro isolado, estabelece-o a Itália, em 1910.

No que se refere ao desemprego involuntário, até quase ao fim do século XIX não se inicia a intervenção dos poderes públicos; foi na Suíça, em 1898, que

R. C. N. T. N. 10

se tentou pela primeira vez o sistema obrigatório. A organização e a prática do seguro obrigatório contra o desemprego involuntário cabe à Inglaterra com a lei de 1911.

A última tendência do seguro social é declará-lo familiar, isto é, calcular todos os benefícios não em atenção ao segurado, mas aos seus encargos de família. E ainda se quer ir além, considerando como risco independente, substantivo, o risco de família.

**CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES  
EXISTENTES NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, EM 31-12-941,  
INCLUIDAS AS INCORPORAÇÕES E EMPRESAS FILIADAS**

(Organizado pela Secção de Legislação e Jurisprudência do Serviço  
Administrativo)

**REGLÃO NORTE**

**ESTADO DO AMAZONAS**

**C. A. P. dos Ferrovíarios da Madeira-Mamoré**

Código: 01-01.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua José de Alencar, 22 — Porto Velho.

Empresa: Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

**C. A. P. de Serviços Urbanos Officiais, em Manáus**

Código: 01-03.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Rua Dr. Miranda Leão n. 42 — Manáus.

Caixas incorporadas:

C. A. P. dos Empregados do Serviço de Águas e Esgotos do Estado do Amazonas.

C. A. P. dos Empregados do Serviço Telefónico do Estado.

Filiações:

Diretoria dos Serviços Técnicos do Estado. — (Secção de Águas e Esgotos).

**C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Manáus**

Código: 01-04.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Praça Oswaldo Cruz, 39 — Manáus.

Empresas:

The Manáus Tramways and Light Company Limited. — Praça Oswaldo Cruz, 39.

Sociedade Ericsson do Brasil Limitada. — Rua Guilherme Moreira, 268, Manáus.

ESTADO DO PARÁ

**C. A. P. dos Ferroviários da Bragança**

Código: 02-01.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Avenida Tito Franco, 81 — altos — Belem.

Empresa: Estrada de Ferro de Bragança — Praça Floriano Peixoto, 595.

**C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Belem**

Código: 02-03.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Rua Manoel Barata, 126 — Belem.

Empresa: Serviço de Águas.

**C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem**

Código: 02-04.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Avenida S. Jerônimo, 304 — Belem.

Empresas:

Companhia de Eletricidade do Pará Limitada — (Avenida de Nazaré, 328 — Belem).

Telefones do Pará Limitada (rua Gaspar Viana, 32, Belem).

REGIÃO NORTE OCIDENTAL

ESTADO DO MARANHÃO

**C. A. P. dos Ferroviários da S. Luiz — Terezina**

Código: 03-01.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Nina Rodrigues, 450 — S. Luiz.

Empresa:

Estrada de Ferro São Luiz-Terezina (Praça Gomes de Souza).

**C. A. P. de Serv. Públ. Urbanos, em S. Luiz**

Código: 03-02.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Praça Deodoro, 12 — S. Luiz.

Empresas:

Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão (Rua Cândido Mendes, 472 — S. Luiz).

Companhia Telefônica do Maranhão (Rua Joaquim Tavora, 242, S. Luiz).

Usina elétrica "Dias Carneiro" — (Rua Aarão Reis, 19 — Caxias).

ESTADO DO PIAUÍ

**C. A. P. dos Ferroviários da Central do Piauí**

Código: 04-01.

Endereço telegráfico: Tracarril.  
Praça Santo Antônio s/n. — Parnaíba.  
Empresa: Estrada de Ferro Central do Piauí.

### REGIÃO NORDESTE ORIENTAL

#### ESTADO DO CEARÁ

##### **C. A. P. dos Ferrovários da Rede de Viação Cearense**

Código: 05-01.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua General Sampaio, 857 — Fortaleza.

Empresa: Rede de Viação Cearense.

##### **C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza**

Código: 05-02.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Major Facundo n. 153 (Ed. Salim) — Fortaleza.

Empresas:

The Ceará Tramway Light and Power Co. Ltd.

Empresa Telefônica de Fortaleza.

The Ceará Gas Co. (Só beneficiários, por estar extinta esta empresa).

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### **C. A. P. dos Ferrovários da Central do Rio Grande do Norte**

Código: 06-01.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Praça Augusto Severo, 107 — Natal.

Empresa: Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

##### **C. A. P. dos Ferrovários da Mossoró**

Código: 06-02.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Avenida Rio Branco, 98.

##### **C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Natal**

Código: 06-03.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Senador José Bonifácio, 227 — Natal — Edif. Mossoró — 1.º andar.

Incorporações:

C. A. P. da Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil.

C. A. P. da Empresa Mossoró, Luz e Força.

Filiações:

1. Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil — Natal — (Av. Tavares de Lira n. 152, Natal — Rio Grande do Norte).

2. Repartição de Saneamento de Natal (Av. Rio Branco, s/n., Natal — Rio Grande do Norte).
3. Empresa Elétrica Municipal de Areia Branca.
4. Empresa Mossoró, Luz e Força.
5. Empresa de Luz Elétrica de Nova Cruz.
6. Empresa Elétrica Municipal de Currais Novos.
7. Empresa Luz Elétrica Miguel Câmara.
8. Empresa Luz e Força de Luiz Gomes.
9. Empresa Elétrica Municipal de Caicó.
10. Empresa Luz e Força de Santo Antônio.
11. Empresa Elétrica Municipal de Flores.
12. Empresa Elétrica de São José de Mipibú.
13. Empresa Elétrica de Boa Esperança.
14. Empresa Elétrica de Macaíba.
15. Empresa Elétrica de Equador.
16. Prefeitura Municipal de Natal (Rua Ulisses Caldas n. 81, Natal — Rio Grande do Norte).
17. Prefeitura Municipal de Areia Branca.
18. Prefeitura Municipal de Ceará Mirim.
19. Prefeitura Municipal de Parelhas.
20. Prefeitura Municipal de Lages.
21. Prefeitura Municipal de Caicó.
22. Prefeitura Municipal de Martins.
23. Prefeitura Municipal de Goianinha.
24. Prefeitura Municipal de Alexandria.
25. Prefeitura Municipal de Acari.
26. Prefeitura Municipal de Mossoró.
27. Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.
28. Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
29. Prefeitura Municipal de Macau.
30. Prefeitura Municipal de Flores.
31. Prefeitura Municipal de Apodi.
32. Usina Elétrica Municipal de Ceará Mirim.
33. Usina Elétrica Municipal de Parelhas.
34. Usina Elétrica de Canguaretama.
35. Usina Força e Luz Municipal de Lages.
36. Usina Elétrica Municipal de Martins.
37. Usina Elétrica Municipal de Pedro Velho.
38. Usina Elétrica de Santana do Mattos.
39. Usina Elétrica Francisco Martins Fernandes.
40. Usina Elétrica de Jardim do Seridó.
41. Usina Elétrica de Cerro-Corá.
42. Usina Elétrica de Vitória.
43. Usina Elétrica Municipal de Alexandria.
44. Usina Elétrica Municipal de Serra Negra.

45. Usina Elétrica Municipal de Acari.
46. Usina Elétrica Municipal de Santa Cruz.
47. Usina Força e Luz Municipal de Angicos.
48. Usina Elétrica Municipal de Pau dos Ferros.
49. Usina de Força e Luz de Macau.
50. Usina Elétrica de Apodí.

#### ESTADO DA PARAIBA

##### **C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa**

Código: 07-01.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Rua Duque de Caxias, 165, sob. — João Pessoa.

Incorporações:

C. A. P. da Repartição de Águas e Esgotos da Paraíba do Norte.

C. A. P. da Empresa de Tração, Luz e Força da Paraíba do Norte.

Filiações:

1. Empresa Telefônica da Paraíba — Ladeira Feliciano Coelho, s/n. — João Pessoa.
2. Empresa Telefônica de C. Grande.
3. Empresa de Luz Elétrica de Sapé.
4. Empresa de Luz Elétrica de Areia.
5. Empresa de Luz Elétrica de Brejo da Cruz.
6. Empresa de Luz Elétrica de Santa Rosa.
7. Empresa de Luz Elétrica de Piancó.
8. Empresa de Luz de Itabaiana.
9. Empresa de Luz de Santa Rita.
10. Empresa de Luz do Espírito Santo.
11. Empresa de Luz de Pirpirituba.
12. Empresa de Luz de São João de Aracagi.
13. Empresa de Luz de Laranjeiras.
14. Empresa de Luz de Santo Antônio de Mulungá.
15. Empresa de Luz de Remígio.
16. Empresa de Luz de Araçá.
17. Empresa de Luz de Piaú.
18. Empresa de Luz de Mogeiro.
19. Empresa de Luz de Galante.
20. Empresa de Luz de Mananguape.
21. Empresa de Luz de Teixeira.
22. Empresa de Luz de Cuité.
23. Empresa de Luz de Caiçara.
24. Empresa de Luz de Cajazeira.
25. Empresa de Luz de Antenor Navarro.
26. Empresa de Luz de Araruna.
27. Empresa de Luz de Princesa Isabel.

28. Empresa de Luz de Pilar.
29. Empresa de Energia Elétrica de Ingá Limitada.
30. Empresa de Luz e Força de Alagoa Grande.
31. Empresa de Luz e Força de Guarabira.
32. S. A. Empresa de Luz e Força de C. Grande.
33. Empresa Hidráulica de Borborema.
34. Repartição de Saneamento de C. Grande.
35. Prefeitura Municipal de João Pessoa.

#### ESTADO DE PERNAMBUCO

##### **C. A. P. dos Ferrovários da Great-Western**

Código: 08-01.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Riachuelo, 151 — Recife.

Empresa: Great Western of Brasil Railway C<sup>o</sup> Ltd.

##### **C. A. P. dos Ferrovários da Petrolina-Terezina**

Código: 08-02.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Souza Junior, 212 — Petrolina. (Via Joazeiro).

Empresa: Estrada de Ferro Petrolina-Teresina.

NOTA — Pelo acordão de 7 de outubro de 1941 — D. O. de 12-12-41, processo n. 1.400-41, foi mandada incorporar esta Caixa à C. A. P. dos Ferrovários da Leste-Brasileiro.

##### **C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife**

Código: 08-05.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Rua da Aurora, 439 — Recife — Telefone 2653.

A esta Caixa foram incorporadas as seguintes:

C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife.

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Macaó.

Empresas:

Estado de Pernambuco:

1. Pernambuco Tramways and Power C<sup>o</sup> Ltd. — Rua da Aurora, 478, Recife.
2. The Telephone Company of Pernambuco Lt. — Rua da Aurora, 478, Recife.
3. Diretoria de Saneamento do Estado — Rua da Aurora, 763, Recife.
4. Beberibe Electric Light — Praça da Conceição, 71 — Beberibe.
5. Cie. des Cables Sud. Americains — Av. Marquês de Olinda — Recife.
6. Serviços de Água e Luz de Olinda — Av. S. Dumont, 177 — Olinda.
7. Empresa de Luz de Antônio Olinto.
8. Empresa de Luz Elétrica de Arcverde.
9. Empresa de Luz Elétrica de Brejão.

10. Empresa de Luz Cabense.
11. Empresa de Luz Elétrica de Floresta.
12. Empresa Eletro Motriz de Gameleira.
13. Empresa de Luz Elétrica de Jupí.
14. Empresa Telefônica de Pesqueira.
15. Empresa de Luz Elétrica de Surubim.
16. Empresa de Luz Elétrica de São Bento.
17. Empresa Elétrica de Veremundo Soares S. A.
18. Empresa Telefônica de Timbauba.
19. Empresa de Luz Elétrica de Sanharó.
20. Cia. Elétrica e Melhoramentos de Limoeiro.
21. Serviços de Água e Luz de Garanhuns.
22. Serv. de Luz Elétrica de Bom Conselho.
23. Serv. de Luz Elétrica de Bom Jardim.
24. Serv. de Limpeza Pública de Escada.
25. Serv. de Iluminação Pública de Lagoa de Gatos.
26. Serv. de Água e Luz de Nazaré.
27. Serv. de Luz e Força de Palmares.
28. Serv. de Luz de São Lourenço.
29. Serv. de Luz e Água de Aliança — Prefeitura Municipal.
30. Serv. de Luz e Força de Água Preta — Prefeitura Municipal.
31. Serv. de Luz de Bebedouro — Prefeitura Municipal.
32. Serv. de Luz de Buique — Prefeitura Municipal.
33. Serv. de Luz Elétrica de Boa Vista — Prefeitura Municipal.
34. Serv. de Luz Elétrica de Carpina — Prefeitura Municipal.
35. Serv. de Luz do Caruarú — Prefeitura Municipal.
36. Serv. de Luz Elétrica de Canhotinho — Prefeitura Municipal.
37. Serv. de Luz e Água de Custódia — Prefeitura Municipal.
38. Serv. de Luz Elétrica de Flores — Prefeitura Municipal.
39. Serv. de Melhoramentos de Goiana — Prefeitura Municipal.
40. Serv. de Água de Gravatá — Prefeitura Municipal.
41. Serv. de Luz de Ipojuca — Prefeitura Municipal.
42. Serv. de Luz de Itapetininga — Prefeitura Municipal.
43. Serv. de Luz de Jurema — Prefeitura Municipal.
44. Serv. de Luz e Limpeza Pública de Jaboatão — Prefeitura Municipal.
45. Serv. de Limpeza Pública de Maracá — Prefeitura Municipal.
46. Serv. de Água e Luz de Paudalho — Prefeitura Municipal.
47. Serv. de Água e Luz de Pesqueira — Prefeitura Municipal.
48. Serv. de Água e Luz de Panelas — Prefeitura Municipal.
49. Serv. de Limpeza Pública de Puirassú — Prefeitura Municipal.
50. Serv. de Luz de Quipapá — Prefeitura Municipal.
51. Serv. de Luz de Serinhaem — Prefeitura Municipal.
52. Serv. de Limpeza Pública de São Joaquim — Prefeitura Municipal.
53. Serv. de Limpeza Pública de Surubim — Prefeitura Municipal.
54. Serv. de Luz Elétrica de Serra Talhada — Prefeitura Municipal.

55. Serv. de Luz de Taquaritinga — Prefeitura Municipal.
56. Serv. de Luz Elétrica de Triunfo — Prefeitura Municipal.
57. Serv. de Abastecimento de Água de Vitória — Prefeitura Municipal.
58. Serv. de Limpeza Pública de Timbauba — Prefeitura Municipal.
59. Emp. de Luz Elétrica de Altinho.
60. Emp. de Luz de Alagoa de Baixo.
61. Emp. de Luz e Força de Barreiros.
62. Emp. de Água de Bezerras.
63. Emp. de Luz de Belo Jardim.
64. Emp. Bonitense de Eletricidade.
65. Emp. de Abastecimento de Água de Bom Conselho.
66. Emp. de Luz Elétrica de São João de Garanhuns.
67. Emp. Telefônica de Caruarú.
68. Emp. de Luz e Força de Camocim.
69. Emp. Elétrica Dræyer — Joaquim Nabuco.
70. Emp. de Luz e Força de Gravatá.
71. Emp. de Luz de Chã de Alegria — Glória de Goitá.
72. Emp. de Luz e Força de Igarassú.
73. Emp. de Luz e Força de João Alfredo.
74. Emp. Ferro-Carril de Limceiro.
75. Emp. Telefônica de Limoeiro.
76. Cia. Industrial Pirapama (Secção de Luz).
77. Empresa de Melhoramentos de Petrolina S. A.
78. Empresa de Luz e Força de Ribeirão.
79. Empresa de Água de Ribeirão.
80. Empresa de Progresso e Melhoramentos de Rio Formoso.
81. Empresa de Luz Elétrica de Rio Branco.
82. Empresa de Luz de São Caetano.
83. Empresa de Luz Elétrica de També.
84. Cia. Ferro-Carril de Timbauba.  
Estado de Alagoas:
85. Cia. Luz e Força Nordeste do Brasil.
86. Cia. das Águas de Maceió.
87. Emp. Penedense de Luz e Água Ltda.
88. Emp. de Luz de Pilar.
89. Emp. Cinema Club.
90. Emp. de Luz Igreja Nova.
91. Emp. de Luz e Água de Palmeira dos Índios.
92. Emp. de Luz de Anadia.
93. Emp. de Luz de Arapiraca.
94. Emp. de Luz de Barra do Canhoto.
95. Emp. de Luz de Branquinha.
96. Emp. de Luz de Cacimbinhas.
97. Emp. de Luz de Cajueiros.
98. Emp. de Luz de Cana Brava.

99. Emp. de Luz de Capela.
100. Emp. de Luz de Coqueiro Seco.
101. Emp. de Luz de Coruripe.
102. Emp. de Luz de Leopoldina.
103. Emp. de Luz de Limoeiro.
104. Emp. de Água Marechal Deodoro.
105. Emp. de Luz de Mar Vermelho.
106. Emp. de Mata Grande de Luz.
107. Emp. de Muricí de Luz.
108. Emp. de Olho d'Água de Luz.
109. Emp. de Luz de Pão de Açúcar.
110. Emp. de Luz Paulo Jacinto.
111. Emp. de Luz de Pedra.
112. Emp. de Transportes Urbanos de Penedo.
113. Emp. de Luz de Piassa-Gussú.
114. Emp. de Água de Pilar.
115. Emp. de Luz de Pindoba.
116. Emp. de Luz de Poço das Trincheiras.
117. Emp. de Luz de Porto Calvo.
118. Emp. de Luz de Porto de Pedras.
119. Emp. de Luz de Quebrangulo.
120. Emp. de Luz de Santa Luzia do Norte.
121. Emp. de Luz de Santana de Ipanema.
122. Emp. de Luz de São Luiz do Quitunde.
123. Emp. de Luz e Água de São José da Lage.
124. Emp. de Luz de Sertãozinho.
125. Emp. de Luz de Traipú.
126. Emp. de Luz de Água e União.
127. Emp. de Luz de Viçosa.
128. Emp. de Luz de Água Branca.
129. Emp. de Luz de Maragogi.
130. Emp. de Luz e Água de Pão de Açúcar.
131. Emp. de Luz de Passo de Camaragibe.
132. Emp. de Luz de Rio Largo.

## REGIÃO LESTE SETENTRIONAL

### ESTADO DE SERGIPE

#### **C. A. P. de Serviços Públicos Urbanos, em Aracajú**

Código: 10-01.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Rua João Pessoa n. 349 — Aracajú.

Empresas:

1. Serviços de Água e Esgotos da Cidade de Aracajú.

2. Serviços de Luz e Força de Aracajú.
3. Rede Telefônica Sergipana.
4. Usina Elétrica Municipal de S. Cristovão.
5. Usina Elétrica Municipal de Itaporanga.
6. Usina Elétrica Municipal de Santa Luzia.
7. Usina Elétrica Municipal de Buquim.
8. Usina Elétrica Municipal de Lagarto.
9. Usina Elétrica Municipal de Anápolis.
10. Usina Elétrica Municipal de Socorro.
11. Usina Elétrica Municipal de Laranjeiras.
12. Usina Elétrica Municipal de Campo do Brito.
13. Usina Elétrica Municipal de S. Paulo.
14. Usina Elétrica Municipal de Rosário.
15. Usina Elétrica Municipal de Iaparutuba.
16. Usina Elétrica Municipal de Capela.
17. Usina Elétrica Municipal de Nossa Senhora das Dores.
18. Usina Elétrica Municipal de Cedro.
19. Usina Elétrica Municipal de Propriá.
20. Usina Elétrica Municipal de Neópolis.
21. Usina Elétrica Municipal de Jabocatão.
22. Empresa Elétrica de Estância.
23. Empresa Elétrica de Itabaianinha.
24. Empresa Elétrica de Itabaiana.
25. Empresa Elétrica de Riachuelo.
26. Empresa Elétrica de Maroim.
27. Empresa Elétrica Aquidabã.

**C. A. P. dos Ferrovários da Leste Brasileiro**

Código: 11-01.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Barão de Cotegipe n. 264 — Salvador.

Incorporação: C. A. P. dos Ferrovários da Nazaré e Santo Amaro.

Empresas:

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Rua Dr. Miguel Calmon — Salvador.

Estrada de Ferro de Nazaré — Porto de S. Roque.

Estrada de Ferro Santo Amaro — Santo Amaro.

**C. A. P. dos Ferrovários da Ilhéus a Conquista**

Código: 11-04.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Marquês de Paranaquá — Ed. Magalhães, 2.º, s. 4.

Empresa: Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista.

**C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Salvador**

Código: 11-06.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Rua S. Pedro n. 76, 1.º andar — Salvador.

Empresa: Prefeitura do Salvador (Serv. Água e Esgotos).

**C.. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador**

Código: 11-07.

Endereço telegráfico: Tracaota.

Rua Chile, 25 — 6.º andar — Salvador.

Caixas incorporadas:

C. A. P. dos Empregados da Empresa de Transportes Urbanos de Sto. Amaro.

C. A. P. dos Empregados da Cia. Aquária Santamarense.

C. A. P. da Cia. Luz e Força de Ilhéus.

C. A. P. dos Empregados da Empresa Telefônica Sul Baiana.

C. A. P. dos Empregados da Companhia Hidro Elétrica Fabril de Nazaré.

Empresas:

1. Cia. Linha Circular e Carris da Baía.
2. Cia. Energia Elétrica da Baía.
3. Cia. Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré.
4. Cia. Aquária Santamarense.
5. Cia. Luz e Força de Ilhéus.
- 5 Cia. Viação Baiana.
7. Cia. Aquária Maragogipana.
8. Cia. Luz e Força do Andaraí-Atual.
9. Cia. Força e Luz de Jacobina.
10. Cia. Aquária de Jaguaquara Ltda.
11. Empresa Transportes Trilhos Urbanos.
12. Empresa Telefônica Sul Baiano.
13. Empresa de Águas de Ilhéus Ltda.
14. Empresa Hidro-Elétrica de Santarém.
15. Empresa Aquária de Paraguassú.
16. Empresa Luz e Força de São José.
17. Empresa Duarte Reunidas.
18. Empresa de Luz de Emergência.
19. Empresa Maragogipana de Eletricidade.
20. Empresa Aquária do Mun. de C. Alves.
21. Empresa de Energia Elétrica de Santa Iñez.
22. Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz.
23. S. A. Industrial São Felix.
24. Erminio da Rin.
25. Serviços de Águas de Jequié.
26. S. A. Luz Elétrica de Jaguaquara.
27. Sertaneja Empresa Agro Pastoril.
28. Usina Hidro-Elétrica de J. Assis.

**REGIÃO LESTE MERIDIONAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**C. A. P. dos Ferrovários da Vitória a Minas**

Código: 12-01.

Endereço telegráfico: Tracaminas.

Avenida Duarte Lemos, 211 — Vitória.

Incorporação: C. A. P. dos Ferrovários da E. Ferro S. Mateus.

Empresas:

Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.

E. F. Vitória a Minas.

E. Ferro São Mateus.

**C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória**

Código: 12-02.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Avenida Capichaba, 45 — 2.º andar — Vitória.

Empresas:

Prefeitura Municipal de Vitória (Secção de Água e Esgotos do D. M. de Obras, Viação e Saneamento.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.

**C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória**

Código: 12-03.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Rua Duque de Caxias, 134 — 2.º andar — Vitória.

Incorporações:

C. A. P. da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica.

C. A. P. da Empresa Força e Luz — Alegre — Veado.

C. A. P. da Empresa Força e Luz Itabapoana.

Empresas:

Cia. Central Brasileira de Força Elétrica — Vitória.

E. Luz e Força Itabapoana — Bom Jesus do Norte.

Empresa Força e Luz — Alegre — Veado — Alegre.

Cia. Eletricidade — Muqui do Sul — Muqui.

(Continúa no próximo número)

## **Ementário das resoluções das Câmaras de Previdência Social e da Justiça do Trabalho**

**(Serviço Administrativo — Secção de Legislação e Jurisprudência)**

- 1 — Viuva que recebe pensão deixada por seu marido não pode acumular nova pensão deixada por seu filho solteiro, podendo, entretanto, optar por uma ou outra.  
Processo n. 1.849-41 — Acordão de 10 de junho de 1941 — "Diário Oficial" de 18 de julho de 1941.
- 2 — Autorizou-se o "Seguro Fidelidade" para os tesoureiros das Caixas de A. e Pensões e para outros cargos que envolvem responsabilidade.  
Processo n. 10.007-40 — Acordão de 13 de junho de 1941 — "Diário Oficial" de 18 de julho de 1941.
- 3 — A Câmara de Previdência Social julgou-se incompetente para apreciar casos em que sejam partes empresas administradas pela União.  
Processo n. 2.715-39 — Acordão de 2 de junho de 1941 — "Diário Oficial" de 25 de julho de 1941.
- 4 — Embora o segurado não tenha trabalhado efetivamente os cinco anos exigidos pela lei, e sim contribuído durante todo esse tempo, é de se conceder a pensão a seus herdeiros.  
Recurso n. 5.047-40 — Acordão de 24 de junho de 1941 — "Diário Oficial" de 1 de agosto de 1941.
- 5 — O vencimento do prazo de 90 dias, sem que tenha sido aberto inquérito, não importa em renúncia do direito em punir o empregado, nem constitui nulidade do inquérito.  
Processo n. 14.620-39 — Acordão de 16 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.
- 6 — Uma vez que o empregado justifique plenamente que não recebeu do empregador o aviso para reassumir suas funções, não deve ser considerado abandono de serviço a falta do seu comparecimento.  
Processo n. 2.011-40 — Acordão de 28 de abril de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.
- 7 — Tendo sido imposta a demissão, antes da autorização do C. N. T., é a empresa obrigada a pagar os vencimentos de que ficou privado o empregado

até a data do pronunciamento do mesmo Conselho. Em se tratando de abandono de serviço, os vencimentos a indenizar são os relativos ao tempo em que foi excedido o prazo fixado nas instruções para inquérito, do C. N. T.

Processo n. 23.557-39 — Acordão de 14 de abril de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 8 — O sócio quotista de uma firma que não exerce a gerência é considerado "sócio e empregador", e assim não deve ser considerado segurado obrigatório do I. A. P. dos Comerciantes.

Processo n. 4.764-40 — Acordão de 29 de abril de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 9 — Por motivo de casamento ou de morte de parentes em 1.º grau e afins, as C. A. P. poderão conceder licença à seus funcionários, até 5 dias, com ponto integral.

Processo n. 6.431-40 — Acordão de 8 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 10 — Uma vez que a parte prove não ter tido conhecimento da decisão da Junta Administrativa, é de se receber os embargos, mesmo fora do prazo legal.

Recurso n. 4.098-39 — Acordão de 1 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 11 — São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, e que não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo único do art. 13, da lei n. 159, de 30-12-935, de notificar ao referido Instituto, não mais desejarem pertencer a seu quadro de segurados.

Recurso n. 4.776-40 — Acordão de 27 de junho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 12 — Nas empresas arrendadas pela União aos Governos Estaduais, é de se aplicar a norma prescricional do n. VI, § 10, do art. 178, do Código Civil, quanto à prescrição no tocante às reclamações de reintegração (5 anos).

Processo n. 1.358-40 — Acordão de 2 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 13 — O embarque em vapores de uma outra Companhia rompe o contrato de emprego mantido com outra companhia em que o marítimo tenha servido anteriormente.

Processo n. 2.736-40 — Acordão de 23 de junho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 14 — É inoperante o inquérito administrativo enviado ao C. N. T. depois da demissão do empregado pelo empregador.

Processo n. 7.712-37 — Acordão de 7 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 15 — A escolha do Diretor do Serviço Médico de uma C. A. P. deve ser feita entre os clínicos pertencentes ao quadro da Caixa.

Recurso n. 4.576-40 — Acordão de 15 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 16 — Tem direito a receber vencimentos atrasados o empregado que haja sido suspenso antes do inquérito administrativo, mesmo quando, do julgamento, surja reconhecida a falta grave.

Os vencimentos a pagar serão contados da data em que foi suspenso até a do julgamento do inquérito.

Processo n. 7.209-39 — Acordão de 30 de junho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 17 — Uma vez que o segurado não contribuiu para a C. A. P. com a percentagem legal sobre as importâncias que recebeu para "quebra de caixa", não é de se incluir essa importância no cálculo para o benefício.

Recurso n. 4.768-40 — Acordão de 24 de junho de 1941 — "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1941.

- 18 — Afóra a hipótese de consulta formulada pelos "Ministros de Estado" e pelos "Órgãos Governamentais", não pode o C. N. T., atender a consultas de terceiras entidades sobre "questões em tese", nem mesmo que a consulta seja formulada por membro do mesmo Conselho, sob a forma de "indicação".

Processo n. 9.944-41 — Acordão de 24 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 22 de agosto de 1941.

- 19 — Em caso de transferência do segurado, é legal a transferência de contribuições da C. A. P. para I. A. P. e destes para aquelas.

Recurso n. 4.951-40 — Acordão de 29 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 22 de agosto de 1941.

- 20 — A estabilidade dos empregados de empresas concessionárias de serviços públicos é regulada precipuamente pelo decreto n. 20.465, de 1-10-31, e, apenas subsidiariamente, pela lei n. 62, de 5-6-935.

As causas enunciadas nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º da lei n. 62, não mais se equiparam à força maior, *ex-vi* do disposto no art. 137, alínea b, da Constituição.

Processo n. 6.073-40 — Acordão de 11 de agosto de 1941 — "Diário Oficial" de 29 de agosto de 1941.

- 21 — O rebaixamento de salário solicitado por conveniência pessoal do empregado, que além disto o aceita e com ele se conforma, não lhe dá direito a reclamação posterior.

Processo n. 8.425-39 — Acordão de 30 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 29 de agosto de 1941.

- 22 — Não havendo redução de vencimentos e tratando-se de cargo de confiança da administração que, pela sua organização dos serviços deve ser exercido por técnico, não tem direito à indenização o empregado que sofrer rebaixamento de categoria.

Processo n. 12.209-39 — Acordão de 11 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 29 de agosto de 1941.

- 23 — Prescrevem em cinco anos as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, R. C. N. T.

Estadual ou Municipal, devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação.

Processo n. 22.647-40 — Acórdão de 11 de agosto de 1941 — "Diário Oficial" de 29 de agosto de 1941.

- 24 — Uma vez nomeado pelo Presidente da República, um funcionário de C. A. P., para cargo público em comissão, o cargo ocupado por ele naquela entidade, deve ser preenchido em caráter interino.

Processo n. 16.333-40 — Acórdão de 5 de agosto de 1941 — "Diário Oficial" de 29 de agosto de 1941.

- 25 — Computado o tempo de licença remunerada, durante o qual o associado contribuiu para a C. A. P., e perfazendo o mesmo com esta contagem o período mínimo de 5 anos, aos seus beneficiários cabe o direito à pensão.

Recurso n. 5.043-40 — Acórdão de 5 de agosto de 1941 — "Diário Oficial" de 29 de agosto de 1941.

- 26 — Pela nova legislação cabe à Divisão Atuarial se pronunciar sobre a elevação das percentagens de contribuições, nas instituições de previdência.

Processo n. 11.906-37 — Acórdão de 12 de agosto de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de setembro de 1941.

- 27 — Reconhece-se estabilidade a empregado, contando-se como tempo de serviço o em que esteve ele à disposição da empresa, não se reconhece como renúncia ao emprego o abandono temporário de serviço, com causa justificada; não se aceita como inquérito, investigação procedida sem as formalidades prescritas pelas instruções do C. N. T.; não se admitem como provas, simples resultados de exames periciais feitos sem as exigências próprias; não se considera delito previsto na lei penal, simples recomendação de normas de conduta de superior para subordinado; facultar-se instauração de inquérito regular para apurar falta que se pretendeu provar com investigações.

Processo n. 16.735-39 — Acórdão de 28 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de setembro de 1941.

- 28 — Não é de se conceder qualquer importância para "quebra de Caixa".

Processo n. 22.315-40 — Acórdão de 12 de agosto de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de setembro de 1941.

- 29 — A interinidade, qualquer que seja a forma de sua investidura, não dá direito à estabilidade no cargo.

Processo n. 17.667-38 — Acórdão de 28 de julho de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de setembro de 1941.

- 30 — Para os efeitos de aposentadoria em C. A. P., só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não contínuos, prestados em empresas ou em Comissão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, concernentes aos serviços a que se refere o decreto n. 20.465, de 1931.

Recurso n. 4.627-40 — Acórdão de 26 de agosto de 1941 — "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1941.

- 31 — Todo o funcionário de C. A. P. que exerça funções de chefia, faz jus à gratificação, observado o art. 10, parágrafo único, das Instruções sobre padronização de vencimentos.

Processo n. 23.245-40 — Acordão de 26 de agosto de 1941 — "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1941.

- 32 — São devidas às Caixas de A. e Pensões, as contribuições de associados que prestam serviços às Empresas em caráter efetivo ou provisório, desde que o façam por mais de 30 dias, mesmo interrompidos.

Recurso n. 3.274-38 — Acordão de 12 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1941.

- 33 — O pagamento do "auxílio-funeral", nas C. A. P., independe da inscrição do associado.

Processo n. 183-41 — Acordão de 2 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 26 de setembro de 1941.

- 34 — O associado que for acometido de enfermidade grave, que necessite de socorro médico-hospitalar urgente, fora do horário prefixado pelo serviço médico da Caixa, não está sujeito ao cumprimento do disposto no art. 10, § 3.º, do decreto n. 22.016, de 26-10-932.

- 35 — Em face da portaria Ministerial — SCm. 585, ("Diário Oficial" de 29 de janeiro de 1941), determina-se seja concedida dispensa de alvará para recebimento de benefício até 250\$0.

Recurso n. 4.874-40 — Acordão de 2 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 26 de setembro de 1941.

- 36 — A gratificação é dada em virtude do exercício da função exercida acumulativamente além do normal; é um "pro-labore" e, assim, não é devida quando o empregado estiver em gozo de férias.

Processo n. 14.207-40 — Acordão de 5 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 26 de setembro de 1941.

- 37 — Para a obtenção de empréstimos sem fiador, nas carteiras das C. A. P., são necessários aos associados, 10 anos de serviço na mesma Caixa ou Empresa.

Processo n. 748-41 — Acordão de 2 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1941.

- 38 — As C. A. P. devem observar rigorosamente o disposto no decreto-lei número 2.162, de 1-5-40, (salário mínimo), bem como as instruções do Plano de Padronização dos Vencimentos e Cargos.

Processo n. 20.458-40 — Acordão de 2 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1941.

- 39 — (I. A. P. C.) — Assumindo o comprador a responsabilidade pelo ativo e passivo do negócio adquirido, não tem procedência legal a negativa do pagamento da dívida anterior ou em atraso.

Recurso n. 311-41 — Acordão de 5 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1941.

- 40 — O certificado fornecido pela empresa, do tempo de serviço, é documento complementar necessário às inscrições dos associados das C. A. P.

Recurso n. 369-41 — Acórdão de 5 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1941.

- 41 — A pensão deixada por um associado, cujos beneficiários são mulher e filha e, se esta falecer antes da concessão da pensão, cabe o benefício integralmente à sobrevivente.

Processo n. 744-41 — Acórdão de 5 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1941.

- 42 — As C. A. P. têm a faculdade de determinar quais os requisitos necessários à admissão de médicos para o seu corpo clínico.

A exigência de limite de 35 anos de idade para a admissão de funcionário não é inovação, visto como constitui uma das exigências do próprio Governo, para o acesso aos cargos públicos.

Processo n. 7.109-40 — Acórdão de 5 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1941.

- 43 — As Caixas de Aposentadoria e Pensões incorporadoras assumem a responsabilidade de realizar o passivo e ativo das Caixas incorporadas.

Processo n. 14.868-37 — Acórdão de 5 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1941.

- 44 — Um empregador resolveu transformar os seus empregados mensalistas em diaristas e para o cálculo da diária, dividiu o ordenado que percebiam por 30, mas os referidos empregados — que apenas trabalhavam 25 dias, acharam-se prejudicados e recorreram ao C. N. T., que resolveu, reconhecendo ao empregador o direito de transformar a forma do pagamento dos seus empregados, desde, porém, que não haja redução dos vencimentos. O cálculo da diária devia ter sido feito na base de 25 dias, isto é, o ordenado percebido, dividido por 25.

Processo n. 2.269-40 — Acórdão de 8 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1941.

- 45 — O empregador pode transferir seus empregados de cargos, de funções e de locais, desde que não lhes reduza o ganho e não os coloque em situação inferior à que tinham antes da transferência.

Processo n. 2.010-39 — Acórdão de 22 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de outubro de 1941.

- 46 — A Câmara de Justiça do Trabalho, não compete conhecer de reclamações relativas à preterição de direito à promoção.

Processo n. 20.183-40 — Acórdão de 29 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de outubro de 1941.

- 47 — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, não se achando incluído entre as instituições citadas no decreto-lei n. 312, de 3-3-38, não cabe em seu favor, consignação em folhas de pagamento, dos associados de C. A. P.

Processo n. 2.996-41 — Acórdão de 19 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 31 de outubro de 1941.

- 48 — A aceitação, por parte de aposentado ou pensionista, de qualquer cargo remunerado em empresas a que se refere o art. 1.º, do decreto n. 20.465,

de 1.º de outubro de 1931, impetrará na suspensão temporária da aposentadoria ou da pensão.

Processo n. 3.012-41 — Acórdão de 19 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 31 de outubro de 1941.

49 — O Estatuto dos Funcionários Públicos — decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, não se aplica aos funcionários de C. A. P.

Recurso n. 4.458-40 — Acórdão de 19 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 31 de outubro de 1941.

50 — É de se negar pensão à companheira "casada" — pois, ainda que a mesma viva na dependência econômica exclusiva do associado, esta situação, enquanto não se dissolver o vínculo conjugal, não pode ser dependente, senão do marido. (Art. 231, do Código Civil).

Processo n. 7.886-41 — Acórdão de 19 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 31 de outubro de 1941.

51 — De acordo com o decreto-lei n. 2.282, de 6-6-40, que modificou a redação do art. 36, do decreto n. 24.637, de 10-7-37, só é devida a reversão à C. A. P. dos 2/3 da indenização do acidente do trabalho, quando esta for superior a 50 % de 900 salários.

Recurso n. 4.569-40 — Acórdão de 12 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 7 de novembro de 1941.

52 — Por equidade, é de se conceder inscrição na C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, dos carregadores numerados que servem na mesma Estrada, pagando eles as contribuições em dobro.

Processo n. 13.341-36 — Acórdão de 12 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 7 de novembro de 1941.

53 — É de se suspender o pagamento da aposentadoria, quando o aposentado de alguma C. A. P. se acha no gozo de igual benefício concedido pela União, Estado ou Município.

Processo n. 391-41 — Acórdão de 23 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

54 — O profissional que preste seus serviços a ex-associado de C. A. P., não tem direito a pagamento pela mesma.

Processo n. 3.052-41 — Acórdão de 23 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

55. — Quando devidamente efetuada a averbação de tempo de serviço anterior, na C. A. P., torna-se desnecessário o encaminhamento ao C. N. T. do processo originário.

Processo n. 4.344-41 — Acórdão de 23 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

56 — Um associado **bígamo** — deixou uma filha do 1.º matrimônio e outra do 2.º matrimônio. Por ocasião do falecimento do mesmo, se achavam vivas, ainda, as duas mulheres.

A primeira mulher requereu pensão para sua filha e a segunda requereu pensão para si e sua filha.

O processo veio à Câmara de Previdência que resolveu fixar a metade da pensão para a 2.<sup>a</sup> mulher e a outra metade mandou distribuir em partes iguais para as duas filhas.

Processo n. 4.510-41 — Acórdão de 23 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

- 57 — Uma Caixa de A. P. pela sua junta administrativa negou pensão a herdeiros de um segurado, que ao falecer contava — 4 anos, 10 meses e 24 dias de serviço.

Ao recurso interposto para a Câmara de Previdência deu esta a seguinte solução :

Interpretados harmonicamente os arts. 31 e 35 do decreto n. 20.465, de 1.<sup>o</sup> de outubro de 1931 e computado como um ano a fração excedente de **seis meses**, é de se conceder pensão ao beneficiário de associado que não tenha atingido, **precisamente**, cinco anos de tempo de serviço, quando do seu falecimento.

Processo n. 5.047-41 — Acórdão de 23 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

- 58 — Um associado de C. A. P., quando em vida, desligou-se do quadro associativo da mesma tendo-lhe sido restituídas as contribuições que efetuara.

Depois do seu falecimento, a viuva requereu a pensão que se julgava com direito, entretanto, a Câmara de Previdência resolveu "que é de não se reconhecer direito de pensão a herdeiro de associado já desligado do quadro associativo da C. A. P."

Processo n. 5.406-40 — Acórdão de 23 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

- 59 — O art. 31 e §§, são omissos no tocante ao direito dos netos e por este motivo uma C. A. P. negou a inscrição requerida por um associado, que tinha em sua companhia seus netos e tutelados.

A Câmara de Previdência Social, por unanimidade, ordenou a inscrição pleiteada, por se tratar de orfãos de pai e mãe, vivendo sob o teto e à única expensa do avô materno.

Recurso n. 4.885-40 — Acórdão de 26 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

- 60 — Os inativos da Marinha de Guerra, embora prestando serviços à Marinha Mercante, não estão obrigados ao pagamento das contribuições para o I. A. P. dos Marítimos.

Recurso n. 3.102-38 — Acórdão de 7 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

- 61 — As somas devidas aos Institutos e C. A. P., devem ser cobradas, com acréscimo tão somente dos juros de mora previstos no decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, ficando isentos de quaisquer outras penalidades os devedores que, em acordo com os Institutos ou Caixas, demonstrarem o ânimo de solver seus compromissos (Port. SCm. 200, de 28-11-38).

Processo n. 11.520-41 — Acórdão de 7 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941.

- 62 — A Câmara de Previdência Social admitiu a substituição de fiança constituída por apólices da Dívida Pública, pelo "Seguro de Fidelidade Funcional", desde que na apólice a ser emitida, fique consignado, à companhia emissora, as mesmas responsabilidades da fiança.

Processo n. 23.524-40 — Acórdão de 3 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 21 de novembro de 1941.

- 63 — A obrigatoriedade do seguro nasce por força imperativa da lei, desde a data em que a mesma entrou em vigor e daí data o início do recolhimento das contribuições devidas.

Processo n. 24.631-40 — Acórdão de 3 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 21 de novembro de 1941.

- 64 — Contra os incapazes não corre prescrição de direito, em face do Código Civil.

Processo n. 5.924-41 — Acórdão de 7 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 21 de novembro de 1941.

- 65 — Em se tratando de segurado facultativo do I. A. P. dos Comerciantes, aos seus beneficiários só é assegurado o direito à pensão, quando a inscrição do legador é feita em vida.

Recurso n. 4.846-40 — Acórdão de 10 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 21 de novembro de 1941.

- 66 — Tendo a viuva perdido o direito a pensão, por ter contraído novas nupcias, cabe à Caixa de A. e Pensões conceder apenas a parte do benefício que compete aos filhos.

Recurso ob. n. 4.491-38 — Acórdão de 24 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1941.

- 67 — Não se admite como prova de cumplicidade contra terceiro acusado, declaração feita, em sua própria defesa, por acusado de participação em furto.

Processo n. 22.033-39 — Acórdão de 27 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1941.

- 68 — Não pode a esposa ser prejudicada no direito à pensão legada por associado, por ele **abandonada**, não havendo, no caso, lugar a exigência de dependência econômica, pois o que determinaria a perda da pensão, por parte da esposa, seria a prova de vida deshonesta.

Processo n. 9.050-41 — Acórdão de 31 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1941.

- 69 — Em face do art. 1.º, letra a do decreto-lei n. 3.229, de 30-4-1941 é da competência do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciar recursos interpostos das decisões do Conselho Pleno.

Processo n. 751-36 — Acórdão de 5 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1941.

- 70 — Às decisões da Câmara de Justiça do Trabalho podem ser opostos embargos de declaração, aplicando-se as disposições do Código do Processo Civil, conforme faculta o art. 69, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Processo n. 15.782-41 — Acórdão de 5 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1941.

- 71 — Sendo facultativa a inscrição "post mortem", é de se reconhecer o direito à pensão de beneficiário de segurado falecido, quando preenchidas as demais condições exigidas.

Processo n. 4.586-41 — Acórdão de 6 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1941.

- 72 — Não é obrigatória a condição de sindicalizado para o empregado fazer sua reclamação perante a Justiça do Trabalho.

Processo n. 3.691-40 — Acórdão de 27 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 73 — Os comerciantes em nome individual, os sócios solidários e os interessados por qualquer forma, cujas quotas de capital não sejam superiores a trinta contos de réis, são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Processo n. 2.134-41 — Acórdão de 3 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 74 — Aos empregados de associações culturais, assiste o direito à inscrição como associados do I. A. P. dos Comerciantes.

Processo n. 3.670-41 — Acórdão de 17 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 75 — O segurado obrigatório do I. A. P. dos Comerciantes, que adquire a condição de segurado facultativo, poderá requerer transferência ou o cancelamento de sua inscrição sem direito à devolução de contribuições. (Art. 6.º do decreto n. 5.493, de 9-4-40).

Processo n. 5.459-41 — Acórdão de 23 de setembro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 76 — Em face do disposto no decreto-lei n. 2.043, de 27-2-940, ficaram taxativamente proibidas as acumulações de benefícios.

Processo n. 6.371-41 — Acórdão de 4 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 77 — A reversão, para a C. A. P., de metade da indenização, por acidente do trabalho, só se verifica por falta de decurso do período de carência, para o fim de ser concedida a pensão, independente do mencionado período.

De acordo com a nova redação do art. 23, do decreto n. 24.637, de 10-7-34, modificado pelo decreto-lei n. 2.282, de 6-6-40, a Câmara de Previdência Social estabeleceu as seguintes normas:

a) no caso de falecimento do associado, por acidente do trabalho, e havendo indenização, a Caixa deverá verificar:

1) se o associado tinha completado o período de carência para efeito de poder ser beneficiado;

2) se preenchia as demais condições legais para deixar o benefício;

b) sendo afirmativas as respostas às duas exigências mencionadas **nenhuma reversão** de indenização terá lugar:

c) não tendo completado o período de carência, a Caixa, terá direito à metade da indenização cabível ao segurado, se ela for superior a 50 % de 900 salários;

d) se não preenchia as demais condições legais para ser beneficiado, a Caixa não terá direito à reversão da metade da indenização visto não ter que conceder o benefício;

e) se a importância ultrapassar o valor necessário para completar o período de carência, será a respectiva diferença aplicada na melhoria do benefício, ou, se houver dívida decorrente de contagem de tempo anterior de serviço, na redução dessa dívida.

Processo n. 6.412-41 — Acórdão de 14 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 78 — O Instituto de A. e P. dos Comerciantes negou pensão a mãe de um segurado, que apresentou um atestado de que vivera sob a dependência econômica do "de cujus" e uma certidão provando estar em curso uma ação de desquite que move contra seu marido.

A Câmara de Previdência Social, para a qual houve recurso, resolveu:

a) que, se o processo de desquite ainda não chegou ao seu termo, não se pode alegar ter desaparecido o impedimento de que fala o art. 70, n. 4, do decreto n. 183, de 1934;

b) que se o desquite for concedido, é preciso ainda indagar se a recorrente não passará a receber quota mensal de seu marido;

c) que, a mãe desquitada só poderá ser comparada à mãe viúva, quando vive sob a exclusiva dependência econômica do seu filho.

Por esses fundamentos, a Câmara confirmou a decisão do Instituto.

Processo n. 7.028-41 — Acórdão de 31 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 79 — Não devem as C. A. P. cobrar novas joias aos segurados que ingressam nas empresas e que já tenham pago em outra a referida joia, mas, exigir o pagamento da diferença entre a joia já paga, e os aumentos sucessivos oriundos de acréscimos nos vencimentos.

Processo n. 8.960-41 — Acórdão de 7 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 80 — Um segurado de C. A. P. que **estava em vias de completar 60 anos**, solicitou um empréstimo, mas, não havendo verba para atendê-lo, demorou a liquidação da operação e quando estava ela **para ser realizada**, o requerente atingiu 60 anos de idade e a Caixa, em vista do disposto no art. 7.º do decreto n. 21.763, de 24-8-32, negou o empréstimo e a Câmara de Previdência Social, confirmou essa resolução.

Processo n. 9.924-41 — Acórdão de 31 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 81 — Quando comprovado o motivo de moléstia, é assegurado à funcionária de C. A. P., o direito a licença com 2/3 do vencimento, de acordo com o regulamento padrão.

Processo n. 10.157-41 — Acórdão de 14 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1941.

- 82 — O direito à pensão da “companheira” do associado de C. A. P., só se entende no caso da inexistência de outro qualquer herdeiro, dos enumerados no art. 31, § 1.º e alíneas, do decreto n. 20.465, de 1-10-31.

Processo n. 10.992-41 — Acordão de 4 de novembro de 1941 — “Diário Oficial” de 12 de dezembro de 1941.

- 83 — Sendo a Caixa uma entidade beneficente, deve, às suas expensas, fazer as despesas necessárias para obtenção do documento de que necessita o associado, uma vez que se trate de pessoa de poucos recursos financeiros.

Processo n. 11.581-41 — Acordão de 10 de outubro de 1941 — “Diário Oficial” de 12 de dezembro de 1941.

- 84 — Nega-se validade a pedido de demissão de empregado garantido por estabilidade, uma vez que nos autos existam fortes indícios e presunções de coação viciadora da vontade do empregado.

Processo n. 17.181-39 — Acordão de 19 de novembro de 1941 — “Diário Oficial” de 12 de dezembro de 1941.

- 85 — O empregado, que, dispensado do serviço, por conveniência da empresa, obtiver sua readmissão, não fica sujeito ao pagamento de nova jola para a C. A. P.

Processo n. 18.056-40 — Acordão de 3 de outubro de 1941 — “Diário Oficial” de 12 de dezembro de 1941.

- 86 — As C. A. P. não estão obrigadas ao pagamento do máximo estabelecido em lei, para auxílio-funeral.

Processo n. 4.648-40 — Acordão de 7 de outubro de 1941 — “Diário Oficial” de 17 de dezembro de 1941.

- 87 — Se o associado mora em prédio de propriedade da Estrada, gratuitamente, sem que isto, portanto, ocasione aumento em seus vencimentos, não tem direito a pedir inclusão no cálculo de sua aposentadoria, de abono para aluguel de casa.

Processo n. 7.243-41 — Acordão de 7 de outubro de 1941 — “Diário Oficial” de 17 de dezembro de 1941.

- 88 — Não tendo os serviços de telégrafo da União sido efetivamente compreendidos no regime do decreto n. 20.465, de 1-10-31, é de não se computar o tempo de serviço ali prestado.

Recurso n. 4.122-39 — Acordão de 31 de outubro de 1941 — “Diário Oficial” de 17 de dezembro de 1941.

- 89 — Em caso de licença ou interrupção de serviço com causa justificada, até 2 anos, dentro de cada decênio, contar-se-á por metade este tempo, contanto que durante esse prazo, o associado continue a recolher as contribuições devidas (§ 1.º do art. 29, do decreto n. 20.465, de 1931).

Processo n. 4.656-40 — Acordão de 31 de outubro de 1941 — “Diário Oficial” de 17 de dezembro de 1941.

90 — Por equidade, é de se conceder reversão de pensão à mãe inválida que vivia às expensas do marido, beneficiado por ser também inválido.

Recurso n. 4.981-40 — Acordão de 31 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

91 — O financiamento ao associado, destina-se exclusivamente à aquisição, edificação ou liberação da respectiva moradia, excluído todo o associado que já possua moradia construída ou financiada por outros Institutos ou C. A. P., pelo Instituto Nacional de Previdência ou Caixa Econômica.

Processo n. 22.670-40 — Acordão de 31 de outubro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

92 — A inscrição de "companheira" só poderá ser feita, quando não existir o vínculo conjugal.

Processo n. 5.046-41 — Acordão de 4 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

93 — As C. A. P. são responsáveis pelo atraso injustificável nos processos referentes à aposentadoria por invalidez.

Recurso n. 4.859-40 — Acordão de 7 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

94 — Inexato o "quantum" da aposentadoria por culpa ou erro da C. A. P., cabe à mesma indenizar o aposentado das diferenças não recebidas, desde a data da concessão do benefício.

Processo n. 3.277-40 — Acordão de 11 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

95 — A inscrição de filhos adotivos como beneficiários de associado de C. A. P., só se fará mediante prova de adoção legal.

Recurso n. 4.649-40 — Acordão de 11 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

96 — O decreto-lei n. 3.138, de 24-3-41, só se aplica aos casos posteriores à sua publicação.

Processo n. 5.711-41 — Acordão de 11 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

97 — Ao segurado de instituição de previdência, acidentado no trabalho e reconhecido pela justiça comum como definitivamente incapaz, é de se reconhecer direito a aposentadoria, por invalidês, independentemente do resultado da perícia médica efetuada pela instituição de previdência a que pertence.

Recurso n. 4.935-40 — Acordão de 14 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

98 — O decreto-lei n. 24, de 1937, não proíbe a percepção de pensão cumulativamente com o estipêndio de cargo público.

Processo n. 11.916-41 — Acórdão de 14 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1941.

- 99 — Deixando o associado facultativo de contribuir para o I. A. P., durante mais de 3 meses consecutivos, fica automaticamente, do mesmo desligado, **ex-vi** do di posto no decreto-lei n. 627, de 18-8-1938.

Processo n. 8.536-41 — Acórdão de 14 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1941.

- 100 — À mulher gestante, funcionária do C. A. P., assiste o direito à licença com vencimentos integrais.

Processo n. 16.124-41 — Acórdão de 14 de novembro de 1941 — "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1941.

---

## REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

### ESCLARECIMENTO

Em virtude da preferência dada à matéria referente às comemorações do primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho, não foi possível a publicação, neste número, dos relatórios dos Departamentos, Serviço Administrativo e Procuradorias Gerais, o que faremos no número de setembro próximo.

### ERRATA

No n. 10 desta Revista, editado em março do corrente ano, foi omitida, à página 119, a seguinte nota: "Publicado no "Diário Oficial" de 18 de dezembro de 1941. (Decreto-Lei n. 3.939, de 16-12-941).

# BIBLIOTECA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## CATÁLOGO POR AUTORES

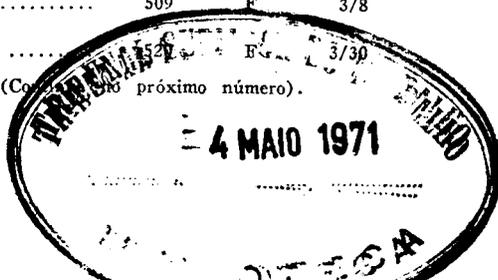
(Continuação do número anterior).

LIVRO	A U T O R	N.º	Armá- rio	Prate- leira
Le programme socialiste de Réformes Agraires .....	CONSIDERANT (Victor)...	480	H	1/15
Destinée sociale .....	CONSIDERANT (Victor)...	592/3	H	3/36/7
Les caisses syndicales de chômage en France et en Belgique (Questions ouvriers).	CORMIER (Crosson du)...	355	F	3/10
Código de menores (comentários) .....	CORRÊA (Aldobrando P.)...	1 454	C	5/6
L'organisation permanent du travail et son action.....	COURTIN (René) .....	464	C	2/21
L'application des règlements du travail a l'usage des trepeneurs.				
Chefs de chantiers Ouvriers du bâtiment e de travaux publics .....	COURTOT (G.) .....	338	F	1/27
L'assurance obligatoire contre la maladie e les sociétés de secours mutuelles en France.	CROCHARD (A.) .....	344	H	3/9
Europe Central économique et sociale .....	CSIKAY (Paul de) .....	1 403	F	2/34
Les sociétés primitifs de l'Afrique Equatoriales .....	CUREAU (AD) .....	506	F	3/6
Aperçu sur les resultats du recensement réalisé au Brésil en Septembre 1920.....	CARVALHO (Bulhões) ...	1 119	C	5/33
Código eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil (dec. n. 21 076, de 24 de fevereiro de 1932). ....	CABRAL (João C. Rocha) {	1 497	B	1/26
		1 498	H	4/21
Les fonctionnaires. Leur action corporative .....	CAHEN (Georges) .....	410	F	2/47
Précis de législation industrielle .....	CAPITANT (Henri) et {	472	F	1/10
	Cuche (Paul) .....	306	F	2/6
Método e aplicação da Estatística .....	CARVALHO (Bulhões) ...	1 622	—	—

Legislação do Trabalho — Polêmica e doutrina .....	CARVALHO NETTO ....	1 152	C	4/28
Conflictos del Trabajo e ma- neras de evitarlos.....	CASSON (Herbert N.)....	1 490	F	3/25
Pour l'impôt progressif.....	CAVAIGNAC (Godefroy)..	429	F	2/8
La journée de huit heures....	CAVAILLÉ (J.) .....	307	F	1/9
La loi du 23 Avril 1919, l'historique. L'esprit. Le mécanisme d'application ...	.....	430	F	2/43
Production industrielle et jus- tice sociale en Amérique...	CESTRE (Charles) .....	478	F	1/12
A verdadeira questão social..	CEZAR (Augusto) .....	1 313	H	5/64
La famille en Russie soviéti- que, Etude historique et Juridique .....	CHAPLET (Pierre) .....	1 390	B	1/6
Les transformations du droit civil .....	CHARMONT (Joseph) ....	519	F	1/41
La loi sur les accidents so- ciales a la portée de tous..	CHAVEAU (C.) .....	1 584	H	2/12
Le déclin de l'esclavage an- tique. Système et faits so- ciaux .....	CICCOTI (E.) .....	379	C	2/2
Projeto de ley de accidentes del Trabajo .....	CIMA (Alberto) .....	569	J 9	2/24
Salarios obreros .....	CIMA (Alberto) .....	570	J 9	2/10
Progrès de l'immigration ita- lienne au Brésil (Conférence faite à Rome).....	CARVALHO (Bulhões) ...	1 120	C	5/32
Direito, Justiça e Processo do Trabalho. Contrato de Tra- balho e Funcionamento dos Sindicatos. Acidente do Tra- balho e Moléstias Profissio- nais. Jurisdição e Processo do Trabalho. Legislação. Doutrina e Jurisprudência..	CARVALHO (M. Caval- canti de) .....	2 350	C	1/25
Repositório da Legislação Bra- sileira do Estado Novo (5 volumes) .....	CASTAGNINO (Antonio Souto) .....	2 353/7	F	3/14/8
Accidentes do Trabalho (5. <sup>a</sup> edição) .....	CASTRO (Araujo) .....	1 714	H	1/24
Accidentes do Trabalho.....	CASTRO (Araujo) .....	1 158	H	5/40
Estabilidade de Funcionários Públicos .....	.....	1 159	H	3/30
A Reforma Constitucional....	.....	1 157	C	2/26
Beautés de — ou Morceaux choisis .....	CHATEAUBRIAND .....	1 720	F	1/44
Legislation Social. Proteccion a las mujeres y a los meno- res. Participacion en los be- neficios .....	CIMA (Alberto) .....	567	J 9	2/16

LIVRO	A U T O R	N.º	Armá- rio	Prate- leira
La classe ouvrière et la Dé- fense Nationale. Extrait de la Revue Politique e Parla- mentaire (10-Août-1906)....	COLLIEZ (André) .....	322	J 9	1/70
Contabilidade dos Contratos..	CARVALHO (Trajano J. de) .....	2 065	G 1	26
De la compétence de l'organi- sation internationale du tra- vail en Matière de Travail Agricole (Thèse) .....	CHATEAU (Jean) .....	320	J 9	1/63
Psychopathologie sociale ....	DAMAYE (H.) .....	1 362	F	2/40
Education, dégénérescence et prophylaxie sociale .....	.....	390	F	2/12
De l'intervention de la Caisse Nationale de retraites pour la vieillesse en matière d'acci- dents de travail (Droit comparé) .....	DELAUNAY (Marcel) ...	427	F	3/12
Le Brésil au XX.º siècle....	DENIS (Pierre) .....	353	F	2/13
La Republic Argentine. La mise en valeur du pays....	.....	499	F	3/7
La famille française et son évolution .....	DELZONS (Louis) .....	406	H	2/35
L'Etablissement et le séjour des étrangers au point de vue juridique et politique..	DELESSERT (Charles) ...	401	B	5/23
Les employés et leurs corpo- rations. Etude sur leur fon- ction économique et sociale.	DELIVET (Emile) .....	394	F	1/42
L'artisanat. Les cahiers du redressement Français ....	DELAGE (Jean) .....	340	H	1/3
Concentration industrielle en Allemagne .....	DERNIS (Roger) .....	1 376	B	5/7
Etat social des peuples sau- vages. Chasseurs. Pêcheurs. Cueilleurs. Essai de Socio- logie descriptive et explica- tive .....	DESCAMPS (Paul) .....	402	C	2/36
La production intensive .....	DESLINIÈRES (Lucien)..	479	B	1/42
Les assurances sociales et l'agriculture .....	DIGARD (Henri) .....	1 582	B	1/28
Fondazione della scienza del diritto .....	DONATI (Benevenuto) ...	1 516	H	3/5
Les chemins de fer aux Etats Unis .....	DUBOIS (Louis Paul) ...	359	F	2/3
La republic industrielle....	DUBREUIL (H.) .....	500	F	1/4
Nouveaux Standards. Les sources de la productivité et de la joie .....	.....	1 366	F	2/31
Le syndicalisme et la prochai- ne révolution .....	DUFOUR .....	509	F	3/8
Les transformations du Droit- Public .....	DUGUIT (Léon) .....	521	F	3/30

(Consultar próximo número).



**IMPRESA NACIONAL**  
**RIO DE JANEIRO — 1941**